

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Urbanismo e M. Ambiente

Urbanismo

Sala das Sessões, nº 80, 106, 120 e 123

Mogi das Cruzes, 16 de junho de 2023.

MENSAGEM GP Nº 239/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação à Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Urbanismo, por meio do Processo Administrativo nº 25.952/2020, que justifica a necessidade de alteração e compatibilização da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

3. A alteração da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, foi objeto de análise desse Legislativo por meio do Projeto de Lei nº 80/2022, que restabelecia os princípios do referido diploma legal municipal, conforme os motivos expostos pela Secretaria de Urbanismo nos autos do Processo Administrativo nº 25.952/2020.

4. Todavia, diante das alterações na estrutura organizacional administrativa introduzidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, que criou a Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, com as competências da Pasta previstas em seu artigo 43, houve a necessidade de realizar novos estudos a respeito das disposições do Projeto de Lei nº 80/2022. Assim, por meio da Mensagem GP nº 232, de 12 de maio de 2023, foi solicitada a sua retirada da tramitação legislativa, para reanálise desta Municipalidade.

5. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, ao criar a Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária como Órgão Executivo Finalístico da Administração Direta, ocasionou uma ruptura com o sistema previsto na Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB como órgão de caráter consultivo integrante do Conselho Municipal da Cidade.

6. Dessa forma, a Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária passou a deter a competência especializada para os diversos assuntos relacionados à habitação e regularização fundiária, sobrepondo-se às disposições estabelecidas na Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que ora se altera, em consonância com o disposto no artigo 152 da Lei Complementar nº 150/2019 (Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes).

**MENSAGEM GP Nº 239/2023 - FL. 2**

7. Por outro lado, a Pasta de Habitação Social e Regularização Fundiária, por meio do Processo Administrativo nº 2.758/2023 - 1Doc, está propondo a criação do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB, órgão deliberativo e paritário, que tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes, planos, projetos e programas de habitação de interesse social, bem como fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação, proposição de lei esta que está no âmbito de suas competências e que será analisada por esse Egrégio Legislativo concomitantemente com a presente proposta de alteração da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007.

8. Acompanha esta Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.952/2020, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria de Urbanismo, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI****113/23**

Confere nova redação à Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, passa a vigorar, a partir de sua ementa, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS e dá outras providências.”

..... (NR)

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, de caráter consultivo, conforme disposto no Capítulo II desta lei e no Regimento Interno do Conselho.



PROJETO DE LEI - FL. 2

§ 1º É atribuição da Câmara Temática discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º A Câmara Temática poderá instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas da Câmara Temática.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas no artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

II - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de desenvolvimento urbano sustentável, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;



PROJETO DE LEI - FL. 3

- III - formas de funcionamento e disposições específicas da Câmara Temática;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros da Câmara Temática;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Seção II Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 10. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 11. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

**PROJETO DE LEI - FL. 4**

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Urbanismo.

Art. 13. Todos os Conselheiros terão direito à voz e ao voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 15. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 16. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 17. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.



PROJETO DE LEI - FL. 5

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

Seção I Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS

Art. 18. À CT-DUS compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;
- IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

Seção II Da Composição da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS

Art. 19. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.



PROJETO DE LEI - FL. 6

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 20. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 21. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 22. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 9º desta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 24. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de sua Câmara Temática, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 25. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI - FL. 7

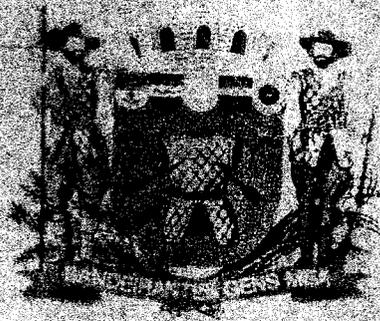
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

10
1



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

25952 / 2020



22/10/2020 09:05

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF Nº 63/2020 REF RESTABELECIMENTO DA LEI Nº
6013/2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CIDADE, INSTITUI A CAMARA TEMATICA DE

Conclusão: 13/11/2020

Orgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



Ofício n.º 063/2020 - SMPU

Mogi das Cruzes, 21 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico
08780-900 - Mogi das Cruzes - SP

AUTORIZO:

À **Secretaria de Planejamento e Urbanismo** para as providências, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

G.P. 21/10/2020

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

Senhor Prefeito,

O Município de Mogi das Cruzes aprovou o seu novo Plano Diretor, por meio da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Além de definir os novos rumos da Política de Desenvolvimento Urbano do Município, o novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes também manteve as diretrizes relacionadas ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, estabelecido pelo Plano Diretor anterior, aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática é formado pelo conjunto de órgãos, normas e recursos humanos objetivando a coordenação e integração institucional das ações dos setores públicos, a integração dos programas setoriais, regionais e metropolitanos, a melhoria de ações de governabilidade assegurando um processo de planejamento permanente, continuado, descentralizado e democrático.

A estrutura institucional do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática é composta por vários órgãos, entre os quais, o Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, criado pela Lei Municipal nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que se constitui como órgão auxiliar na formulação das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

O novo Plano Diretor ratificou as competências do ConCidade e promoveu algumas outras modificações concernentes ao referido Conselho, entre as quais destacamos a alteração na composição dos representantes da sociedade civil, com a manutenção dos 14 (quatorze) representantes (alíneas "a" a "e", do inciso II, do artigo 217). Com relação aos representantes do Poder Executivo Municipal, o inciso I, do artigo 217 em referência, mantém os 10 (dez) representantes, a serem definidos por lei específica.



A Lei Municipal nº 6.013/2007, em seu artigo 12, já define os órgãos municipais que compõem o ConCidade. No entanto, considerando que alguns desses órgãos foram extintos e substituídos por outras pastas, e também, tendo em conta a necessidade de compatibilização desse diploma legal com o novo Plano Diretor Município, além do corrente estado de calamidade pública, que provocou alterações nos modos de reunião do Conselho, que de presenciais passaram a acontecer por meio remoto, esta Secretaria de Planejamento e Urbanismo, durante o primeiro semestre deste exercício, trabalhou, com o apoio dos membros do ConCidade, na elaboração de uma minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007.

A minuta em referência foi submetida à apreciação da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CTDUS e durante os trabalhos da 85ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 20 de outubro de 2020, foi submetida à plenária do Conselho, obtendo a sua aprovação por unanimidade.

Assim sendo, tão logo seja concluída a ata da 85ª Reunião Ordinária do ConCidade, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para tramitação do presente expediente pelos órgãos competentes, para análise jurídica e demais procedimentos necessários à elaboração do correspondente projeto de lei.

Este é o pleito que encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência para que, caso julgue relevante, seja instaurado o procedimento necessário à deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para posterior conversão do projeto em lei.

Na expectativa do assentimento de Vossa Excelência ao pleiteado neste expediente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Arq. CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Convocação para a 83ª Reunião Ordinária do ConCidade

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

ter, 26 de mai de 2020 10:56

1 anexo

Assunto : Convocação para a 83ª Reunião Ordinária do ConCidade

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Lauro Educação SEMAS-PMMC <lauro.semas@pmmc.com.br>, Elenice Magalhaes, SEMAS-PMMC <elenice.semas@pmmc.com.br>, Luis Felipe, Turismo-PMMC <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, christina cultura <christina.cultura@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, ceepar smf <ceepar.smf@pmmc.com.br>, dr filipe smj <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, dra sandra smj <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, patricia svma <patricia.svma@pmmc.com.br>, andremiragaia svma <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, gabriel <gabriel@semae.sp.gov.br>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, ceicdocelear <ceicdocelear@hotmail.com>, deilmamariacarvalho <deilmamariacarvalho@gmail.com>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, marildacopeski <marildacopeski@yahoo.com.br>, gicelli21 <gicelli21@gmail.com>, stefani-b <stefani-b@hotmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, rassi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, valterli <valterli@sincomercio.com.br>, caiovano <caiovano@aasp.org.br>, adv julianapinheiro <adv.julianapinheiro@gmail.com>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, caio jrb <caio_jrb@hotmail.com>, wtmorais <wtmorais@hotmail.com>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, seesp mogidascruzes <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>

Cco : Ofelia Suzuki, SMPlanejamento-PMMC <ofelia.duos@pmmc.com.br>

Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Convocamos V. S. para a 83ª Reunião Ordinária do ConCidade a ser realizada no dia **02/06/20** (terça-feira), a partir das **10h00** da manhã, através de videoconferência, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

O link de acesso à reunião será encaminhado a todos antes do horário agendado.

PAUTA do DIA:

1. Prestação de contas das atividades da SMPU (janeiro a maio de 2020);
2. Desdobramentos do Novo Plano Diretor afetos ao ConCidade;
3. Reuniões deliberativas do ConCidade;
4. Informes / assuntos gerais.

Aproveitamos a oportunidade para enviar, em anexo, a ata da última RO do ConCidade, para leitura e aprovação de V. S., a serem assinadas oportunamente.

Contamos com a presença de todos que puderem participar da videoconferência.

25952/20

05 P

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

14

7

Ata da 82ª Reunião Ordinária.pdf
3 MB

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 02 DE JUNHO DE 2020

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dez horas e onze minutos, através de videoconferência utilizando a plataforma "Google Meet", teve início a 83ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade. O Presidente do ConCidade, Sr. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da mesma. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o titular Sr. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues e a suplente Sra. Renata Harada; pela Secretaria Municipal de Transportes, o titular Sr. José Guilherme Rubio Caseiro; pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o titular Sr. Luiz Carlos Pinheiro; pela Secretaria de Cultura, a suplente Sra. Teresa Christina Vaz; pela Secretaria de Finanças, o titular Sr. Luiz Henrique Padovani; pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a titular Sra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira. Pelos Movimentos Sociais e Populares: a titular Sra. Benedita Aparecida Barboza Conceição, representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV do Jardim Rodeio; a titular Sra. Célia Aparecida Pires, representante da Associação Beneficente Doce Lar. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular Sr. Fernando Vieira de Lima, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisas e Conselhos Profissionais: o titular Sr. Davi Chermann, representante da Universidade Braz Cubas - UBC; o titular Sr. Caio Vano Cogonhesi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção - Mogi das Cruzes. A Pauta fora composta pelos seguintes itens: 1 - Prestação de contas das atividades da SMPU (janeiro a maio de 2020); 2 - Desdobramentos do Novo Plano Diretor afetos ao ConCidade; 3 - Reuniões deliberativas do ConCidade e 4 - Informes / assuntos gerais. O Presidente do ConCidade iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros participantes, dizendo que no primeiro semestre houve um intervalo entre as reuniões, mas, como as atividades não podem parar, foram utilizados recursos tecnológicos para dar continuidade às reuniões, sem quebrar o isolamento social que se iniciou em março. Passando para a pauta do dia, o Presidente Claudio falou sobre as atividades da Secretaria de Planejamento no primeiro semestre deste ano. Com a aprovação do Novo Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 150) em dezembro de 2019, novos parâmetros urbanísticos entraram em vigor na data da sua publicação, demandando adequações nos procedimentos de seus expedientes, a saber: aprovação de projetos, análise de viabilidade para licenciamento de atividades econômicas e certidão de uso e ocupação do solo. Em fevereiro de 2020, a SMPU encaminhou aos órgãos municipais, uma planilha indicando os artigos atinentes às atribuições de cada pasta, inclusive providências a serem tomadas por algumas secretarias em função das expectativas do Novo Plano Diretor. O Presidente Claudio explicou, ainda, que no Novo Plano Diretor existem instrumentos urbanísticos que necessitam de regulamentação através de decretos. O processo administrativo da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) se encontra na Secretaria de Governo para a elaboração do Decreto de regulamentação. Já a regulamentação da Transferência do Direito de Construir (TDC) ainda está em andamento. Após a aprovação do Novo Plano Diretor, faz-se necessária a revisão da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

25952/20

17

1

08 t

José Guilherme Rubio Caseiro
Representante da Secretaria de Transportes

Luiz Carlos Pinheiro
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Teresa Christina Vaz
Representante da Secretaria de Cultura

Luiz Henrique Padovani
Representante da Secretaria de Finanças

Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Benedita Aparecida Barboza Conceição
Representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV do Jardim Rodeio

Célia Aparecida Pires
Representante da Associação Beneficente Doce Lar

Fernando Vieira de Lima
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

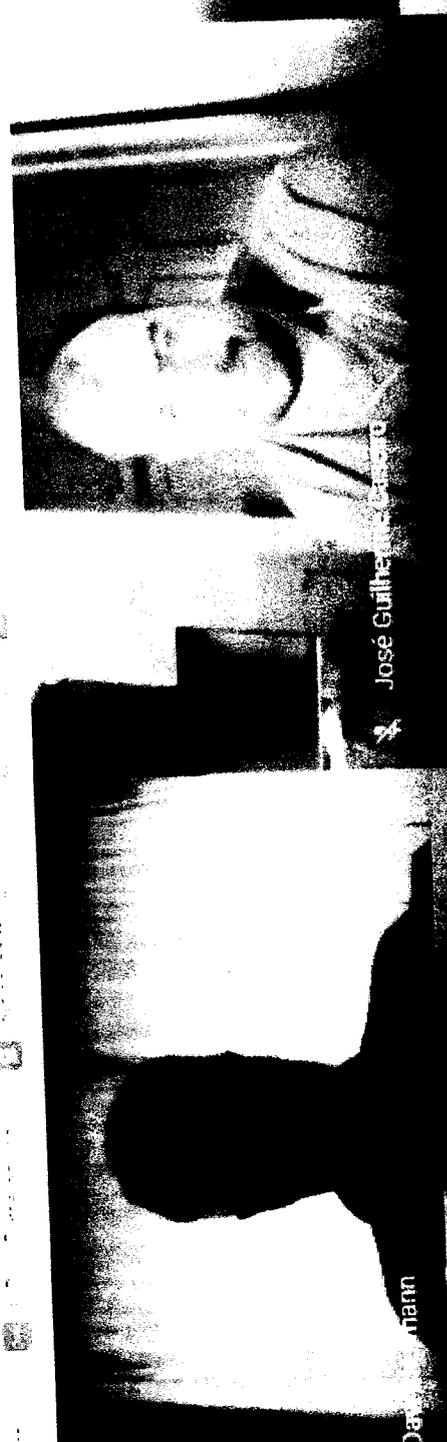
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

25952/20

18
1
09

Davi Chermann
Representante da Universidade Braz Cubas - UBC

Caio Vano Cogonhesi
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subsecção - Mogi das Cruzes



Daniel Mann



José Guilherme Caspary



Luiz Pinheiro



Carol Vitor



Luz Henrique Padovani



Patricia Caspary



Fernando Sincomercio

Zimbra

renata.duos@pmmc.com.br

25952/20

17ª Reunião da CT-DUS

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

qui, 25 de jun de 2020 07:59

1 anexo

Assunto : 17ª Reunião da CT-DUS

Para : camila <camila@semae.sp.gov.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, seesp mogidascruzes <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>

Cc : renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, sander smpu <sander.smpu@pmmc.com.br>

20

1

Mogi das Cruzes, 25 de junho de 2020.

Prezados Membros da CT-DUS

Estamos convocando V. S. para a 17ª Reunião da CT-DUS, a ser realizada no dia **02 de julho de 2020** (quinta-feira), às 14:00 horas, através de videoconferência (provavelmente, será utilizada a plataforma Google Meet), para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19. O link de acesso à reunião será encaminhado a todos antes do horário agendado.

ASSUNTO: aprovação da minuta de anteprojeto de lei referente ao restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (em anexo)

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

NR para a LEI Nº 6013 DE 16 (3).pdf
157 KB



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

121

21

LEI Nº XXX DE XX DE XXXX DE 2020.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT - HAB, A CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

21v
1

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 2º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 21º da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

a) linhas de ação para o setor habitacional;

b) alocação de recursos do FMIHS;

c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMIHS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMIHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

11. 22
25952/20

131

Art. 17. A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 18. A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 19. O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 20. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deve compreender, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;

V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 21. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 22. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I - O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

22v
1

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Parágrafo Único - Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Executa-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por no mínimo 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio de seu funcionamento e dos atos praticados.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

14 f

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Capítulo II - DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 15. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT - HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 16. A CT-HAB compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;

II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demanda e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;

IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 17. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

23

7



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

23v

1

II - três representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:

a) dois representantes dos movimentos sociais e populares;

b) um representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específica da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo III - DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo Único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

15/

24

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes:

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 24. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - três representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 25. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 26. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 27. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os conflitos de interesses, expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 29. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

24v
1

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no caput deste artigo.

Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”
..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zimbra

renata.duos@pmmc.com.br

Fwd: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

25952/20

16 p

De : Davi Chermann <davichermann@gmail.com>

sex, 10 de jul de 2020 11:49

Assunto : Fwd: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

3 anexos

Para : celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>

25

1

Bom dia!

Conforme ficou decidido na reunião da CT-DUS, em 02/07/2020, estamos enviando em anexo, o relatório junto com o material: "compilação das principais alterações contidas na proposta para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico da CT-DUS", aos membros que não puderam participar da sessão remota. Solicito a todos que enviem as suas considerações por e-mail, preferencialmente até o próximo dia **15/07/2020**, para: davichermann@gmail.com e para: renata.duos@pmmc.com.br

Grato

Davi

60132007.pdf

596 KB

NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_07.07.2020 - Alterações.docx

760 KB

17ª CT-DUS - 02.07.2020 - MINUTA.docx

1 MB

17 p
25952/20

MEMÓRIA DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 02/07/2020	HORÁRIO: 14h00	LOCAL: Meio Remoto (Google Meet)

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Cristiano Von Steinkirch de Oliveira (representando os membros do SEMAE)
UBC – Universidade Braz Cubas	Davi Chermann (Coordenador)
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada (relatora designada pelo Coordenador da CT-DUS)
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Sander Norio Rezende

ASSUNTOS TRATADOS:

Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

A reunião foi iniciada às 14h00.

Renata Harada (SMPU) abriu a reunião colocando aos presentes que a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (Cria o ConCidade, institui a CT-Hab e a CT-DUS, e dá outras providências), enviada por email a todos os membros da CT-DUS, foi elaborada em atendimento aos dispositivos contidos no Novo Plano Diretor do Município. Renata Harada (SMPU) esclareceu, em síntese, que a proposta elaborada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo: (1) reestrutura a composição dos representantes do Poder Executivo Municipal, com a atualização dos nomes das secretarias e modifica a composição apenas com relação à indicação da Coordenadoria de Habitação em substituição à Secretaria de Assuntos Jurídicos; (2) insere dispositivos para que, caso seja criado Conselho Municipal específico para tratar de assuntos relacionados à temática da Habitação, que as atribuições do ConCidade relacionadas ao tema passarão a ser de competência do novo Conselho; (3) insere dispositivo que permita a realização de reuniões do ConCidade em modo remoto.

Em razão da ausência dos demais membros da CT-DUS, justificada pela dificuldade que alguns deles manifestaram em participar das reuniões em modo remoto, o Coordenador da CT-DUS, Davi Chermann (UBC), decidiu que as manifestações dos demais membros da CT-DUS deverão ser coletadas por email e posteriormente incorporadas ao Parecer Técnico da Câmara. A SMPU ficou de elaborar material com a compilação das principais alterações contidas na proposta para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico da CT-DUS, a ser encaminhada primeiramente ao Coordenador Davi Chermann, que se incumbirá de efetuar a consulta aos membros da Câmara e demais encaminhamentos.

A reunião foi encerrada às 14h23m.

A relatoria da reunião foi designada à representante da SMPU no ConCidade, Renata Harada, por conta da licença/férias dos membros do SEMAE no ConCidade/CT-DUS, eng^o Camila Candiles e eng^o Gabriel Alves.



26v

4

**PRINT DE TELA DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUSTENTÁVEL (CT-DUS) REALIZADA EM 02/07/2020 POR MEIO REMOTO**



25952/20

27

Compilação das principais alterações contidas na Minuta de Anteprojeto de de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
01	Atualização de referência legal	art. 1º	art. 1º	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
02	Atualização de referência legal	art. 5º (caput)	art. 5º (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
03	Atualização de referência legal	art. 5º (inciso II)	art. 5º (inciso II)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
04	Enquadramento do texto do caput para o contexto atual	art. 10	art. 10	Quando da edição da Lei nº 6.013/2007, o ConCidade ainda não possuía o seu Regimento Interno.
05	Inclusão de inciso (V)	-	art. 10 (inciso V)	Inicialmente incorporado por conta da supressão do §1º do art. 11. No entanto, levando-se em conta as disposições contidas no inciso I do art. 10, a inclusão do inciso V parece inócua ou deveria ser mantida no art. 11 como parágrafo (único).
06	Atualização de referência legal	art. 11 (caput)	art. 11 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.



27v
K

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
07	Supressão de parágrafos (§§ 1º e 2º)	art. 11 (§§ 1º e 2º)	-	O §1º foi incorporado como inciso V do art. 10 (v. observação no item 05). O §2º foi suprimido em razão de as questões relacionadas ao primeiro mandato do ConCidade não mais se aplicarem.
08	Atualização de referência legal	art. 12 (caput)	art. 12 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
09	Revisão dos representantes do Poder Executivo Municipal	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	Substituição da Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Coordenadoria de Habitação, com o intuito de garantir que a temática da Habitação tenha representação no Conselho pelo órgão afeto (inciso IV). Atualização dos nomes das Secretarias (incisos VI, VIII e IX).
10	Inclusão de parágrafo (§2º)	-	art. 18 (§§1º e 2º)	Inclusão do §2º possibilitando a possibilidade de extinção da CT-Hab, caso venha a ser criado um conselho municipal específico para tratar da temática da Habitação. Com a inclusão do §2º, o parágrafo único passou a ser denominado §1º.
11	Atualização de referência legal	art. 30 (caput)	art. 30 (caput)	Retirada do texto do caput da referência ao art. 281 da Lei Complementar nº 46/2006 e inclusão de parte do texto do art. 281 ao caput do art. 30 da



25952/20

19

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
				Minuta, visto que na Lei Complementar nº 150/2019 não há artigo correspondente ao 281.
12	Supressão de artigo	art. 31	-	Supressão de artigo, visto que o ConCidade já foi instalado.
13	Supressão de artigo	art. 32	-	Supressão de artigo, visto que o mesmo só faz referência à Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, enquanto que as atribuições do ConCidade compreendem as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano. Uma outra possibilidade seria manter a essência do artigo, porém estendendo a consonância da lei às políticas nacionais e estaduais de habitação e de desenvolvimento urbano.
14	Inclusão de artigo	-	art. 31 (caput, §§1º e 2º)	Inclusão de artigo permitindo a realização das reuniões do ConCidade, suas câmaras temáticas e grupos de trabalho por meio remoto.
15	Inclusão de artigo	-	art. 32	Inclusão de artigo para permitir a desvinculação das competências do ConCidade com relação à temática da Habitação, quando da criação de conselho municipal específico de habitação.

25952/20

Encaminhamento do Parecer nº 01-2020 da CT-DUS

20/

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

seg, 24 de ago de 2020 08:10

Assunto : Encaminhamento do Parecer nº 01-2020 da CT-DUS

1 anexo

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Lauro Eduão SEMAS-PMMC <lauro.semas@pmmc.com.br>, Luis Felipe, Turismo- PMMC <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, christina cultura <christina.cultura@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, cepar smf <cepar.smf@pmmc.com.br>, dr filipe smj <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, dra sandra smj <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, andremiragaia svma <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, gabriel <gabriel@semae.sp.gov.br>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, ceicdocelar <ceicdocelar@hotmail.com>, deilmamariacarvalho <deilmamariacarvalho@gmail.com>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, marildacopeski <marildacopeski@yahoo.com.br>, gicelli21 <gicelli21@gmail.com>, stefani-b <stefani-b@hotmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, valterli <valterli@sincomercio.com.br>, caiovano <caiovano@aasp.org.br>, adv julianapineiro <adv.julianapineiro@gmail.com>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, caio jrb <caio_jrb@hotmail.com>, wtmorais <wtmorais@hotmail.com>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, seesp mogidascruzes <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>

29
/**Cco :** Ofelia Suzuki, SMPlanejamento-PMMC <ofelia.duos@pmmc.com.br>

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2020

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Encaminhamos para conhecimento e análise de V. S., o PARECER TÉCNICO nº 01/2020/CT-DUS, elaborado pelos membros da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, referente à Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências. Em breve, convocaremos V. S. para reunião deliberativa sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

CTDUS_Parecer_01-2020.rar
2 MB

PARECER TÉCNICO nº 01/2020/CT-DUS – FL 1/2

Assunto:

Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

30

J

Para análise da proposta de alteração da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT – DUS, e dá outras providências, foi realizada reunião por meio remoto em 02/07/2020 (17ª reunião da CT-DUS), com a presença de representantes das seguintes entidades:

- SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos
- UBC – Universidade Braz Cubas
- SMPU – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Em razão da impossibilidade dos demais membros da CT-DUS participarem da reunião remota, o Coordenador Davi Chermann (UBC), decidiu que as manifestações de cada representante sobre a pauta seriam tomadas via e-mail, conforme consta na ATA da reunião.

A equipe da SMPU encaminhou e-mail para cada representante com o seguinte material:

- Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007 (arquivo "60132007");
- Arquivo com a compilação e destaque para todas as alterações propostas na lei, datado de 07/07/20 (arquivo "NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_07.07.2020 – Alterações"); e
- ATA da 17ª reunião da CT-DUS (arquivo "17ª CT-DUS – 02.07.2020 – MINUTA).

Após a análise individual, cada representante da CT-DUS encaminhou suas considerações via e-mail, conforme os seguintes documentos:

- CT-DUS_ACMC;
- CT-DUS-DUS_SEESP;
- CT-DUS_SEMAE ;
- CT-DUS_SMO; e
- CT-DUS_UBC.

Após compilação de todos os pareceres, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CT-DUS), como órgão consultivo do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), dentro de suas atribuições para estudo, validação e acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao texto da minuta de alteração da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, e dá outras providências; apontando somente como **ressalva a considerar** o “disposto no artigo 10 – inciso I – sobre

PARECER TÉCNICO nº 01/2020/CT-DUS – FL 2/2

sua ineficácia (ou supressão) caso Lei Federal específica venha a disciplinar tal formação (...sobre a eleição, indicação, renovação e destituição de seus representantes...)”, apontado pelo representante José David, da APMC.

31

Este relatório foi elaborado pela representante da CT-DUS, Camila Candiles (SEMAE).

1

Todos os documentos citados neste relatório seguem anexos ao presente parecer.

Mogi das Cruzes, 21 de agosto de 2020.

Entidade	Nome	Assinatura
Associação Comercial de Mogi das Cruzes (ACMC)	José David Abílio	
Secretaria Municipal de Obras de Mogi das Cruzes (SMO)	Celso de Mello Muniz	
Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes (SEMAE)	Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni (Relatora)	
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Del. Sindical de Mogi das Cruzes	Mário Edison Picchi Galego	
Universidade Bráz Cubas (UBC)	Davi Chermann (Coordenador)	



MEMÓRIA DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 02/07/2020	HORÁRIO: 14h00	LOCAL: Meio Remoto (Google Meet)

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Cristiano Von Steinkirch de Oliveira (representando os membros do SEMAE)
UBC – Universidade Braz Cubas	Davi Chermann (Coordenador)
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada (relatora designada pelo Coordenador da CT-DUS)
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Sander Norio Rezende

ASSUNTOS TRATADOS:

Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

A reunião foi iniciada às 14h00.

Renata Harada (SMPU) abriu a reunião colocando aos presentes que a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (Cria o ConCidade, institui a CT-Hab e a CT-DUS, e dá outras providências), enviada por email a todos os membros da CT-DUS, foi elaborada em atendimento aos dispositivos contidos no Novo Plano Diretor do Município. Renata Harada (SMPU) esclareceu, em síntese, que a proposta elaborada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo: (1) reestrutura a composição dos representantes do Poder Executivo Municipal, com a atualização dos nomes das secretarias e modifica a composição apenas com relação à indicação da Coordenadoria de Habitação em substituição à Secretaria de Assuntos Jurídicos; (2) insere dispositivos para que, caso seja criado Conselho Municipal específico para tratar de assuntos relacionados à temática da Habitação, que as atribuições do ConCidade relacionadas ao tema passarão a ser de competência do novo Conselho; (3) insere dispositivo que permita a realização de reuniões do ConCidade em modo remoto.

Em razão da ausência dos demais membros da CT-DUS, justificada pela dificuldade que alguns deles manifestaram em participar das reuniões em modo remoto, o Coordenador da CT-DUS, Davi Chermann (UBC), decidiu que as manifestações dos demais membros da CT-DUS deverão ser coletadas por email e posteriormente incorporadas ao Parecer Técnico da Câmara. A SMPU ficou de elaborar material com a compilação das principais alterações contidas na proposta para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico da CT-DUS, a ser encaminhada primeiramente ao Coordenador Davi Chermann, que se incumbirá de efetuar a consulta aos membros da Câmara e demais encaminhamentos.

A reunião foi encerrada às 14h23m.

A relatoria da reunião foi designada à representante da SMPU no ConCidade, Renata Harada, por conta da licença/férias dos membros do SEMAE no ConCidade/CT-DUS, engª Camila Candiles e engº Gabriel Alves.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

24

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
CONCIDADE

33

4

PRINT DE TELA DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS) REALIZADA EM 02/07/2020 POR MEIO REMOTO





34
/

Compilação das principais alterações contidas na Minuta de Anteprojeto de de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
01	Atualização de referência legal	art. 1º	art. 1º	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
02	Atualização de referência legal	art. 5º (caput)	art. 5º (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
03	Atualização de referência legal	art. 5º (inciso II)	art. 5º (inciso II)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
04	Enquadramento do texto do caput para o contexto atual	art. 10	art. 10	Quando da edição da Lei nº 6.013/2007, o ConCidade ainda não possuía o seu Regimento Interno.
05	Inclusão de inciso (V)	-	art. 10 (inciso V)	Inicialmente incorporado por conta da supressão do §1º do art. 11. No entanto, levando-se em conta as disposições contidas no inciso I do art. 10, a inclusão do inciso V parece inócua ou deveria ser mantida no art. 11 como parágrafo (único).
06	Atualização de referência legal	art. 11 (caput)	art. 11 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.



ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
07	Supressão de parágrafos (§§ 1º e 2º)	art. 11 (§§ 1º e 2º)	-	O §1º foi incorporado como inciso V do art. 10 (v. observação no item 05). O §2º foi suprimido em razão de as questões relacionadas ao primeiro mandato do ConCidade não mais se aplicarem.
08	Atualização de referência legal	art. 12 (caput)	art. 12 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
09	Revisão dos representantes do Poder Executivo Municipal	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	Substituição da Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Coordenadoria de Habitação, com o intuito de garantir que a temática da Habitação tenha representação no Conselho pelo órgão afeto (inciso IV). Atualização dos nomes das Secretarias (incisos VI, VIII e IX).
10	Inclusão de parágrafo (§2º)	-	art. 18 (§§1º e 2º)	Inclusão do §2º possibilitando a possibilidade de extinção da CT-Hab, caso venha a ser criado um conselho municipal específico para tratar da temática da Habitação. Com a inclusão do §2º, o parágrafo único passou a ser denominado §1º.
11	Atualização de referência legal	art. 30 (caput)	art. 30 (caput)	Retirada do texto do caput da referência ao art. 281 da Lei Complementar nº 46/2006 e inclusão de parte do texto do art. 281 ao caput do art. 30 da



✓

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
				Minuta, visto que na Lei Complementar nº 150/2019 não há artigo correspondente ao 281.
12	Supressão de artigo	art. 31	-	Supressão de artigo, visto que o ConCidade já foi instalado.
13	Supressão de artigo	art. 32	-	Supressão de artigo, visto que o mesmo só faz referência à Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, enquanto que as atribuições do ConCidade compreendem as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano. Uma outra possibilidade seria manter a essência do artigo, porém estendendo a consonância da lei às políticas nacionais e estaduais de habitação e de desenvolvimento urbano.
14	Inclusão de artigo	-	art. 31 (caput, §§1º e 2º)	Inclusão de artigo permitindo a realização das reuniões do ConCidade, suas câmaras temáticas e grupos de trabalho por meio remoto.
15	Inclusão de artigo	-	art. 32	Inclusão de artigo para permitir a desvinculação das competências do ConCidade com relação à temática da Habitação, quando da criação de conselho municipal específico de habitação.



25952/20

28 l

Município de Mogi das Cruzes

37

1

LEI Nº 6.013, DE 16 DE JULHO DE 2007

Cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a**

seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 273 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

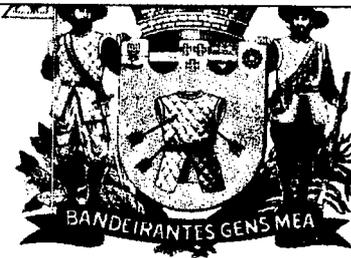
**Seção I
Da Definição e Atribuições do Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS, ambos os fundos criados, respectivamente, pelos artigos 250 e 282 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

0



25952/20

29/

38

1

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 2

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação – CT-HAB;

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XV do artigo 275 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II – auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto no artigo 258 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;

Q

6



25952/20

30 p

Município de Mogi das Cruzes

39

1

LEI Nº 6.013/07 – FLS 3

III – promover, em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV – promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

Q

Q

Q

Q

Q

Q



25952/20

31 p

Município de Mogi das Cruzes

40

7

LEI Nº 6.013/07 – FLS 4

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, compreendendo, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Seção II **Da Composição do Conselho Municipal da Cidade**

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

§ 1º As disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada estarão expressas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

①

2

3

4

5

6



25952/20

329

Município de Mogi das Cruzes

41

1

LEI Nº 6.013/07 – FLS 5

§ 2º Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade, os representantes da Sociedade Civil organizada constituir-se-ão nos Delegados Municipais eleitos pela Conferência Municipal da Cidade.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I – O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII – um representante do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias;

IX – um representante da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito;

X – um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

1

1

1

1

1



25952/20

33 f

Município de Mogi das Cruzes

42

f

LEI Nº 6.013/07 – FLS 6

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá o direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O *quorum* para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por no mínimo 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.



25952/20

34

43

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 7

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

CAPÍTULO II DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO – CT-HAB

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Seção I

Da Definição e Atribuições da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB

Art. 19. À CT-HAB compete:

I – emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;

II – apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demanda e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III – promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;

IV – indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

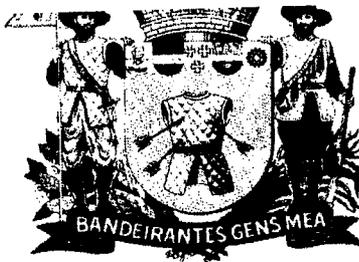
Q

E

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



25952/20

35

44

7

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 8

V – responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

Seção II

Da Composição da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I – dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II – três representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:

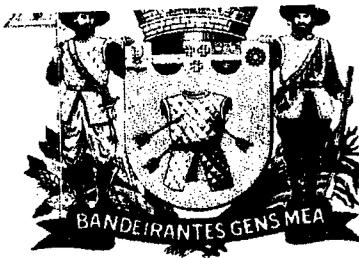
a) dois representantes dos movimentos sociais e populares;

b) um representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.



25952/20

36 p

45

f

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 9

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

CAPÍTULO III **DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** **SUSTENTÁVEL – CT-DUS**

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

Seção I **Da Definição e Atribuições da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano** **Sustentável – CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

I – emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II – apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

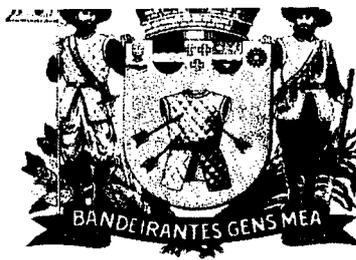
2

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



25952/20

37 f

Município de Mogi das Cruzes

46

f

LEI Nº 6.013/07 – FLS 10

III – promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV – apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando a compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V – responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas a sua agenda.

Seção II

Da Composição da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I – dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II – três representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.



25952/20

38 /

47

1

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 11

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, serão resolvidos em conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 31. O Poder Executivo, por ato próprio, em sessão solene instalará o Conselho Municipal da Cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 32. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

7

1



25952/20

39 p

48

1

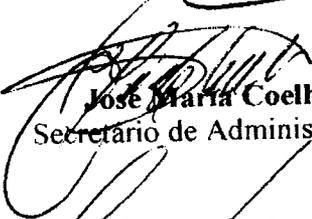
Município de Mogi das Cruzes

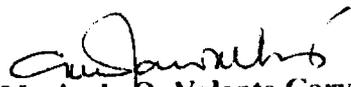
LEI N° 6.013/07 – FLS 12

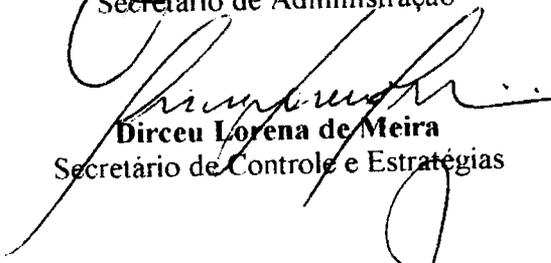
Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

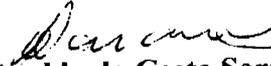
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2007, 446° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

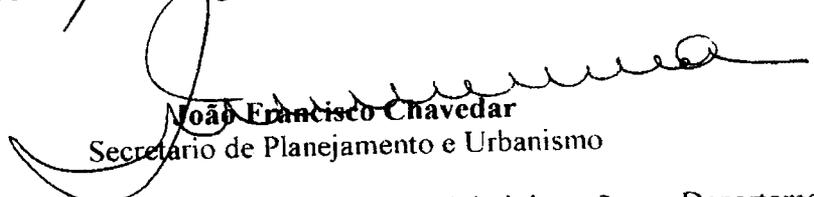

Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração

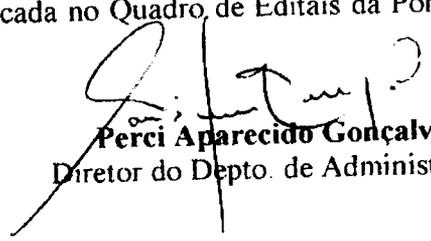

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Finanças


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de julho de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

SMA/Rod



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

409

49

1

LEI Nº X.XXX DE XX DE XXXXX DE 2020.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT - HAB, A CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

”Capítulo I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Antiga Redação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada e todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 273 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

41 p

50

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Antiga Redação

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XV do artigo da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

Nova Redação

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

a) linhas de ação para o setor habitacional;

b) alocação de recursos do FMHIS;

c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

Antiga Redação

II - auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto no artigo 258 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;

Nova Redação

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

42

51

de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Antiga Redação

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, compreendendo, no mínimo:

Nova Redação

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deve compreender, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;

Novo Inciso

V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

43 f

52

✓

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Antiga Redação

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deveser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

Nova Redação

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Suprimido

§ 1º As disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada estarão expressas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Suprimido

§ 2º Excepcionalmente para primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade, os representantes da Sociedade Civil organizada constituir-se-ão nos Delegados Municipais eleitos pela Conferência Municipal da Cidade.

Antiga Redação

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

Nova Redação

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I - O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

Antiga Redação

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Nova Redação

IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Antiga Redação

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ações Social;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

44

53

Nova Redação

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

Antiga Redação

VIII - um representante do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias;

Nova Redação

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

Antiga Redação

IX - um representante da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito;

Nova Redação

IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Parágrafo Único - Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por no mínimo 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

45 p

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

54

1

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio de seu funcionamento e dos atos praticados.

Capítulo II - DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT - HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Novo Parágrafo

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 19. À CT-HAB compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;

II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demanda e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;

IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte



25952/20

460

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

55

técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - três representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) dois representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) um representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específica da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo III - DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo Único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 25. À CT-DUS compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

47p

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

56

as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - três representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Antiga Redação

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvem conflitos com a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, serão resolvidos em



25952/20

48

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI**

57

K

conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 30. Os conflitos de interesses, expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Artigo Suprimido

Art. 31. O Poder Executivo, por ato próprio, em sessão solene instalará o Conselho Municipal da Cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Artigo Suprimido

Art. 32. Esta lei será implementada em consonância com Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Novo Artigo e Parágrafos

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no caput deste artigo.

Novo Artigo

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zimbra

renata.duos@pmmc.com.br

RES: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

25952/20

49

De : José David Abilio <david@sintesecontabilidade.com.br>

sex, 10 de jul de 2020 14:30

Assunto : RES: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS**Para :** 'Davi Chermann' <davichermann@gmail.com>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>

58

Davi e Renata, muito boa tarde!

Pela análise do material enviado estou de pleno acordo com as disposições e proposições da Minuta.

Fica somente um alerta para o disposto no artigo 10 – inciso I – sobre sua ineficácia (ou supressão) caso Lei Federal específica venha a disciplinar tal formatação (...sobre a eleição, indicação, renovação e destituição de seus representantes...).

No mais, parabênizo a atuação sempre eficiente da equipe técnica, e a condução exemplar dos trabalhos por vocês, Renata e Davi.

Parabéns, e obrigado!

David

De: Davi Chermann [mailto:davichermann@gmail.com]**Enviada em:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 11:49**Para:** celso obras; camila; david; mario gallego; renata duos**Assunto:** Fwd: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

Bom dia!

Conforme ficou decidido na reunião da CT-DUS, em 02/07/2020, estamos enviando em anexo, o relatório junto com o material: "*compilação das principais alterações contidas na proposta para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico da CT-DUS*", aos membros que não puderam participar da sessão remota.Solicito a todos que enviem as suas considerações por e-mail, preferencialmente até o próximo dia **15/07/2020**, para: davichermann@gmail.com e para: renata.duos@pmmc.com.br

Grato

Davi

Zimbra

renata.duos@pmmc.com.br

RE: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

25952/20

50

De : mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>

ter, 21 de jul de 2020 10:59

Assunto : RE: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS**Para :** davichermann@gmail.com, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>

Prezado Davi e Renata,

Concordo com as alterações propostas na "NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_07.07.2020 - Alterações", que compatibilizam com a Lei Complementa nº 150 de 26/12/2019 (Novo Plano Diretor).

Atenciosamente,

Mario Gallego

De: "Camila Candiles| DT – Meio Ambiente::SEMAE" <camila@semae.sp.gov.br>**Enviada:** 2020/07/15 14:17:26**Para:** davichermann@gmail.com, renata.duos@pmmc.com.br**Cc:** celso.obras@pmmc.com.br, david@sintesecontabilidade.com.br, mario.gallego@uol.com.br, gabriel@semae.sp.gov.br, cristiano@semae.sp.gov.br**Assunto:** Re: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

Prezados Davi e Renata,

Não tenho nada a acrescentar, as alterações propostas no documento "NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_07.07.2020 - Alterações" me parecem corretas, de maneira a compatibilizar a lei com a Lei Complementar nº 150, de 26/12/2019 (Novo Plano Diretor) e sanar as novas demandas relacionadas ao teletrabalho e a criação de conselhos específicos, em especial o Conselho de Habitação.

Sem mais.

Muito obrigada,

Esta mensagem - incluindo seus anexos - pode conter informação proprietária, confidencial e/ou legalmente protegida, e, destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) designado(s) acima. Se você não for o destinatário, deve estar ciente de que qualquer download, cópia, divulgação, distribuição ou utilização do conteúdo da mensagem acima é estritamente proibido. Se você recebeu essa comunicação por engano, por favor, encaminhe de volta para o remetente, no endereço acima, e exclua a mensagem de todas as caixas postais e de qualquer outro meio de armazenamento eletrônico, destruindo todas as cópias.

This message - including its attachments - may contain proprietary, confidential and/or legally protected information and is intended solely for the use of the designated addressee(s) above. If you are not the intended recipient be aware that any downloading, copying, disclosure, distribution or use of the contents of the above information is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake, please forward the message back to the sender at the email address above, delete the message from all mailboxes and any other electronic storage medium and destroy all copies.

22/07/2020

Zimbra

25952/20

51 p.

De: "Davi Chermann" <davichermann@gmail.com>
Para: "celso obras" <celso.obras@pmmc.com.br>, "Camila Candiles DT, Meio Ambiente::SEMAE" <camila@semae.sp.gov.br>, "david" <david@sintesecontabilidade.com.br>, "mario gallego" <mario.gallego@uol.com.br>, "renata duos" <renata.duos@pmmc.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 10 de julho de 2020 11:49:08
Assunto: Fwd: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

60

7

Bom dia!

Conforme ficou decidido na reunião da CT-DUS, em 02/07/2020, estamos enviando em anexo, o relatório junto com o material: "*compilação das principais alterações contidas na proposta para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico da CT-DUS*", aos membros que não puderam participar da sessão remota. Solicito a todos que enviem as suas considerações por e-mail, preferencialmente até o próximo dia **15/07/2020**, para: davichermann@gmail.com e para: renata.duos@pmmc.com.br

Grato
Davi

Zimbra

Re: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

De : Camila Candiles| DT – Meio Ambiente::SEMAE
<camila@semae.sp.gov.br>

qua, 15 de jul de 2020 14:17

1 anexo

Assunto : Re: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

Para : Davi Chermann <davichermann@gmail.com>, renata duos
<renata.duos@pmmc.com.br>

Cc : celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, david
<david@sintesecontabilidade.com.br>, mario gallego
<mario.gallego@uol.com.br>, Gabriel Souza Alves, DT - Meio
Ambiente::SEMAE <gabriel@semae.sp.gov.br>, Cristiano Von
Steinkirch de Oliveira, DT - Meio Ambiente::SEMAE
<cristiano@semae.sp.gov.br>

Prezados Davi e Renata,

Não tenho nada a acrescentar, as alterações propostas no documento "NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_07.07.2020 - Alterações" me parecem corretas, de maneira a compatibilizar a lei com a Lei Complementar nº 150, de 26/12/2019 (Novo Plano Diretor) e sanar as novas demandas relacionadas ao teletrabalho e a criação de conselhos específicos, em especial o Conselho de Habitação.

Sem mais.

Muito obrigada,



Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni
Departamento Técnico
Meio Ambiente
+55 (11) 4798-6392



Serviço Municipal de Águas e Esgoto
Rua Otto Unger, 659 - Centro - Mogi das Cruzes - SP

Pense antes de imprimir. Colabore com o meio ambiente!

Esta mensagem - incluindo seus anexos - pode conter informação proprietária, confidencial e/ou legalmente protegida, e, destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) designado(s) acima. Se você não for o destinatário, deve estar ciente de que qualquer download, cópia, divulgação, distribuição ou utilização do conteúdo da mensagem acima é estritamente proibido. Se você recebeu essa comunicação por engano, por favor, encaminhe de volta para o remetente, no endereço acima, e exclua a mensagem de todas as caixas postais e de qualquer outro meio de armazenamento eletrônico, destruindo todas as cópias.

This message - including its attachments - may contain proprietary, confidential and/or legally protected information and is intended solely for the use of the designated addressee(s) above. If you are not the intended recipient be aware that any downloading, copying, disclosure, distribution or use of the contents of the above information is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake, please forward the message back to the sender at the email address above, delete the message from all mailboxes and any other electronic storage medium and destroy all copies.

22/07/2020

Zimbra

De: "Davi Chermann" <davichermann@gmail.com>

Para: "celso obras" <celso.obras@pmmc.com.br>, "Camila Candiles DT, Meio 5952/20

Ambiente::SEMAE" <camila@semae.sp.gov.br>, "david"

<david@sintesecontabilidade.com.br>, "mario gallego" <mario.gallego@uol.com.br>, 53

"renata duos" <renata.duos@pmmc.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 10 de julho de 2020 11:49:08

Assunto: Fwd: Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

62

4

Bom dia!

Conforme ficou decidido na reunião da CT-DUS, em 02/07/2020, estamos enviando em anexo, o relatório junto com o material: "*compilação das principais alterações contidas na proposta para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico da CT-DUS*", aos membros que não puderam participar da sessão remota. Solicito a todos que enviem as suas considerações por e-mail, preferencialmente até o próximo dia **15/07/2020**, para: davichermann@gmail.com e para: renata.duos@pmmc.com.br

Grato
Davi



CamilaCFeitosaZapataLusni.png
20 KB

Zimbra

renata.duos@pmmc.com.br

Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS

25952/20

54

De : Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@pmmc.com.br>

qua, 15 de jul de 2020 16:09

Assunto : Registros e desdobramentos da 17ª Reunião da CT-DUS**Para :** davichermann@gmail.com**Cc :** Renata Harada <renata.duos@pmmc.com.br>

63

1

Senhor Davi e Senhora Renata, boa tarde!

Não tenho nada a acrescentar, as alterações propostas no documento "NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_07.07.2020 - Alterações", de maneira a compatibilizar a lei com a Lei Complementar nº 150, de 26/12/2019 (Novo Plano Diretor).

Atenciosamente,

Celso Muniz em, 15/07/2020

Zimbra

renata.duos@pmmc.com.br

Re: relatório CT-DUS

25952/20

55 /

De : Davi Chermann <davichermann@gmail.com>

seg, 03 de ago de 2020 17:40

Assunto : Re: relatório CT-DUS**Para :** Renata Harada <renata.duos@pmmc.com.br>

Renata, boa tarde.

Após participar da reunião remota em 02/07/2020 e posterior análise de todo o material enviado pela SMPU sobre as alterações e disposições propostas para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, envio a minha concordância para a compatibilização com a Lei Complementar Nº 150 de 26/12/2019 (novo Plano Diretor).

Atenciosamente,

Davi Chermann

Em qua., 22 de jul. de 2020 às 13:56, Renata Harada <renata.duos@pmmc.com.br> escreveu:

Camila, boa tarde!

Encaminho nos anexos as manifestações dos membros da CT-DUS referente à minuta de anteprojeto de lei de restabelecimento da Lei 6013/07 (cria o ConCidade, institui a CT-DUS e a CT-HAB e dá outras providências). Com esse material, mais os arquivos encaminhados anteriormente, você acha que seria possível a CT-DUS elaborar o relatório final sobre a matéria?

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Arqª Renata Harada
Depto de Uso e Ocupação do Solo
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Prefeitura de Mogi das Cruzes
tel. (11) 4798-5073 r.5637

Convocação para a 84ª Reunião Ordinária do ConCidade

25952/20

56 p

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

sex, 11 de set de 2020 16:48

Assunto : Convocação para a 84ª Reunião Ordinária do ConCidade

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Lauro Educação SEMAS-PMMC <lauro.semas@pmmc.com.br>, Luis Felipe, Turismo- PMMC <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, christina cultura <christina.cultura@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, cepar smf <cepar.smf@pmmc.com.br>, dr filipe smj <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, dra sandra smj <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, andremiragaia svma <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, gabriel <gabriel@semae.sp.gov.br>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, ceicdocelear <ceicdocelear@hotmail.com>, deilmamariacarvalho <deilmamariacarvalho@gmail.com>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, marildacopeski <marildacopeski@yahoo.com.br>, gicelli21 <gicelli21@gmail.com>, stefani-b <stefani-b@hotmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, rassi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, valterli <valterli@sincomercio.com.br>, caiovano <caiovano@aasp.org.br>, adv julianapinheiro <adv.julianapinheiro@gmail.com>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, caio jrb <caio_jrb@hotmail.com>, wtmorais <wtmorais@hotmail.com>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, seesp mogidascruzes <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>

Cco : Ofelia Suzuki, SMPlanejamento-PMMC <ofelia.duos@pmmc.com.br>

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Convocamos V. S. para a 84ª Reunião Ordinária do ConCidade a ser realizada no dia **18/09/20** (sexta-feira), a partir das **09h00** da manhã, através de videoconferência, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

O link de acesso à reunião será encaminhado a todos antes do horário agendado.

PAUTA do DIA:

1. Recondução do mandato dos conselheiros do ConCidade;
2. Apresentação e discussão sobre a minuta de anteprojeto de lei de restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007;
3. Programa + Mogi Ecotietê;
4. Assuntos gerais.

65

1

Contamos com a presença de todos que puderem participar da videoconferência.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

25952/20

57 |

66

1

67
1

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e sete minutos, através de videoconferência utilizando a plataforma "ZOOM", teve início a 84ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade. O Presidente do ConCidade, Claudio Marcelo de Faria Rodrigues, representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da mesma. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o titular Claudio Marcelo de Faria Rodrigues e a suplente Renata Harada; pela Secretaria de Transportes, o titular José Guilherme Rubio Caseiro; pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o suplente Rodrigo Pereira Garzi; pela Secretaria de Finanças, o titular Luiz Henrique Padovani; pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, a titular Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni e o suplente Gabriel Sousa Alves. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular Fernando Vieira de Lima, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisas e Conselhos Profissionais: o titular Davi Chermann, representante da Universidade Braz Cubas - UBC; o titular Caio Vano Cogonhesi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção - Mogi das Cruzes. Estavam também presentes, Cristiano Von Steinkirch de Oliveira e Amanda Benvinda Brasili, funcionários do SEMAE. A Pauta fora composta pelos seguintes itens: 1 - Recondução do mandato dos conselheiros do ConCidade; 2 - Apresentação e discussão sobre a minuta de Anteprojeto de Lei de restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007; 3 - Programa +Mogi Ecotietê e 4 - Assuntos gerais. O Presidente do ConCidade iniciou a reunião solicitando a Renata Harada que fizesse uma breve explanação sobre a última deliberação feita pelo ConCidade. Renata explicou que após a aprovação da recondução do mandato dos Conselheiros por mais duzentos e dez dias pelo ConCidade, a resolução foi publicada nos dois principais jornais do município, O Diário de Mogi e Mogi News e que, passado o prazo legal de contestação, o anteprojeto foi encaminhado à Secretaria de Governo que editou o Decreto nº 19.472, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal da Cidade por mais duzentos e dez dias, contados a partir do dia 6 de agosto de 2020, data da publicação da Resolução ConCidade nº 001. Disse, ainda, que se houvesse a necessidade de trocar os membros durante esse período, as entidades e secretarias deveriam entrar em contato com a Secretaria Executiva do ConCidade para providenciar a substituição, pois em fevereiro realizar-se-á a eleição dos membros da sociedade civil organizada. O Presidente Claudio indagou aos presentes se havia alguma dúvida com relação ao assunto em pauta. Fernando Vieira, representante do SINCOMÉRCIO perguntou se esse seria o procedimento adotado por outros conselhos. Claudio respondeu-lhe dizendo que cada conselho tem seu prazo e, no caso do ConCidade, como o mandato dos conselheiros venceu durante a pandemia, o processo de eleição de membros da sociedade civil ficaria prejudicado se acontecesse no período previsto, por isso, decidiu-se pela recondução do mandato por mais duzentos e dez dias. Renata, passando para o segundo item da pauta, explicou que essa proposta é o restabelecimento da lei de criação, uma compatibilização de referência legal, pois a Lei nº 6.013/07 estava totalmente atrelada à Lei Complementar nº 46/06 (Plano Diretor anterior) e houve a

69

1

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Renata Harada
Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

José Guilherme Rubio Caseiro
Representante da Secretaria de Transportes

Rodrigo Pereira Garzi
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Luiz Henrique Padovani
Representante da Secretaria de Finanças

Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni
Representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE

Gabriel Sousa Alves
Representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE

Fernando Vieira de Lima

Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO

Davi Chermann

Representante da Universidade Braz Cubas - UBC

Caio Vano Cogonhesi

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subsecção - Mogi das Cruzes

Zoom Meeting

Recording



Rodrigo Sarzi



Claudio CMR



Renata Harada



Cristiano von St...



Samuel Planey Mcgill



Camilla Canellas SEMAE



iPhone 21 Dani



Renata Harada

Luiz Padovani

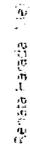
Cristiano von St...

Gabriel

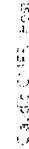
Amanda SEMAE

Participants (12)

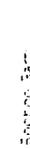
Find a participant



Renata Harada



Claudio CMR



Rodrigo Sarzi



Amanda SEMAE



iPhone 21 Dani



Camilla Canellas SEMAE



Unmute Me

Zoom Group Chat

Zoom Group Chat

To: Everyone

Send Message

Digitte aqui para pesquisar



POR 09:50
PTB 18/09/2020

952/20

71

62



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

63

72

4

84ª Reunião Ordinária do ConCidade

18 de Setembro de 2020

ConCidade
Mogi das Cruzes

Pauta da Reunião

- 1. Recondução do mandato dos conselheiros do ConCidade;**
- 2. Apresentação e discussão sobre a minuta de anteprojeto de lei de restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007;**
- 3. Programa + Mogi Ecotietê**
- 4. Informes / Assuntos Gerais**

25952/20

64

73

7

Decreto nº 19.472/2020

Recondução dos membros do ConCidade por mais 210 dias, contados a partir do dia 06/08/2020 (data de publicação da Resolução ConCidade nº 001/2020).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
DECRETO Nº 19.472, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

P. nº 33.098/2018 Dispõe sobre recondução de membros do Conselho Municipal da Cidade, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o disposto na Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007 e demais disposições na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 (Plano Diretor).

Considerando as disposições contidas na Resolução ConCidade nº 001, de 6 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, o mandato de Conselho de ConCidade - Conselho Municipal da Cidade, excepcionalmente, nos termos da Resolução ConCidade nº 01, de 6 de agosto de 2020, por um período de 210 (duzentos e dez) dias, os atuais membros constituídos na forma do disposto no Decreto nº 17.588, de 7 de agosto de 2018, com suas posteriores atualizações.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de agosto de 2020, 459ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Marcos Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Edições da Portaria Municipal em 21 de agosto de 2020. Acesso público pelo site www.mogidasuzes.sp.gov.br

36/07/2020

Minuta APL - restabelecimento da Lei nº 6.013/2007

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
01	Atualização de referência legal	art. 1º	art. 1º	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

Redação Atual

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Minuta APL - restabelecimento da Lei nº 6.013/2007

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
02	Atualização de referência legal	art. 5º (caput)	art. 5º (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

73v

1

Redação Atual

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

Nova Redação

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

Minuta APL - restabelecimento da Lei nº 6.013/2007

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
03	Atualização de referência legal	art. 5º (inciso II)	art. 5º (inciso II)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

Redação Atual

II - auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 253 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;

Nova Redação

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

25952/20

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
04	Enquadramento do texto do caput para o contexto atual	art. 10	art. 10	Quando da edição da Lei nº 6.013/2007, o ConCidade ainda não possuía o seu Regimento Interno.

65
74
1

Redação Atual

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, compreendendo, no mínimo:

Nova Redação

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deve compreender, no mínimo:

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
05	Inclusão de inciso (V)	-	art. 10 (inciso V)	Inicialmente incorporado por conta da supressão do §1º do art. 11. No entanto, levando-se em conta as disposições contidas no inciso I do art. 10, a inclusão do inciso V parece inócua ou deveria ser mantida no art. 11 como parágrafo (único).

Novo Inciso

V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
06	Atualização de referência legal	art. 11 (caput)	art. 11 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

74v
1

Redação Atual

art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Nova Redação

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
07	Supressão de parágrafos (§§ 1º e 2º)	art. 11 (§§ 1º e 2º)	-	O §1º foi incorporado como inciso V do art. 10 (v. observação no item 05). O §2º foi suprimido em razão de as questões relacionadas ao primeiro mandato do Concidade não mais se aplicarem.

Suprimido

Art. 11. As disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada constam expressas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Suprimido

Art. 11. Os representantes do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade, os representantes da Sociedade Civil organizada constituir-se-ão com [redigido] no primeiro mandato [redigido] Municipal da Cidade.

25952/20

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
08	Atualização de referência legal	art. 12 (caput)	art. 12 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

66
75
1

Redação Atual

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

Nova Redação

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
09	Revisão dos representantes do Poder Executivo Municipal	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	Substituição da Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Coordenadoria de Habitação, com o intuito de garantir que a temática da Habitação tenha representação no Conselho pelo órgão afeto (inciso IV). Atualização dos nomes das Secretarias (incisos VI, VIII e IX).

Redação Atual

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Nova Redação

IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;

...

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
10	Revisão dos representantes do Poder Executivo Municipal	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	art. 12 (incisos IV, VI, VIII e IX)	Substituição da Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Coordenadoria de Habitação, com o intuito de garantir que a temática da Habitação tenha representação no Conselho pelo órgão afeto (inciso IV). Atualização dos nomes das Secretarias (incisos VI, VIII e IX).

75v
1

Redação Atual

Art. 12 - A Comissão Municipal de Habitação é formada por membros de Cidadania e Ações Sociais.

Nova Redação

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

...

Redação Atual

Art. 12 - A Comissão Municipal de Habitação é formada por membros de: Secretaria Municipal de Controle e Fiscalização;

Nova Redação

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

Redação Atual

Art. 12 - A Comissão Municipal de Habitação é formada por membros de: Secretaria Municipal de Cultura do Gdl, pelo do Prefeito;

Nova Redação

IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
11	Inclusão de parágrafo	art. 18 (parágrafo único)	art. 18 (§§1º e 2º)	Inclusão de parágrafo (§2º) para permitir a desvinculação das competências do ConCidade com relação à temática da Habitação, quando da criação de conselho municipal específico de habitação. Renumeração do parágrafo único como §1º em razão da inclusão do §2º.

Renumeração do Parágrafo único como §1º (sem alteração de texto)

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Novo Parágrafo

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
12	Atualização de referência legal	art. 30 (caput)	art. 30 (caput)	Retirada do texto do caput da referência ao art. 281 da Lei Complementar nº 46/2006 e inclusão de parte do texto do art. 281 ao caput do art. 30 da Minuta, visto que na Lei Complementar nº 150/2019 não há artigo correspondente ao 281.

67

76

*

Redação Atual

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, serão mediados em conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi dos Cruzes.

Nova Redação

Art. 30. Os conflitos de interesses, expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
13	Supressão de artigo	art. 31	-	Supressão de artigo, visto que o ConCidade já foi instalado.

Artigo Suprimido

Art. 31. O Poder Executivo, por ato próprio, em sessão solene instalará o Conselho Municipal da Cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
14	Supressão de artigo	art. 32	-	Supressão de artigo, visto que o mesmo se faz referência à Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, enquanto que as atribuições do ConCidade compreendem as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano.

76v
f

Artigo Suprimido

Art. 32. Esta lei será complementada em consonância com Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
15	Inclusão de artigo	-	art. 31 (caput, §§1º e 2º)	Inclusão de artigo permitindo a realização das reuniões do ConCidade, suas câmaras temáticas e grupos de trabalho por meio remoto.

Novo Artigo e Parágrafos

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no caput deste artigo.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
16	Inclusão de artigo	-	art. 32	Inclusão de artigo para permitir a desvinculação das competências do ConCidade com relação a temática da Habitação, quando da criação de conselho municipal específico de habitação.

77

/

Novo Artigo

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

25952/20

89 p

Convocação para a 85ª Reunião Ordinária do ConCidade

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

ter, 13 de out de 2020 16:34

Assunto : Convocação para a 85ª Reunião Ordinária do ConCidade

1 anexo

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PPMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Lauro Educação SEMAS-PPMC <lauro.semas@pmmc.com.br>, Luis Felipe, Turismo- PPMC <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, christina cultura <christina.cultura@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, cepar smf <cepar.smf@pmmc.com.br>, dr filipe smj <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, dra sandra smj <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, andremiragaia svma <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, gabriel <gabriel@semae.sp.gov.br>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, ceicdoelar <ceicdoelar@hotmail.com>, deilmamariacarvalho <deilmamariacarvalho@gmail.com>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, maridacopeski <maridacopeski@yahoo.com.br>, gicelli21 <gicelli21@gmail.com>, stefani-b <stefani-b@hotmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, rassi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, valterli <valterli@sincomercio.com.br>, caiovano <caiovano@aasp.org.br>, adv julianapinheiro <adv.julianapinheiro@gmail.com>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, caio jrb <caio_jrb@hotmail.com>, wtmorais <wtmorais@hotmail.com>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, seesp mogidasacruz <seesp.mogidasacruz@terra.com.br>

78

f

Cco : Ofelia Suzuki, SMPlanejamento-PPMC <ofelia.duos@pmmc.com.br>

Mogi das Cruzes, 13 de outubro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Convocamos V. S. para a 85ª Reunião Ordinária DELIBERATIVA do ConCidade a ser realizada no dia **20/10/20** (terça-feira), a partir das **9h00** da manhã, através de videoconferência, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

PAUTA: deliberação da minuta do anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

Solicitamos a presença de pelo menos **UM REPRESENTANTE de cada entidade**, por haver a necessidade de QUÓRUM para a deliberação.

OBS.: Estamos enviando, em anexo, a minuta da lei e o Parecer Técnico nº 01/2020 - CT-DUS, elaborado pelos membros da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

referente à minuta em questão.

25952/20

Atenciosamente,

40

Secretaria Executiva do ConCidade

79

 **CTDUS_Parecer_01-2020.rar**
2 MB

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, através de videoconferência utilizando a plataforma "ZOOM", teve início a 85ª Reunião Ordinária Deliberativa do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade. O Presidente do ConCidade, Claudio Marcelo de Faria Rodrigues, representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da deliberação. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o titular Claudio Marcelo de Faria Rodrigues e a suplente Renata Harada; pela Secretaria de Transportes, o titular José Guilherme Rubio Caseiro; pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o titular Luiz Carlos Pinheiro; pela Secretaria de Finanças, o suplente Dorival Francisco dos Santos Barros; pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o suplente André Luiz Miragaia Mendes; pela Secretaria de Cultura, a suplente Teresa Christina Vaz; pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, a titular Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni. Pelos Movimentos Sociais e Populares: a titular Célia Aparecida Pires, representante da Associação Beneficente Doce Lar; a titular Benedita Aparecida Barboza Conceição, representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV - Jardim Rodeio e a titular Dayana Salvador Mariano de Carvalho, representante do Instituto da Criança Santa Clara. Pelos Trabalhadores, Por Suas Entidades Sindicais: o titular Miguel Aparecido do Espírito Santo, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos e o titular Mário Edison Picchi Gallego, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Delegacia Sindical de Mogi das Cruzes - SEESP. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular Fernando Vieira de Lima, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO e o titular José David Abílio, representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisas e Conselhos Profissionais: o titular Davi Chermann, representante da Universidade Braz Cubas - UBC; o titular Caio Vano Cogonhesi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção-Mogi das Cruzes - OAB. A Pauta do dia foi a seguinte: deliberação da minuta do anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007. O Presidente Claudio, iniciou a reunião fazendo um resumo do último encontro realizado no dia dezoito de setembro, no qual foram tratados assuntos como o Decreto da recondução dos membros do ConCidade, o programa +Mogi Ecotietê e a apresentação da minuta do anteprojeto da Lei nº 6.013/07, que será deliberada no dia de hoje. Após, solicitou a Camila, representante do SEMAE, que fizesse uma breve exposição do Parecer Técnico nº 001/2020 da CT-DUS, cujo material foi enviado aos conselheiros por e-mail no dia vinte e quatro de agosto. Camila disse que fora realizada a 17ª Reunião da CT-DUS, em meio remoto, no dia dois de julho, da qual participaram representantes da SMPU, SEMAE e UBC. Pelo fato de a Câmara Técnica não estar completa, foi sugerido por Davi Chermann, representante da UBC, enviar os documentos por e-mail aos membros da CT-DUS, para que cada um retornasse suas considerações após a análise dos mesmos. Somente José Abílio, representante da ACMC, fez uma ressalva sobre o Artigo 10, inciso I, cuja alteração não foi considerada para o momento. E após a compilação das

82
1

Dorival Francisco dos Santos Barros
Representante da Secretaria de Finanças

André Luiz Miragaia Mendes
Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Teresa Christina Vaz
Representante da Secretaria de Cultura

Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni
Representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE

Célia Aparecida Pires
Representante da Associação Beneficente Doce Lar

Benedita Aparecida Barboza Conceição
Representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV - Jd. Rodeio

Dayana Salvador Mariano de Carvalho
Representante do Instituto da Criança Santa Clara

Miguel Aparecido do Espírito Santo
Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos

Mário Edison Picchi Gallego

Representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Delegacia Sindical de Mogi das Cruzes - SEESP

Fernando Vieira de Lima

Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO

José David Abilio

Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - APMC

Davi Chermann

Representante da Universidade Braz Cubas - UBC

Caio Vano Cogonhesi

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subsecção - Mogi das Cruzes

06/11/2020

https://mail.mogidascruzes.sp.gov.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=33659&part=2

09:09:25 From Christina/Cultura e Turismo : Bon dia
09:09:36 From Fernando Vieira to Renata Harada(Privately) : Bom dia! 25952/
09:09:41 From Andr o Miragaia : bom dia a todos 79
09:28:41 From Camila Candiles SEMAE : perd o, me audentei por 2 minutos aqui, j ;
retornei
09:30:48 From Caio Vano Cogonhesi : De acordo. Aprovado. Pois discutimos no plano
diretor.
09:36:35 From Caio Vano Cogonhesi : muito obrigado
09:36:38 From Caio Vano Cogonhesi : bom dia

84
/

Zoom Meeting

Participants (18)

End a participant

Renata Harada Host me

Claudio CHIFFE

Mario Gallego

Miguel

Andre Aragao

Sia

Mute A

Zoom Group Chat

Bom dia a todos

Bom dia!

Bom dia a todos

Ofelia

Dayana

Caio Vano Cogo...

Celia

Mario Gallego

Clique para adicionar anotações

Slide 5 de 5

Tema do Office

Português (Brasil)

09:26

PTB

20/10/2020

Digite aqui para pesquisar

76

85

7

Zimbra

Encaminhamento das atas da 84ª e 85ª Reuniões do ConCidade

86

ter, 03 de nov de 2020 11:56

2 anexos

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>**Assunto :** Encaminhamento das atas da 84ª e 85ª Reuniões do ConCidade

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PPMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Lauro Educação SEMAS-PPMC <lauro.semas@pmmc.com.br>, Luis Felipe, Turismo- PPMC <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, christina cultura <christina.cultura@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, ceapar smf <ceapar.smf@pmmc.com.br>, dr filipe smj <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, dra sandra smj <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, andremiragaia svma <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, camila biadica <biadica@hotmail.com>, gabriel <gabriel@semae.sp.gov.br>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, ceicdocelar <ceicdocelar@hotmail.com>, deilmamariacarvalho <deilmamariacarvalho@gmail.com>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, marildacopeski <marildacopeski@yahoo.com.br>, gicelli21 <gicelli21@gmail.com>, stefani-b <stefani-b@hotmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, valterli <valterli@sincomercio.com.br>, caiovano <caiovano@aasp.org.br>, adv julianapinheiro <adv.julianapinheiro@gmail.com>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, caio jrb <caio_jrb@hotmail.com>, wtmorais <wtmorais@hotmail.com>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, seesp mogidascruzes <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>

Mogi das Cruzes, 3 de novembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Estamos encaminhando, em anexo, as atas da 84ª Reunião Ordinária e da 85ª Reunião Ordinária Deliberativa, para leitura e apreciação.

Caso haja alguma retificação ou complementação que os senhores julgarem necessária, solicitamos o envio da resposta impreterivelmente até o dia **06/11/20**, pois as referidas atas farão parte de instrução de processo administrativo para encaminhamento do projeto de lei de criação do Conselho Municipal da Cidade à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Atenciosamente,

86v
1

Secretaria Executiva do ConCidade

 **ATA_84ª RO_ConCidade.pdf**
141 KB

 **ATA_85ª RO_Deliberativa_ConCidade.pdf**
142 KB

Zimbra

Fwd: Encaminhamento das atas da 84ª e 85ª Reuniões do ConCidade

87

qui, 05 de nov de 2020 08:19

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>**Assunto :** Fwd: Encaminhamento das atas da 84ª e 85ª Reuniões do ConCidade**Para :** renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>

Boa tarde Concidade.

Particpei da 84ª reunião representando a SMDES e não consta na ATA. Também fiz o convite ao Secretario Claudio nessa ocasião para apresentação do programa +Mogi Eco Tietê ao Público do Polo Digital via Youtube.

Apresentação foi realizada com boa interação dos participantes.

<https://youtu.be/yWmqgZNqarM>

Att.

De: "Concidade - S.M. de Planejamento" <concidade@pmmc.com.br>
Para: "claudio" <claudio@pmmc.com.br>, "renata duos" <renata.duos@pmmc.com.br>, "roseleneribeiro smt" <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, "Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes" <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, "Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC" <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, "Lauro Educação SEMAS-PMMC" <lauro.semas@pmmc.com.br>, "luisfelipe turismo" <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, "christina cultura" <christina.cultura@pmmc.com.br>, "celso obras" <celso.obras@pmmc.com.br>, "luizhenrique drm" <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, "cepar smf" <cepar.smf@pmmc.com.br>, "dr filipe smj" <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, "dra sandra smj" <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, "Andre Miragaia SVMA-PMMC" <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, "camila" <camila@semae.sp.gov.br>, "gabriel" <gabriel@semae.sp.gov.br>, "biadica" <biadica@hotmail.com>, "mariacsilva23" <mariacsilva23@gmail.com>, "celinhapi" <celinhapi@hotmail.com>, "ceicdocelar" <ceicdocelar@hotmail.com>, "deilmamariacarvalho" <deilmamariacarvalho@gmail.com>, "Dayana Mariano" <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, "marildacopeski" <marildacopeski@yahoo.com.br>, "gicelli21" <gicelli21@gmail.com>, "stefani-b" <stefani-b@hotmail.com>, "mario gallego" <mario.gallego@uol.com.br>, "lfussier" <lfussier@yahoo.com.br>, "miguelao 2000" <miguelao_2000@hotmail.com>, "concidade"

<marciobob07@yahoo.com.br>, "david"
<david@sintesecontabilidade.com.br>, "acmc" <acmc@acmc.com.br>, "r
assi" <r.assi@terra.com.br>, "fvl" <fvl@millwide.com.br>, "valterli"
<valterli@sincomercio.com.br>, "caiovano" <caiovano@aasp.org.br>, "adv
julianapinheiro" <adv.julianapinheiro@gmail.com>, "davichermann"
<davichermann@gmail.com>, "viviubc" <viviubc@gmail.com>, "caio jrb"
<caio_jrb@hotmail.com>, "wtmorais" <wtmorais@hotmail.com>,
"joseguilherme smt" <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, "seesp
mogidascruzes" <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>

87v
1

Enviadas: Terça-feira, 3 de novembro de 2020 11:56:47

Assunto: Encaminhamento das atas da 84ª e 85ª Reuniões do ConCidade

Mogi das Cruzes, 3 de novembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Estamos encaminhando, em anexo, as atas da 84ª Reunião Ordinária e da 85ª Reunião Ordinária Deliberativa, para leitura e apreciação.

Caso haja alguma retificação ou complementação que os senhores julgarem necessária, solicitamos o envio da resposta impreterivelmente até o dia **06/11/20**, pois as referidas atas farão parte de instrução de processo administrativo para encaminhamento do projeto de lei de criação do Conselho Municipal da Cidade à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

--

Rodrigo Garzi
Polo Digital Mogi das Cruzes
Prefeitura de Mogi das Cruzes
polodigital.pmmc.com.br
facebook.com/polodigitalmogi
11.4796.6990
11.95329.9573

Zimbra

Encaminhamento da retificação da ata da 84ª Reunião do ConCidade

88

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

seg, 09 de nov de 2020 09:44

Assunto : Encaminhamento da retificação da ata da 84ª Reunião do ConCidade

1 anexo

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Lauro Eduão SEMAS-PMMC <lauro.semas@pmmc.com.br>, Luis Felipe, Turismo- PMMC <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, christina cultura <christina.cultura@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, cepar smf <cepar.smf@pmmc.com.br>, dr filipe smj <dr.filipe.smj@pmmc.com.br>, dra sandra smj <dra.sandra.smj@pmmc.com.br>, andremiragaia svma <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, gabriel <gabriel@semae.sp.gov.br>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, ceicdocelar <ceicdocelar@hotmail.com>, deilmamariacarvalho <deilmamariacarvalho@gmail.com>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, marildacopeski <marildacopeski@yahoo.com.br>, gicelli21 <gicelli21@gmail.com>, stefani-b <stefani-b@hotmail.com>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, valterli <valterli@sincomercio.com.br>, caiovano <caiovano@aasp.org.br>, adv julianapinheiro <adv.julianapinheiro@gmail.com>, davichermann <davichermann@gmail.com>, viviubc <viviubc@gmail.com>, caio jrb <caio_jrb@hotmail.com>, wtmorais <wtmorais@hotmail.com>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, seesp <seesp.mogidascruzes@terra.com.br>

Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)
Membro do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Estamos encaminhando, em anexo, a retificação da ata da 84ª Reunião Ordinária solicitada pelo representante da SMDES, Rodrigo Garzi, para leitura e apreciação de V. S.

Caso haja alguma contestação, solicitamos o seu envio até o dia **10/11/20**, pois a referida ata fará parte de instrução de processo administrativo para encaminhamento do projeto de lei de criação do Conselho Municipal da Cidade à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

88v
1

ATA_84ª RO_ConCidade retificação.pdf
143 KB

87
25952/20

80

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI**

87

LEI Nº XXXX DE XX DE XXXX DE 2020.

CREA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT - HAB, A CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMIHS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de julho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 4º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

817

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

90

§ 3º O regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas.

7

Art. 1º - Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

a) linhas de ação para o setor habitacional;

b) alocação de recursos do FMHIS;

c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSPL, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

82
25952/20

82 |

91

Art. 2º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 3º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deve compreender, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;

V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 11 Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12 Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I - O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

83 p

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Parágrafo Único - Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por no mínimo 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio de seu funcionamento e dos atos praticados.

92
f



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

259.52/20

84 /

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

93

Capítulo II - DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 18 Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT - HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 19. À CT-HAB compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHS;

II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demanda e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;

IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II - três representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25952/20

85

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

94

✓

a) dois representantes dos movimentos sociais e populares;

b) um representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específica da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo III - DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo Único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas.



25952/20

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI**

procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 36. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - três representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 37. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 38. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 39. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os conflitos de interesses, expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 41. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

86

95

/



25952/20

871

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no caput deste artigo.

96

✓

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	86
22/10/2020		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

97

A/C Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Solicitamos as providências dessa pasta para o atendimento do pleiteado na inicial. Para tanto, anexamos ao presente expediente, o material relacionado, a saber:

1. E-mails de convocação e impresso da Ata da 83ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 02 de junho de 2020 (fls. 4-10);
2. E-mails de convocação e anexos, impresso da Memória de Reunião da 17ª Reunião da CT-DUS, realizada em 02 de julho de 2020 (fls. 11-19);
3. E-mail de encaminhamento do PARECER TÉCNICO nº 01/2020/CT-DUS e anexos, aos membros do ConCidade, e impresso do referido Parecer (fls. 20-55);
4. E-mails de convocação e impresso da Ata da 84ª Reunião Ordinária do ConCidade e anexos, realizada em 18 de setembro de 2020 (fls. 56-68);
5. E-mails de convocação e impresso da Ata da 85ª Reunião Ordinária Deliberativa do ConCidade, realizada em 20 de outubro de 2020 (fls. 69-76);
6. E-mails para aprovação das atas da 84ª e 85ª Reuniões Ordinárias do ConCidade (fls. 77-79);
7. Minuta de Anteprojeto de Lei de Restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007, aprovada pela plenária do ConCidade em 20 de outubro de 2020 (fls. 80-87).

Como pode ser verificado no material anexo, a necessidade de restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, e dá outras providências, foi levada a conhecimento dos membros do ConCidade na 83ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 02 de junho de 2020 em meio remoto (v. impresso da ata da referida reunião às fls. 6-10).

Posteriormente, a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, foi encaminhada para análise da CT-DUS (v. e-mails de convocação para a 17ª Reunião da CT-DUS, realizada em 02 de julho de 2020, em meio remoto, e material encaminhado para análise às fls. 11-19). Após a devida análise, os membros da CT-DUS elaboraram o PARECER TÉCNICO nº 01/2020/CT-DUS, datado de 21 de agosto de 2020 (fls. 21-55).

Em 24 de agosto de 2020, o PARECER TÉCNICO da CT-DUS foi encaminhado por e-mail aos demais conselheiros do ConCidade, para conhecimento e análise sobre a matéria (v. cópia às fls. 20-55).

FOLHA DE INFORMACÃO DE DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	87
22/10/2020		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

98

Em 18 de setembro de 2020 foi realizada a 84ª Reunião Ordinária do ConCidade, em meio remoto, por meio da qual a Secretaria de Planejamento e Urbanismo apresentou aos membros do Conselho presentes, os principais pontos abordados na minuta de anteprojeto de lei de restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (v. material anexo às fls. 56-68).

Em 20 de outubro de 2020, foi realizada a 85ª Reunião Ordinária do ConCidade, em meio remoto, por meio da qual, a relatora da CT-DUS apresentou aos presentes o Parecer Técnico elaborado pelos membros da referida Câmara. Após a apresentação da CT-DUS, os conselheiros deliberaram favoravelmente, por unanimidade, sobre a minuta de anteprojeto de lei de restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (v. material anexo às fls. 69-76).

Observamos ainda que as atas da 84ª e da 85ª Reunião Ordinária do ConCidade foram submetidas à apreciação do Conselho pelo e-mail encaminhado em 03 de novembro de 2020, solicitando que eventuais pedidos de retificação ou complementação das mesmas fossem encaminhados até 06 de novembro de 2020. Houve solicitação de complementação da ata da 84ª Reunião, por parte de um dos conselheiros (v. fls. 78), que foi corrigida e encaminhada a apreciação do Conselho em 09 de novembro de 2020 (v. fls. 79). Não houve registro de nenhum outro pedido de alteração/correção até a data limite estipulada no e-mail para eventuais manifestações (10 de novembro de 2020).

Desta forma, s.m.j. de Vossa Senhoria e da análise jurídica subsequente sobre o processo descrito e sobre o material encartado, entendemos que, mesmo com todas as restrições de participação enfrentadas, especialmente a impossibilidade de realização de reuniões presenciais e de coletas de assinaturas dos documentos produzidos, impostas pelo atual Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, esta Secretaria de Planejamento e Urbanismo acredita ter cumprido todos os ritos de construção da presente minuta de anteprojeto de lei (fls. 80-87), que ora submetemos à vossa apreciação.

Com essas considerações, encaminhamos este expediente para as análises competentes e providências cabíveis para a elaboração do correspondente projeto de lei e encaminhamento do mesmo à Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

SMPU, 11 de novembro de 2020.

Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMACÃO OU DESPACHO

25952/20 90

SECRETARIA DE GOVERNO		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES		
		processo	exercício	fls
		25.952	2020	88
		13-11-20	Rúbrica <i>[Handwritten Signature]</i>	
		Data	Rúbrica	

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SMPU 99

À Procuradoria Geral do Município

Visto. Conforme manifestação exarada às fls. 87, disposto no 4º parágrafo, submetemos o presente para conhecimento e análise da solicitação formulada na inicial.

Sgov. 13 de novembro de 2020

Acolho.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Cleusa Ferreira
RGF:8667

[Handwritten Signature]
Marco Soares
Secretário de Governo

RECEBIDO
FGM, 17/11/20
Às *[Handwritten]* horas

COORDENADORIA DE FISCALIAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

2020021201
Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N.º 25.952/2020

FOLHA N.º 89

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º 25.952/2020

Secretaria Municipal Interessada: Planejamento e Urbanismo.

100
f

**PROJETO DE LEI. CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE, CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO –
CT-HAB E CÂMARA TEMÁTICA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL –
CT-DUS. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL.
POSSIBILIDADE JURÍDICA. MINUTA NÃO
APROVADA.**

1. Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em que se pretende análise e manifestação acerca de anteprojeto de lei que “cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT – HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT – DUS, e dá outras providências”.

2. **É o relatório. Passo a opinar.**

3. Salienda-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

Análise do “Capítulo I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE” e da norma introdutora

4. O Conselho Municipal da Cidade é órgão auxiliar na formação das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, de caráter consultivo e deliberativo, com fundamento legal no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes (artigos 213 e seguintes).



5. A forma legislativa parece adequada, considerando o aspecto da matéria e a sua anterior previsão legal.

Análise da "SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE"

6. As competências originárias do referido órgão são aquelas prevista na lei que o instituiu. Em que pese a delegação da criação do conselho, pelo diploma instituidor, é importante consignar que a lei criadora, mesmo em sua capacidade regulamentadora, não pode contrariar as disposições do Plano Diretor.
7. Sabendo disso, importante que a regulamentação das atribuições do órgão esteja em consonância com aquelas inicialmente previstas, nos seguintes termo.

Art. 215. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, avaliando os mecanismos de sua aplicação e as propostas de sua alteração;
- II - acompanhar a implantação deste Plano Diretor, bem como dos projetos urbanísticos específicos dele decorrentes;
- III - acompanhar a execução de planos, programas e projetos relativos à regularização urbanística e fundiária de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bem como a implantação dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP;
- IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da política de desenvolvimento urbano;
- V - acompanhar a implementação dos instrumentos jurídico-urbanísticos previstos neste Plano Diretor;
- VI - observar a integração das políticas setoriais;
- VII - convocar e coordenar a Conferência Municipal da Cidade;
- VIII - opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor;
- IX - estabelecer canal de comunicação com a população do Município para divulgação dos trabalhos do Conselho;
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI - analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XII - sustar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- XIII - sustar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.



8. Analisando as disposições que tratam das funções do órgão, que além de regulamentá-las, criam outras mais inexistentes no Plano Diretor, não verificamos quaisquer disposições contrárias àquelas originalmente positivadas, que torna a questão, em tese, regular.

9. Prosseguindo, considerando que o Plano Diretor não criou óbice neste aspecto, não existe, em tese, qualquer irregularidade na criação das Câmaras Temáticas de Habitação – CT-HAB e de Desenvolvimento Urbanos Sustentável – CT-DUS, bem como em sua regulamentação.

Análise da “SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE”

10. O Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes determinou a composição do órgão, como segue:

Art. 217. O Conselho Municipal da Cidade é constituído por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes do Poder Executivo, a serem definidos por lei específica;

II - 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes da sociedade civil, distribuídos do seguinte modo:

- a) 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades sindicais dos trabalhadores;
- c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- d) 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de organizações não governamentais.

11. A redação da minuta do anteprojeto, em atendimento ao que foi estipulado pela lei que pretende regulamentar, remeteu a composição do órgão aos incisos mencionados no tópico anterior, conferindo ao texto aspecto regular sob a ótica do Plano Diretor.

Análise do “Capítulo II – DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO – CT-HAB e CAPÍTULO III – DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – CT-DUS” e parte final



12. A criação e definição das câmaras em questão parece não conflitar com nenhuma ^{101v} disposição da legislação complementar instituidora do Conselho Municipal da Cidade. Ao ^f que tudo indica, tal regulamentação tende a viabilizar o exercício das funções do Conselho.

Dá análise formal

13. Parece possível afirmar que as minutas apresentadas **não dispõem de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

14. Quanto à **espécie normativa** utilizada (lei ordinária), entendemos por sua viabilidade jurídica, por estar tratando de matéria residual não reservada a outra espécie normativa¹.

Conclusão

15. Assim, por não vislumbrarmos vícios formais ou materiais na minuta encartada aos autos, opinamos pela possibilidade jurídica do pedido. Entretanto, por não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprovar a minuta encartada aos autos.

16. É o parecer. À **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Em tempo, à SMPU.

PGM, 2 de dezembro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

¹ São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, 88 **enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária** (MORAES, Alexandre de Direito Constitucional / Alexandre de Moraes. - 34. ed. - São Paulo : Atlas, 2018. p. 920)

25952/20 93



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	91
22/10/2020		f
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

A/C Secretaria de Governo

102

Senhor Secretário,

f

Tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradora-Geral do Município às fls. 89-90, que opinou pela possibilidade jurídica do pedido, retornamos o presente para as providências necessárias para o atendimento do pleito da inicial.

Considerando a iminente reforma administrativa, por conta da troca de gestão, solicitamos seja verificada também a necessidade de atualização ou compatibilização das nomenclaturas dos órgãos do Poder Executivo Municipal indicados na minuta inclusa, especialmente os relacionados no art. 12.

SMPU, 21 de dezembro de 2020.

Renata Harada

Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMACÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICADO de recebimento
deste documento em
23 12 20 9:40
Luciana
LUCIANA NEVES DA SILVA
RGF 17.495

2020 25.952 92

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 25.952

EXERCÍCIO 2020

FOLHA Nº 92

DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

103

À Secretaria de Planejamento e Urbanismo

✓

Visto. Questionamos essa Pasta se há interesse na continuidade dos trabalhos, ora proposto, pelo responsável na gestão administrativa anterior.

SGov, 6 de janeiro de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov.rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	05
22/10/2020		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

104

A/C Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Retornamos o presente, informando que há interesse em continuidade dos trabalhos, pois se faz necessária a compatibilização da Lei nº 6.013/2007 com o novo Plano Diretor do Município.

Solicitamos também, que o presente trabalho seja encaminhado à Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com celeridade, em regime de urgência, tendo em vista a realização do processo de eleição de membros do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes – CONCIDADE, gestão 2021-2022.

SMPU, 14 de janeiro de 2021.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm**

105

PROJETO DE LEI

25.952/2020

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;
- II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.



106

f

PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



f

PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;
- III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

**PROJETO DE LEI - FLS. 4****Seção II****Da Composição do Conselho Municipal da Cidade**

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou da Secretaria representada.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

**PROJETO DE LEI - FLS. 5**

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II
DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB**

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

**PROJETO DE LEI - FLS. 6****Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

**Seção II
Da Composição da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:

- a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específica da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III do artigo 10 desta lei.

**CAPÍTULO III
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática
de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

**PROJETO DE LEI - FLS. 8**

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

Seção II**Da Composição da Câmara Temática de
Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 10 desta lei.

113
/**PROJETO DE LEI - FLS. 9****CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

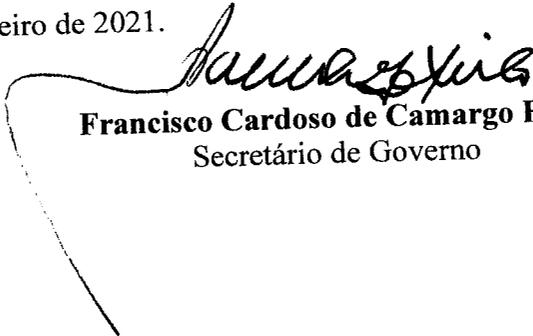
114

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo
Claudio Marcelo de Faria Rodrigues

Retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 96/104, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

Outrossim, estando conforme, o envio deste protocolado à Procuradoria Geral do Município, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 25 de janeiro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	1106
22/10/2020		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

115

À Procuradoria Geral do Município,

Solicitamos exame e parecer sobre a minuta de projeto de lei anexa, às fls. 96-104, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

Tendo em conta o nosso questionamento referente à reforma administrativa (v. fls. 91), solicitamos avaliar a necessidade de inclusão/alteração dos seguintes parágrafos no art. 12 da minuta anexa:

“ ...
Art. 12
... ”

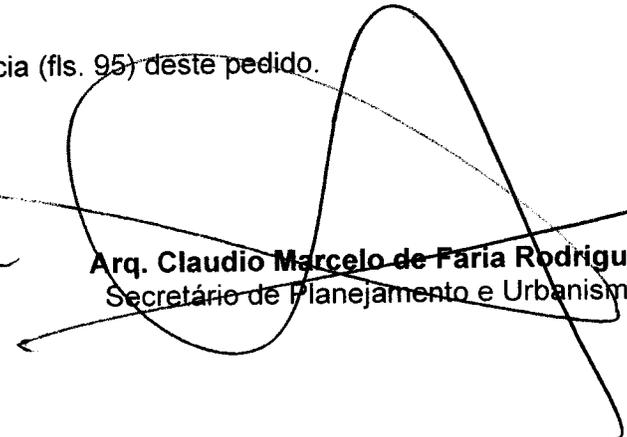
§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos de I a X do caput deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Ratificamos o caráter de urgência (fls. 95) deste pedido.

SMPU, 27 de janeiro de 2021.


Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 28 / 01 / 21
As - horas



PARECER JURÍDICO

Expediente nº 25.952/2020

Secretaria Municipal interessada: Planejamento e Urbanismo.

**PROJETO DE LEI. ANÁLISE DA
MINUTA. QUESTIONAMENTO. ANÁLISE
MATERIAL E FORMAL. POSSIBILIDADE
JURÍDICA.**

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria em que se requer, agora, análise e manifestação jurídica acerca da necessidade de alteração do artigo 12, da minuta do projeto de lei de fls. 96/104, bem como sua aprovação.

2. Eis o Relatório. Fundamento e opino.

3. De início, consigna-se que este Parecer Jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração Municipal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes no processo, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, de competência de outros Órgãos, exceto quando também jurídicos, objetivando a melhor tomada de decisão no caso em concreto.

4. Primeiramente, quanto à necessidade de alteração do artigo 12, em que pese o aspecto redacional mais preciso que conferirá a alteração ao texto da minuta e sua aparente conformidade com o ordenamento jurídico e intuito da legislação, temos a informar que a modificação pretendida depende de uma análise política, calçada na conveniência e oportunidade da Administração Pública.



5. Essa necessidade, quando tecnicamente analisada, não encontra tradução na alteração que se pretende, já que as modificações legislativas não se aglomeram na proposta inicial, podendo ser realizadas em momento posterior.

6. Entretanto, a possibilidade não está afastada e parece ser a solução mais adequada. Se o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal entender necessário, poderá sugerir e propor a alteração do texto pretendido, levando em consideração os critérios já mencionados.

7. Prosseguindo, analisando a possibilidade de edição do ato normativo pelo Chefe do Executivo, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse municipal (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito. Quanto ao aspecto material, remetemo-nos ao estudo feito às fls. 89/90,-v, reforçando que o texto não aparenta confrontar com qualquer valor constitucional.

8. Por fim, considerando a sua aparente regularidade, aprovamos a versão final da minuta encartada aos autos, observando que, na eventual hipótese de alteração do texto proposto, nova análise será necessária.

9. É a manifestação.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Mogi das Cruzes, 1 de fevereiro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	108
22/10/2020		
DATA		LIBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

117

A/C Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradora-Geral do Município às fls. 107, que opinou pela possibilidade jurídica da minuta apresentada, retornamos o presente para as providências necessárias ao atendimento do pleito da inicial, incluindo a alteração proposta para o artigo 12, às fls. 106.

SMPU, 01 de março de 2021.

Renata Harada
Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMACÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICADO
05/03/21 10:25
Luise
RGF 17.496

**MINUTA - rbm**

118

✓

PROJETO DE LEI

25.952/2020

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;
- II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.



119

/

PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



120

✓

PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;
- III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.



/

PROJETO DE LEI - FLS. 4

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será considerado como serviço público relevante.



PROJETO DE LEI - FLS. 5

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio de seu funcionamento e dos atos praticados.

CAPÍTULO II DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

**PROJETO DE LEI - FLS. 6****Seção I****Da Definição e das Atribuições da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

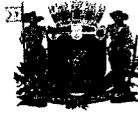
§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

Seção II**Da Composição da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específica da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III do artigo 10 desta lei.

**CAPÍTULO III
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

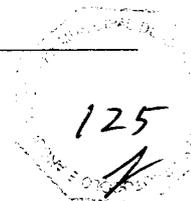
Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática
de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;



PROJETO DE LEI - FLS. 8

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

Seção II Da Composição da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 10 desta lei.

**PROJETO DE LEI - FLS. 9****CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
25.952	2020	127
DATA	RUBRICA	
21/07/2021		

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Processo: 25.952/2020

Assunto: Projeto de Lei - Restabelece princípios da Lei nº 6.013/2007, que criou CONCIDADE e instituiu CT-HAB e CT-DUS

Vistos.

Cuida-se minuta de projeto de lei que visa a restabelecer princípios da Lei nº 6.013/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade e instituiu a Câmara Temática (CT-HAB) e a Câmara Temática de Habitação de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CT-DUS), conforme minuta às fls. 109/117.

Nesse sentido, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos trâmites finais tendentes à edição legislativa, porquanto há interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e possibilidade jurídica apontada pela Procuradoria-Geral do Município.

No entanto, solicita-se a inclusão da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito como um dos representantes do Poder Público, sugerindo, pois, a substituição da Secretaria Municipal de Cultura.

Assim, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** para manifestação e eventual alteração da minuta proposta.

SGP, 21 de julho de 2021.

JULIANA NAKAGAWA

Secretária Adjunta de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo

Exercício

Folha
nº

25952

2020

119

23/07/2021

Data

Rubrica

INTERESSADO: *SMPU*

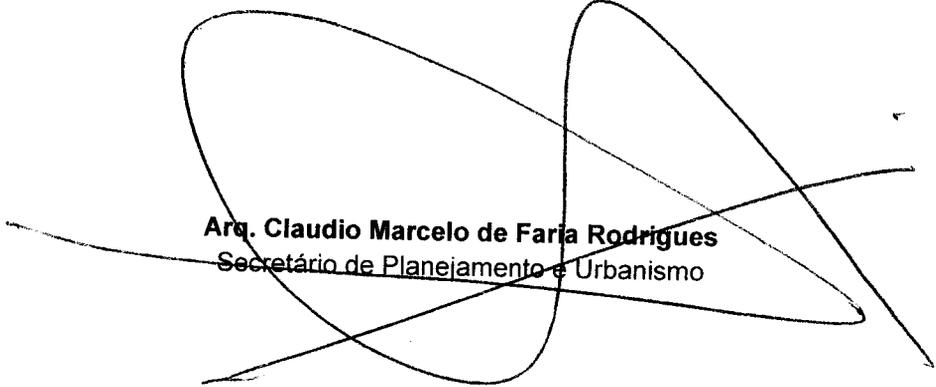
128

AO
D.U.O.S.
Senhora Diretora,

Tendo em vista o exposto pelo Gabinete do Prefeito – fls.118, encaminhamos o presente para conhecimento e providências necessárias.

Gabinete da SMPU, 23 de Julho de 2021.

Arg. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	120
22/10/2020		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

129

A/C Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Nada temos a opor quanto à solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito referente ao pleito de inclusão da referida pasta na relação de representantes do Poder Executivo para a composição do Conselho Municipal da Cidade – ConCidade, em substituição da Secretaria Municipal de Cultura.

A substituição em questão demandará a alteração do inciso IX, do artigo 12, do Projeto de Lei incluso às fls. 112.

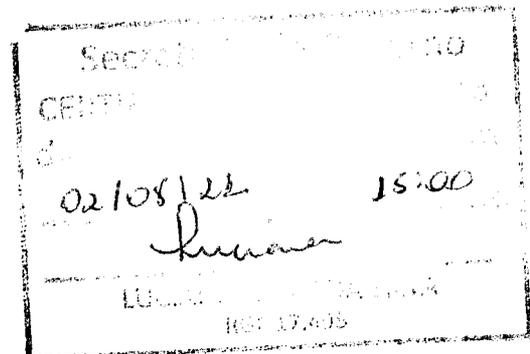
Tendo em conta que a solicitação de troca de secretaria altera a composição do ConCidade que foi pactuada anteriormente com os membros do Conselho (a minuta de anteprojeto de lei inclusa às fls. 12-15 foi submetida à deliberação do ConCidade, gestão 2018-2020), solicitamos seja avaliada a necessidade de nova deliberação por parte dos membros do Conselho sobre a alteração proposta, considerando também que houve, nesse interstício, troca de gestão de seus representantes.

SMPU, 30 de julho de 2021.


Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**MINUTA - rbm**

130

f

PROJETO DE LEI

25.952/2020

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;
- II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



J

PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;
- III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será considerado como serviço público relevante.

**PROJETO DE LEI - FLS. 5**

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II
DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB**

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

**PROJETO DE LEI - FLS. 6****Seção I****Da Definição e das Atribuições da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

Seção II**Da Composição da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específica da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III do artigo 10 desta lei.

**CAPÍTULO III
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática
de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;



2006-2-30

128

137

✓

PROJETO DE LEI - FLS. 8

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

**Seção II
Da Composição da Câmara Temática de
Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;
II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 10 desta lei.



PROJETO DE LEI - FLS. 9

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

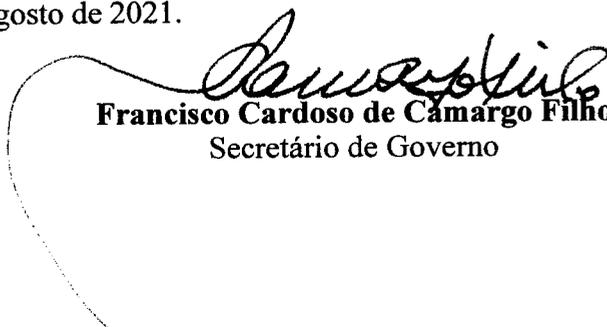
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

139

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo
Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues**

Diante do solicitado às fls. 118 pela Secretaria de Gabinete do Prefeito e da manifestação dessa Secretaria de Planejamento e Urbanismo às fls. 120, retornamos este protocolado com a versão final da minuta de projeto de lei proposta (fls. 121/129), para análise e demais providências, inclusive, sugerindo que a presente medida seja submetida à nova análise e deliberação do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

SGov, 20 de agosto de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo

Exercício

Folha
nº

25952

2020

131

23/08/2021

[Handwritten signature]

Data

Rubrica

INTERESSADO: *SMPU*

140

AO
D.U.O.S.
Senhora Diretora,

Tendo em vista o exposto pelo pela SMGov – fls. 130, encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias.

Gabinete da SMPU, 23 de Agosto de 2021.

[Handwritten signature]
Arg. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

Em 25/08/2021

às 12:57 horas

[Handwritten signature]

Zimbra

concidade@pmmc.com.br

18ª Reunião da CT-DUS

141

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

sex, 17 de set de 2021 10:08

Assunto : 18ª Reunião da CT-DUS**Para :** joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, Michele de Sá Vieira, SVMA PPMC <michele.svma@pmmc.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>**Cc :** renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>**Cco :** Ofelia Suzuki - SMPlanejamento-PPMC <ofelia.duos@pmmc.com.br>

Mogi das Cruzes, 17 de setembro de 2021

Prezados Conselheiros
Membros da CT-DUS

Convocamos V. S. para a 18ª Reunião da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS a ser realizada no dia **22/09/21** (quarta-feira), às **15h00**, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, 2º andar do Prédio-sede da Prefeitura.

ASSUNTOS: indicação do Coordenador e Relator da CT-DUS e aprovação da minuta de anteprojeto de lei referente ao restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

1330
142
7

MEMÓRIA DA 18ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 22/09/2021	HORÁRIO: 15h00	LOCAL: Sala de Reuniões da SMPU

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVMA	Michele de Sá Vieira
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello Erineuda Clementino Ventura
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	José Avanito Arraes
CONVIDADOS	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Renata Harada

ASSUNTOS TRATADOS:

- Definição da Coordenação e da Relatoria da CT-DUS

- Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

A reunião foi iniciada às 15h00.

Renata Harada (SMPU) abriu a reunião colocando aos presentes a pauta da reunião: definição da coordenação e relatoria da CT-DUS, e reapresentação ao Conselho, por conta de sua nova gestão, da Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

Sobre o primeiro assunto da pauta, ficou definido entre os presentes que a Universidade de Mogi das Cruzes - UMC será responsável pelos trabalhos de Coordenação da CT-DUS e que a Secretaria Municipal de Transportes será responsável pela Relatoria da Câmara.

Sobre a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (Cria o ConCidade, institui a CT-Hab e a CT-DUS, e dá outras providências), Renata Harada (SMPU) informou aos presentes que a mesma foi elaborada no exercício de 2020, em atendimento aos dispositivos contidos no Novo Plano Diretor do Município. Colocou também que a minuta já havia sido deliberada pela gestão 2018-2020 do ConCidade, mas que em razão da troca de gestão do Conselho e de uma demanda de alteração na composição do mesmo (art. 12 da minuta), a pedido da Secretaria de Gabinete do Prefeito, que propõe a inclusão da Secretaria de Gabinete do Prefeito como um dos representantes do Poder Executivo na composição do Conselho, em substituição da Secretaria Municipal de Cultura.

A proposta de troca de pastas na composição do ConCidade gerou dúvidas aos membros da CT-DUS. Renata Harada (SMPU) esclareceu que a atual Secretaria de Gabinete do Prefeito passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, de acordo com a projeto de lei de "Alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal com a transformação dos órgãos

que especifica” que tramita na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Com a iminência da alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal, alguns membros da CT-DUS colocaram ser mais prudente aguardar a aprovação do projeto de lei que já tramita na Câmara, para então deliberar sobre a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

Os membros da CT-DUS solicitaram o encaminhamento do arquivo completo da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 para estudo. Renata Harada (SMPU) informou que a Secretaria Executiva do ConCidade encaminhará o material para análise dos membros da CT-DUS, com a informação das pastas que compõem o ConCidade que serão transformadas, e solicitou aos presentes para que os estudos sobre a minuta sejam mantidos pela CT-DUS, mesmo com um possível adiamento da deliberação sobre essa pauta em razão da alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal.

A fim de facilitar a comunicação entre os membros da CT-DUS, a Secretária Michele Vieira (SVMA) sugeriu a criação de um grupo de WhatsApp. Renata Harada (SMPU) ficou de providenciar a criação do grupo.

Nova reunião da CT-DUS deverá ser convocada pela Coordenação após o recebimento do arquivo completo da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (a ser encaminhado pela Secretaria Executiva do ConCidade).



CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)
18ª Reunião - Lista de Presença

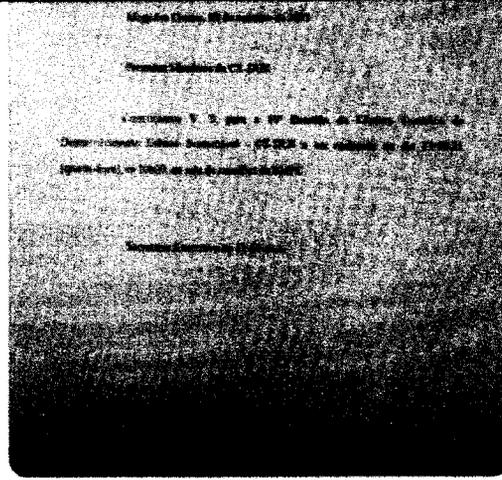
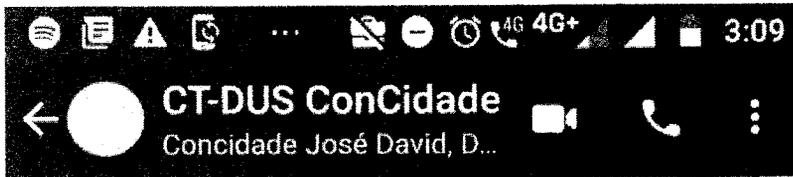
ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	<i>[Signature]</i>
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	<i>[Signature]</i>
Secretaria Municipal de Transportes	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	<i>[Signature]</i>
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	<i>[Signature]</i>
Associação Comercial De Mogi Das Cruzes - ACMC	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	<i>[Signature]</i>
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	<i>[Signature]</i>
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	<i>[Signature]</i>
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	<i>[Signature]</i>
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	<i>[Signature]</i>
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JÚNIOR	4.859.456	<i>[Signature]</i>

144
[Signature]

25/09/2020 135

25952/20¹³⁶ 136

145
f



Prezados, boa tarde! A rede do Prédio 1 da Prefeitura está em manutenção, então estamos provisoriamente sem acesso à internet. Estou encaminhando a convocação para a 19ª reunião da CTDUS (dia 13/10/2021, às 10h, na sala de reuniões da SMPU) aqui pelo grupo. Abraço a todos! Bom feriado!

4:12 da tarde ✓✓

Mensagem



25959 137 f

Concidade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900
concidade@pmmc.com.br
Secretaria de Planejamento e Urbanismo – tel: (011) 4798-5000 r. 5072

146

Mogi das Cruzes, 08 de outubro de 2021

Prezados Membros da CT-DUS

Convocamos V. S. para a 19ª Reunião da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS a ser realizada no dia 13/10/21 (quarta-feira), às 10h00, na sala de reuniões da SMPU.

Secretaria Executiva do ConCidade

MEMÓRIA DA 19ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 13/10/2021	HORÁRIO: 10h00	LOCAL: Sala de Reuniões da SMPU

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVMA	Michele de Sá Vieira
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - APMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello
CONVIDADOS	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Renata Harada

ASSUNTOS TRATADOS:

- Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

- Realização de estudos

A reunião foi iniciada às 10h00.

O Sr. José Avanita Arraes não pode comparecer, pois o mesmo não estava em Mogi das Cruzes.

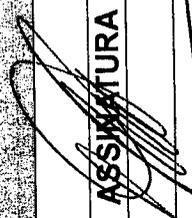
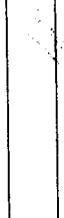
Renata Harada (SMPU) abriu a reunião falando das alterações pontuais da Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007, e foi informado que já foi aprovado pela Câmara o projeto de lei de "Alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal com a transformação dos órgãos que especifica", aguardando apenas o sancionamento da lei pelo Sr. Prefeito.

Sobre a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (Cria o ConCidade, institui a CT-Hab e a CT-DUS, e dá outras providências), foi acordado entre os presentes que a minuta será readequada, prevendo os novos nomes das Secretarias envolvidas, e que será solicitada a palavra pelo CT-DUS na reunião do ConCidade no dia 15/10/2021, para requerer a presença do Secretário de Planejamento Estratégico, de forma que o mesmo se manifeste sobre o motivo da solicitação de alteração da lei nº 6.013/2007, bem como essas informações serão passadas para a população.

Foi proposto pelo Sr. Ricardo Sartorello a realização de estudos do Pelo CT-DUS, com o apoio das Universidades e centros de pesquisas. Entre os estudos está o plano paisagístico e urbanístico da Cidade.

Nova reunião da CT-DUS deverá ser convocada pela Coordenação após manifestação da solicitação de alteração da Lei nº 6.013/2007 pelo Secretário de Planejamento Estratégico.

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)
19ª Reunião – Lista de Presença

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	
Secretaria Municipal de Transportes	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Associação Comercial de Mogi Das Cruzes - ACMC	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JÚNIOR	4.859.456	

1391
148


Zimbra

89ª Reunião Ordinária do ConCidade

149

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

ter, 05 de out de 2021 15:06

Assunto : 89ª Reunião Ordinária do ConCidade

2 anexos

Para : claudio <claudio@pmmc.com.br>, renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>, joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, roseleneribeiro smt <roseleneribeiro.smt@pmmc.com.br>, Claudemir de Menezes SMDEDS-PMMC <claudemir.smdes@pmmc.com.br>, Luiz Pinheiro, Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@pmmc.com.br>, Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@pmmc.com.br>, Rubens Robson de Matos Ribeiro, SEMAS PMMC <robsonchapo.semas@pmmc.com.br>, Lucia Helena Martins Gonçalves, Cultura PMMC <luciamartins.cultura@pmmc.com.br>, ubirajara cultura <ubirajara.cultura@pmmc.com.br>, guilherme obras <guilherme.obras@pmmc.com.br>, celso obras <celso.obras@pmmc.com.br>, luizhenrique drm <luizhenrique.drm@pmmc.com.br>, Dorival Francisco S. Barros, SMF-PMMC <dorival.smf@pmmc.com.br>, celio habitacao <celio.habitacao@pmmc.com.br>, Michele de Sá Vieira, SVMA PMMC <michele.svma@pmmc.com.br>, Suely Mitie Kusano, SVMA-PMMC <smkusano.svma@pmmc.com.br>, camila <camila@semae.sp.gov.br>, cristiano <cristiano@semae.sp.gov.br>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, madalena daniel <madalena_daniel@hotmail.com>, Ação Ampliada <acaoampliada@docelar.org.br>, fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>, ASSOCIAÇÃO APROJUR <aprojur1997@hotmail.com>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>, janeroldan <janeroldan@bol.com.br>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>, anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>, aeamc <aeamc@aeamc.com.br>, jincheглу <jincheглу@gmail.com>, mauro <mauro@construtorapozzani.com.br>, caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>, ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, erineuda <erineuda@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>, rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

Mogi das Cruzes, 05 de outubro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)
Conselheiro(a) Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Convocamos V. S. para a 89ª Reunião Ordinária do ConCidade a ser realizada no dia **15/10/21** (sexta-feira), a partir das 15h00, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura (andar térreo), com a seguinte pauta: 1. Legislação urbanística; 2. Assuntos diversos.

Aproveitamos a oportunidade para enviar as cópias das atas da 87ª e 88ª Reuniões Ordinárias do ConCidade para leitura e aprovação, a serem assinadas oportunamente.

149v
f

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

— **ATA_87ª RO_18-06-21.pdf**
270 KB

— **ATA_88ª RO_12-07-21.pdf**
265 KB

150
J
ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos, na Sala de Licitação (1º andar) do Prédio-sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães 277, Centro Cívico, teve início a 89ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade. Renata Harada, representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da mesma. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, o titular Claudio Marcelo de Faria Rodrigues e a suplente Renata Harada; pela Secretaria Municipal de Transportes, o titular José Guilherme Rubio Caseiro; pela Coordenadoria de Habitação, o titular Célio Teófilo; pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o suplente Rubens Robson de Matos Ribeiro; pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, o suplente Cristiano Von Steinkirch de Oliveira. Pelos Movimentos Sociais e Populares: o titular Paulo Ernani Bergamo dos Santos, representante da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências - AMVOA; o suplente Mário Pereira da Silva, representante da Associação dos Produtores Rurais de Junidapeba e Região - APROJUR. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular José David Abílio, representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisas e Conselhos de Classe: a titular Ana Maria Abreu Sandim, representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - AEAMC; o suplente Mauro Rossi, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA; o titular Ricardo Sartorello, representante da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC. Estavam presentes, também, Rogério Dirks Lessa, funcionário da Coordenadoria de Habitação, Gabriel Sousa Alves, funcionário do SEMAE, Simone Ikeda Assanuma, representante do CAU/SP, e os servidores Sander Norio Rezende e Ofelia Suzuki. A Pauta fora composta pelos seguintes itens: 1 - Legislação urbanística; 2 - Assuntos diversos. Renata Harada iniciou a reunião explicando que o Presidente do ConCidade, Claudio, estava participando de outra reunião e chegaria mais tarde, por isso, a ordem dos assuntos da pauta seriam invertidos. Começou falando sobre o calendário de reuniões, dizendo que fora enviada uma pesquisa aos conselheiros para saber a preferência do período para a realização das reuniões e a maioria escolheu o período da manhã e da tarde. Foi sugerido, então, o seguinte agendamento: dezoito de novembro, às quatorze e trinta; dezois de dezembro às nove horas e, para o ano que vem, sete de fevereiro, às quatorze e trinta. Em seguida, passou a falar sobre o restabelecimento da Lei nº 6.013/07 que já havia sido deliberado pela gestão anterior do ConCidade, mas, devido a uma demanda da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, solicitando a substituição da Secretaria Municipal de Cultura pela mesma, a Secretaria de Governo sugeriu que o Conselho fosse ouvido novamente. Renata explicou as alterações realizadas no Artigo 12 que estão relacionadas a composição do Conselho pelo Poder Executivo Municipal, destacando a da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos pela Coordenadoria de Habitação e a substituição da Secretaria Municipal de Cultura pela Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito. A CT-DUS foi acionada para fazer a análise da minuta do anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/07, sendo que foram realizadas duas reuniões onde surgiram algumas dúvidas a respeito da

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

151

alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal, por isso, foi sugerida a presença do Secretário Lucas Porto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica) nesta reunião para esclarecimentos. O professor Ricardo Sartorello, coordenador da CT-DUS, explicou que a CT-DUS decidiu aguardar a aprovação da Lei que reorganiza os órgãos da Administração Municipal para fazer a análise da minuta de anteprojeto da Lei 6.013/07 já com as nomenclaturas atualizadas das Secretarias. Nesse momento, chega o Secretário Lucas que inicia uma breve explanação sobre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica que substituiu a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito. Disse que fora uma exigência do Tribunal de Contas um sistema de planejamento público e a coordenação dos planos setoriais, além de uma política de participação social e, para isso, seria necessário o auxílio do ConCidade. Por esse motivo, foi decidido fazer a substituição de uma cadeira do Poder Executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, porque seria menos burocrático e complexo do que fazer a inclusão por lei, mas que a Secretaria Municipal de Cultura poderia continuar a participar das reuniões do ConCidade como convidada. Explicou, ainda, que a Secretaria Municipal de Obras transformou-se em Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social; a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; a Secretaria Municipal de Transportes foi alterada para Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social transformou-se em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ressaltando que não foi criado nenhum cargo extra em virtude da Lei nº 173/20. O Conselheiro Cristiano, representante do SEMAE, disse que seria interessante se houvesse um plano municipal de saneamento básico que abrangesse os itens: água, esgoto, resíduos e drenagem, ao que o Secretário Lucas respondeu que já está previsto, mas a competência para a construção deste plano não seria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica. Respondendo à pergunta da Conselheira Ana Sandim, o Secretário Lucas disse que poderia prever um mecanismo para que a Secretaria Municipal de Cultura, mesmo participando das reuniões como convidada, pudesse fazer considerações nas decisões relacionadas a assuntos referentes à pasta. Voltando à pauta da reunião, Renata disse que os principais estudos urbanísticos em andamento na SMPU são: a revisão da LOUOS, a revisão da LPSU e o PUE – Projeto Urbanístico Específico da Área de Intervenção Urbana – AIU Região Leste. Disse que a intenção era ter iniciado a revisão da LOUOS logo após a aprovação do Plano Diretor, em 2020, mas, devido à pandemia, que prejudicou a realização das audiências públicas, foi adiada pelo fato da participação popular ficar comprometida. Explicou que a revisão encontra-se na Etapa 1 que seria a leitura crítica da LOUOS vigente e as interfaces com o Novo Plano Diretor e consiste em reuniões com órgãos da Administração Municipal e reuniões setoriais. Também está sendo programada a construção de uma plataforma no site da Prefeitura, na página da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para recepcionar as sugestões da população para a revisão da LOUOS. Paulo Ernani, representante da AMVOA, sugeriu o envio de confirmação via e-mail do recebimento das sugestões. Para o primeiro semestre de 2022, estão programadas a Etapa 2 (análise), Etapa 3 (definições) e a Etapa 4, que é a proposta da minuta do projeto de lei. Nesse momento o Presidente Claudio entrou na reunião e passou a falar sobre a revisão da LPSU. Disse que a equipe responsável já fez os estudos técnicos e está em fase de conclusão, e o próximo passo será a participação social para receber as sugestões da sociedade e consolidar o projeto de lei para deliberação do ConCidade. O próximo passo será a realização da Audiência Pública e,

Rubens

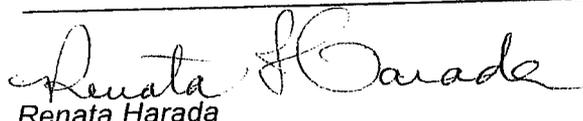
Handwritten signatures of council members and the president, including a signature that appears to be 'Rubens' and another that appears to be 'Claudio'.

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

153



Renata Harada
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

✓

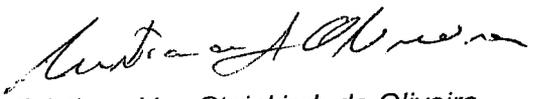


José Guilherme Rubio Caseiro
Representante da Secretaria Municipal de Transportes



Célio Teófilo
Representante da Coordenadoria de Habitação

Rubens Robson de Matos Ribeiro
Representante da Secretaria de Assistência Social



Cristiano Von Steinkirch de Oliveira
Representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE



Paulo Ernani Bergamo dos Santos
Representante da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências - AMVOA

Mário Pereira da Silva
Representante da Associação dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região - APROJUR



Rubens Robson

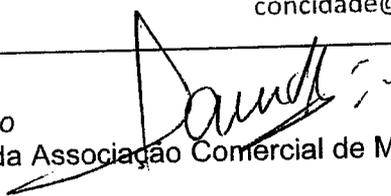
25952/20 1456

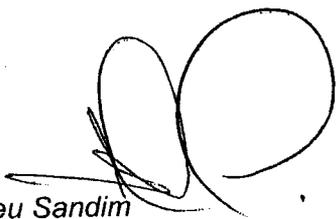
Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

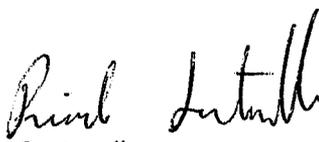
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

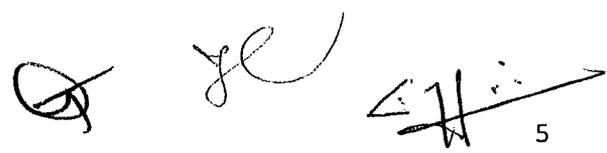
154
7


José David Abílio
Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes


Ana Maria Abreu Sandim
Representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes
- AEAMC


Mauro Rossi
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo -
CREA


Ricardo Sartorello
Representante da Universidade de Mogi das Cruzes



89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIADADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	T CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES	29.360.180	<i>Renata Harada</i>
	S RENATA HARADA	19.907.838-5	
Secretaria de Obras	T GUILHERME RIBEIRO DE MIRANDA	48.664.794-8	<i>CSHC</i>
	S CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
Secretaria de Transportes	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	<i>CSHC</i>
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	T CLÁUDENIR DE MENEZES	18.082.618	<i>CSHC</i>
	S LUIZ CARLOS PINHEIRO	20.566.412-X	
Secretaria de Assuntos Jurídicos (CooHab)	T CÉLIO TEÓFILO	18.439.787-X	<i>CSHC</i>
	S PAULATADORA SANTANA FEIJÓ	50.777.678-1	
Secretaria de Finanças	T LUIZ HENRIQUE PADOVANI	46.720.621-1	<i>CSHC</i>
	S DORIVAL FRANCISCO DOS S. BARROS	12.223.792	
Secretaria do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	<i>CSHC</i>
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	
Secretaria de Assistência Social	T DINORÁ NOBRE FRANCO MENICHELLI	8.752.003-5	<i>CSHC</i>
	S RUBENS ROBSON DE MATOS RIBEIRO	33.111.394-6	

25932/201460

155

DATA: 15/10/2021 às 15h00

Auditoria do Prédio-Sede - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

Rubens Robson de M. Barros

89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIADADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

Secretaria de Cultura	T	LÚCIA HELENA MARTINS GONÇALVES	18.322.015-8	
	S	UBIRAJARA NUNES PEREIRA DE SOUZA	21.928.250-X	
	T	CAMILA CANDILES FEITOSA ZAPATA LUSNI	47.376.701-6	
	S	CRISTIANO VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA	94.324.173	<i>Crystiano von Steinkirch de Oliveira</i>
Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE		<i>GABRIEL SOUZA ALVES</i>		
Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE		<i>43.509.224-E</i>		

MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

ORGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR	T CÉLIA APARECIDA PIRES	4.417.124-9	
	S MARIA MADALENA DA SILVA	16.192.097-4	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS PROJETADAS I, II, III E IV - JD RODEIO	T BENEDITA AP. BARBOZA CONCEIÇÃO	17.445.136-2	
	S MARIA CÂNDIDA DA SILVA	20.126.839-5	<i>Lucia</i>
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VL. OLIVEIRA E ADJACÊNCIAS - AMVOA	T PAULO ERNANI BERGAMO DOS SANTOS	8.765.295-X	
	S JANE ROLDAN PINTO DE LIMA	3.784.619	
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUNDIAPEBA E REGIÃO - APROJUR	T MARIA FERNANDA VIEIRA FARIA	49.272.002-2	
	S MÁRIO PEREIRA DA SILVA	19.907.880-4	<i>Mario</i>
INSTITUTO DA CRIANÇA SANTA CLARA	T DAYANA SALVADOR MARIANO	34.110.737-2	
	S KÁTIA MARIANO ARCANGELO DE AGUIAR	30.732.893-4	

156
7

DATA: 15/10/2021 às 15h00

Audifório do Prédio-Sede - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCI DADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA SINDICAL DO ALTO TIETÊ	T MÁRIO EDISON PICCHI GALLEG0	3.696.874-2	
	S LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.179-8	
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS	T MIGUEL APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO	17.337.129-2	
	S MÁRCIO DE PAULA CRUZ	24.840.528-7	

ENTIDADES EMPRESARIAIS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807	
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES - SINCOMÉRCIO	T FERNANDO V IEIRA DE LIMA	7.703.272	
	S LUIZ CLÁUDIO MARTINS DO PRADO	17.001.037-5	

25952/120

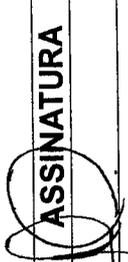
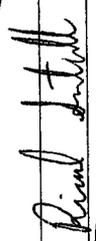
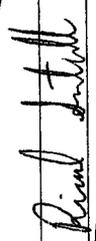
1488
157
1

89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCILIO

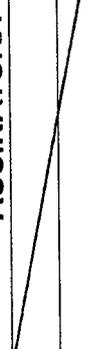
LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

ENTIDADES PROFISSIONAIS ACADÊMICAS, DE PESQUISA E CONSELHOS DE CLASSE

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES - AEAMC	T ANA MARIA ABREU SANDIM	8.971.273-0	
	S NELSON BETTOI BATALHA NETO	16.203.400-3	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA	T JONI MATOS INCHEGLU	24.624.015-5	
	S MAURO ROSSI	7.604.726-X	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 17ª SUBSEÇÃO DE MOGI DAS CRUZES	T CAIO VANO COGONHESI	28.477.358-X	
	S JULIANA RAMIRES RAMOS DE PAIVA	34.735.889-5	
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	

ONG'S COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL ALTO TIETÉ	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JÚNIOR	4.859.456	

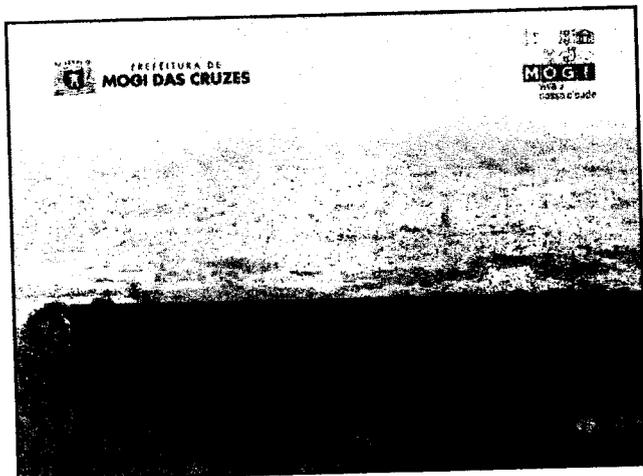
CAU/SP - Regional Mogi das Cruzes

Simone Ikeda Assanuma 27267384 Simone

158
2

149

25052/20



MOGI DAS CRUZES **Concidade**

89ª Reunião Ordinária

Pauta:

- Assuntos Diversos
- Definição de Agenda
- Demandas CT-DUS
- Legislação Urbanística

159

MOGI DAS CRUZES **Concidade**

Agenda

Calendário de Reuniões do Concidade

Concidade **Assuntos Diversos**

Calendário de reuniões do Concidade 2021:

Qual o melhor período para a realização das reuniões do Concidade?

- 19 de Novembro de 2021: às 14h30
- 16 de Dezembro de 2021: às 09h00
- 07 de Fevereiro de 2022: às 14h30

MOGI DAS CRUZES **Concidade**

Demanda CT-DUS

Concidade **Assuntos Diversos**

Assunto: Restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de Julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, e dá outras providências.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

20952 / 2020

Relatório Fotográfico – 89ª R. O. do CONCIDADE – 15/10/2021

161



Zimbra

20ª Reunião da CT-DUS

162

De : Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@pmmc.com.br>

seg, 22 de nov de 2021 17:04

Assunto : 20ª Reunião da CT-DUS

1 anexo

Para : joseguilherme smt <joseguilherme.smt@pmmc.com.br>, Michele de Sá Vieira, SVMA PMMC <michele.svma@pmmc.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>**Cc :** renata duos <renata.duos@pmmc.com.br>

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2021

Prezados Conselheiros
Membros da CT-DUS

A pedido do Coordenador da CT-DUS, professor Ricardo Sartorello, convocamos V. S. para a 20ª Reunião da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, a ser realizada no dia **08/12/2021** (quarta-feira), às **14h00**, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, 2º andar do Prédio-sede da Prefeitura.

ASSUNTOS: Aprovação da minuta de anteprojeto de lei referente ao restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

Encaminhamos nos anexos, versão da minuta com as atualizações dos nomes das secretarias, nos termos da Lei Municipal nº 7.721/2021, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

NR para a LEI Nº 6013 DE 16 DE JULHO DE 2007_22-11-2021.pdf
199 KB



MEMÓRIA DA 20ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 08/12/2021	HORÁRIO: 14h00	LOCAL: Sala de Reuniões da SMPU

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello
CONVIDADOS	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Renata Harada

ASSUNTOS TRATADOS:

- Parecer do CT-DUS da Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS e dá outras providências

A reunião foi iniciada às 14h00.

Houve abstenção dos membros da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SMVMA) e do Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê (ICATI).

Foi lida a minuta de anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

José David Abílio abriu a reunião expondo aos presentes a concordância quanto à minuta do anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6013/2007, uma vez que houve o esclarecimento e foram sanadas todas as dúvidas pelo Secretário de Planejamento Estratégico, Lucas Porto, na reunião do CONCIDADE no dia 19/11/2021.

O coordenador Ricardo Sartorello e o relator José Guilherme Rubio Caseiro concordaram com o que foi exposto pelo Sr. José David Abílio e, por haver três votos favoráveis e duas abstenções, com a maioria simples, foi concordado encaminhar ao CONCIDADE um parecer favorável.

Ricardo Sartorello solicitou a palavra e informou que, em contato com as universidades, as mesmas assentiram em realizar estudos em conjunto com a prefeitura, em suas diversas pastas.

164
7

PARECER TÉCNICO CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANOSUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 08/12/2021	HORÁRIO: 14h00	LOCAL: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

LISTA DE PRESEÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Mobilidade Urbana - SMMU	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - APMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada

Assunto:
Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

Para análise da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT – DUS, e dá outras providências, foram realizadas reuniões presenciais para esclarecimentos e ponderações nos dias 22/09/2021 (18ª reunião da CT-DUS), 13/10/2021 (19ª reunião da CT-DUS), houve também esclarecimentos por parte do Secretário de Planejamento estratégico, Lucas Porto no dia 19/11/2021 (90ª Reunião Ordinária do ConCidade), e houve a votação no dia 08/12/2021 (20ª reunião da CT-DUS).

Para o dia 08/12/2021 estiveram presentes José David Abílio (Associação Comercial de Mogi das Cruzes – APMC), José Guilherme Rubio Caseiro (Secretaria Mobilidade Urbana – SMMU) e Ricardo Sartorello (Universidade de Mogi das Cruzes – UMC), houve a abstenção dos membros José Avaito Arraes (Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê – ICATI) e Michele de Sá Vieira (Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SMVMA).

Após votação dos membros presentes, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CT-DUS), como órgão consultivo do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), dentro de suas atribuições para estudo, validação e acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, emite um **PARECER FAVORÁVEL** tendo a maioria simples de 3 votos e duas abstenções ao texto da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT – DUS, e dá outras providências.

Este relatório foi elaborado pelo representante da CT-DUS, José Guilherme Rubio Caseiro (Secretaria de Mobilidade Urbana).

Mogi das Cruzes, 14 de Dezembro de 2021.



164v

f

**FOTO DA 20ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUSTENTÁVEL (CT-DUS) REALIZADA EM 08/12/2021 PRESENCIALMENTE**





Compilação das principais alterações contidas na Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências 165

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
01	Atualização de referência legal	art. 1º	art. 1º	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
02	Atualização de referência legal	art. 5º (caput)	art. 5º (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
03	Atualização de referência legal	art. 5º (inciso II)	art. 5º (inciso II)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
04	Enquadramento do texto do caput para o contexto atual	art. 10	art. 10	Quando da edição da Lei nº 6.013/2007, o ConCidade ainda não possuía o seu Regimento Interno.
05	Inclusão de inciso (V)	-	art. 10 (inciso V)	Inclusão do inciso V ao art. 10 no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade. "V - Disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada"
06	Atualização de referência legal	art. 11 (caput)	art. 11 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
07	Supressão de parágrafos (§§ 1º e 2º)	art. 11 (§§ 1º e 2º)	-	O §1º foi incorporado como inciso V do art. 10 (v. observação no item 05). O §2º foi suprimido em razão de as questões relacionadas ao primeiro mandato do ConCidade não mais se aplicarem.
08	Atualização de referência legal	art. 12 (caput)	art. 12 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
09	Revisão dos representantes do Poder Executivo Municipal	art. 12 (incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX)	art. 12 (incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX)	Substituição da Secretarias e atualização dos nomes das Secretarias. - Obras -> Infraestrutura Urbana - Transportes-> Mobilidade Urbana - Assuntos Jurídicos -> Coordenadoria de Habitação - Cidadania e Ações Social -> Assistência Social - Desenvolvimento Econômico e Social -> Desenvolvimento Econômico e Inovação - Departamento de Verde e meio Ambiente da Secretaria de Controle e Estratégias -> Secretaria do Verde e Meio ambiente - Coordenadoria de Cultura -> Secretaria de Planejamento e Gestão Estrategica

165v

f



ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
10	Inclusão de parágrafo(§2º)	-	art. 18 (§§1º e 2º)	Inclusão do §2º possibilitando a possibilidade de extinção da CT-Hab, caso venha a ser criado um conselho municipal específico para tratar da temática da Habitação. Com a inclusão do §2º, o parágrafo único passou a ser denominado §1º.
11	Atualização de referência legal	art. 30 (caput)	art. 30 (caput)	Retirada do texto do caput da referência ao art. 281 da Lei Complementar nº 46/2006 e inclusão de parte do texto do art. 281 ao caput do art. 30 da Minuta, visto que na Lei Complementar nº 150/2019 não há artigo correspondente ao 281.
12	Supressão de artigo	art. 31	-	Supressão de artigo, visto que o ConCidade já foi instalado.
13	Supressão de artigo	art. 32	-	Supressão de artigo, visto que o mesmo só faz referência à Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, enquanto que as atribuições do ConCidade compreendem as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano.

166

7

A



ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
14	Inclusão de artigo		art. 31 (caput, §§1º e 2º)	Inclusão de artigo permitindo a realização das reuniões do ConCidade, suas câmaras temáticas e grupos de trabalho por meio remoto.
15	Inclusão de artigo		art. 32	Inclusão de artigo para permitir a desvinculação das competências do ConCidade com relação à temática da Habitação, quando da criação de conselho municipal específico de habitação.

166v
f

25952/20

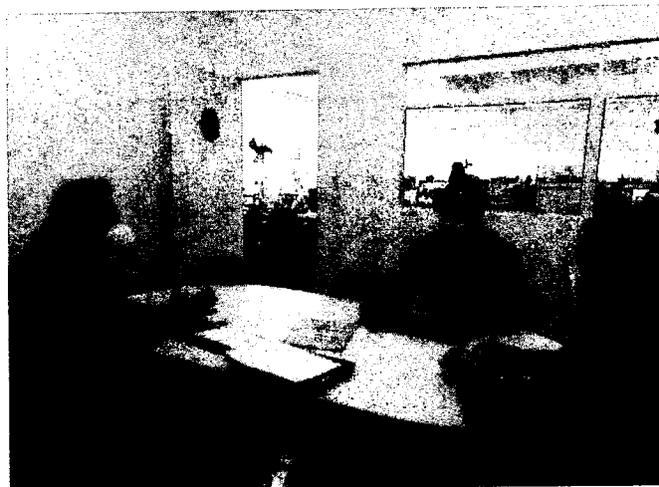
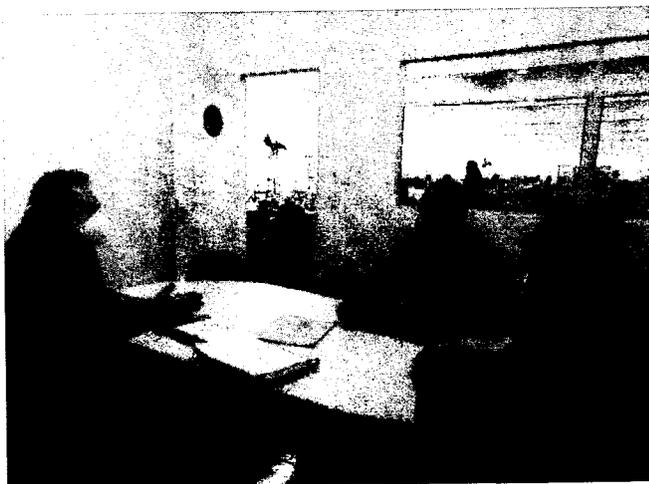
1598



168

Relatório Fotográfico – 20ª Reunião da CT-DUS – 08/12/2021

7





Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>

169

91ª Reunião Ordinária do ConCidade

Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@mogidascruzes.sp.gov.br> 9 de dezembro de 2021 09:56
 Para: Claudio - SMPU <claudio@mogidascruzes.sp.gov.br>, Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>, Jose Guilherme Rubio Caseiro - SMT-PMMC <joseguilherme.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roselene Aparecida Ribeiro - SMT-PMMC <roseleneribeiro.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Claudemir de Menezes SMDEDS-PMMC <claudemir.smdes@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luiz Pinheiro - Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@mogidascruzes.sp.gov.br>, Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rubens Robson de Matos Ribeiro - SEMAS PMMC <robsonchapo.semam@mogidascruzes.sp.gov.br>, Lucia Helena Martins Goncalves - Cultura PMMC <luciamartins.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Guilherme Ribeiro de Miranda - SMO PMMC <guilherme.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luiz Henrique Padovani - SMF-PMMC <luizhenrique.drm@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Dorival Francisco S. Barros - SMF-PMMC" <dorival.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Michele de Sa Vieira - SVMA PMMC <michele.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, Tatiana Lucia Brandao da Rocha Cavalcanti - SVMA PMMC <tatiana.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, Suely Mitie Kusano - SVMA-PMMC <smkusano.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, cristiano <cristiano@semae.sp.gov.br>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>, ASSOCIAÇÃO APROJUR <aprojur1997@hotmail.com>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>, janeroldan <janeroldan@bol.com.br>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, seespdelegaciadoaltotiete@gmail.com, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, rassi <r.assi@terra.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>, anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>, aeamc <aeamc@aeamc.com.br>, jinheglu <jinheglu@gmail.com>, mauro <mauro@construtorapozzani.com.br>, caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>, ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, erineuda <erineuda@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>, rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)
 Conselheiro(a) Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Convocamos V. S. para a 91ª Reunião Ordinária do ConCidade a ser realizada no dia **16/12/21** (quinta-feira), a partir das 9h00, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura (andar térreo), com a seguinte pauta: 1. Apresentação do parecer técnico da CT-DUS referente à Minuta de Anteprojeto de restabelecimento da Lei nº 6.013/07; 2. Assuntos diversos.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas e dezoito minutos, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães 277, Centro Cívico, teve início a 91ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade. Devido à ausência do Presidente Claudio Marcelo de Faria Rodrigues, a representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da mesma. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a suplente Renata Harada; pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o titular Guilherme Ribeiro de Miranda; pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a suplente Roselene Aparecida Ribeiro; pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o titular Claudemir de Menezes; pela Coordenadoria de Habitação, o titular Célio Teófilo; pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, a suplente Suely Mitie Kusano; pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a titular Dinorá Nobre Franco Menichelli. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular José David Abílio, representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC; o titular Fernando Vieira de Lima, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, e de Pesquisa e Conselhos de Classe: o titular Caio Vano Cogonhesi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção de Mogi das Cruzes - OAB e o titular Ricardo Sartorello, representante da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC. Estavam presentes, também, Rogério Dirks Lessa, Coordenador de Habitação, Simone Ikeda Assanuma, representante do CAU/SP, e os servidores Sander Norio Rezende e Ofelia Suzuki. A Pauta fora composta pelos seguintes itens: 1 - Apresentação do Parecer Técnico da CT-DUS referente à Minuta de Anteprojeto de Restabelecimento da Lei nº 6.013/07; 2 - Assuntos diversos. Renata iniciou a reunião dizendo que a CT-DUS irá apresentar o Parecer Técnico referente à Minuta de Anteprojeto de Restabelecimento da Lei de Criação do ConCidade e passou a palavra ao professor Ricardo, Coordenador da CT-DUS. O professor Ricardo explicou que houve a substituição da Secretaria Municipal de Cultura pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (antes, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito) na composição do ConCidade e, por haver dúvidas por parte dos Conselheiros em relação às atribuições da nova Secretaria, o Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica, Lucas Porto, fora convidado para dar esclarecimentos na nonagésima Reunião Ordinária do ConCidade. Disse, ainda, que a CT-DUS realizou três reuniões para discutir sobre a Minuta de Anteprojeto de Restabelecimento da Lei de Criação do ConCidade e, no dia oito de dezembro, na vigésima reunião da Câmara, emitiu um parecer favorável à Minuta. O professor Ricardo abriu espaço para manifestações e o Conselheiro José Abílio explicou aos presentes que as alterações são na maioria estruturais, em função do Novo Plano Diretor aprovado em 2019, sendo que a Lei nº 6.013/07 foi estruturada na Lei Complementar de 2006. Renata disse que a referida Minuta já havia sido deliberada pela gestão anterior do ConCidade, mas, devido à demanda de alteração de uma das pastas da composição do Poder Executivo, foi decidido submeter a Minuta novamente à votação do Conselho e o material a ser analisado para a próxima deliberação será enviado por e-mail aos Conselheiros. O professor Ricardo passou a explicar sobre o Projeto Urbanístico Específico da AIU Região Leste, que tem como objetivo a

reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos da cidade de Mogi das Cruzes e abrange áreas dos bairros do Socorro, Nova Mogilar e César de Sousa. Explicou, também, que o foco é o Rio Tietê e para isso, foi criado o Programa Viva Mogi (antigo +Mogi Ecotietê) que estabelece um conjunto de intervenções para o desenvolvimento sustentável das regiões próximas ao Rio Tietê e inclui a criação de dois novos parques e a ampliação do Parque Centenário. Além disso, o professor Ricardo disse que está sendo desenvolvida uma parceria com a Universidade de Mogi das Cruzes, que irá reunir diversos pesquisadores para fazer um diagnóstico das intervenções propostas no Projeto, com o propósito de evitar problemas futuros. Terminada a explanação do professor Ricardo, Renata informou aos conselheiros que o PUE da AIU Região Leste está disponível na página da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, inclusive o link para participar do processo, possibilitando o envio de críticas e sugestões ao Projeto. Disse, também, que a LOUOS está passando por uma revisão prevista no Plano Diretor de Mogi das Cruzes e atualmente, também está recebendo sugestões e críticas da população através de link também disponível na página da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Não havendo mais nada a ser tratado, Renata agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e três minutos. Eu, *Ofelia* Ofelia Suzuki, funcionária da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, redigi a presente ata de reunião, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho Municipal da Cidade, presentes a esta reunião. Mogi das Cruzes, vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um. x-x

Renata Harada

Renata Harada

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Guilherme Ribeiro de Miranda

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Roselene Aparecida Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Claudemir de Menezes

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Célio Teófilo

Célio Teófilo

Representante da Coordenadoria de Habitação

25902720
1638

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

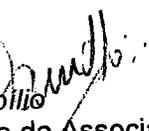
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

172

7

Suely Mitie Kusano
Representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

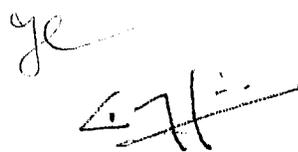

Dinorá Nobre Franco Menichelli
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social


José David Abílio
Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC

Fernando Vieira de Lima
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO

Caio Vano Cogonhesi
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

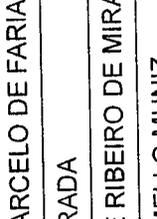
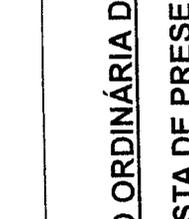
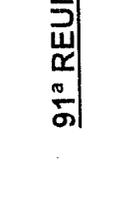
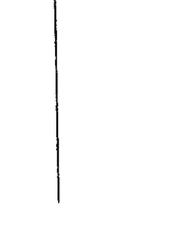
Ricardo Sartorello
Representante da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC



91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIADDE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	T CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES	29.360.180	
	S RENATA HARADA	19.907.838-5	
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	T GUILHERME RIBEIRO DE MIRANDA	48.664.794-8	
	S CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	T CLAUDEMIR DE MENEZES	18.082.618	
	S LUIZ CARLOS PINHEIRO	20.566.412-X	
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (CooHab)	T CÉLIO TEÓFILO	18.439.787-X	
	S PAULA ISADORA SANTANA FEIJÓ	50.777.678-1	
Secretaria Municipal de Finanças	T LUIZ HENRIQUE PADOVANI	46.720.621-1	
	S DORIVAL FRANCISCO DOS S. BARROS	12.223.792	
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	
	S SUELY MITTE KUSANO	9.347.794	
Secretaria Municipal de Assistência Social	T DINORÁ NOBRE FRANCO MENICHELLI	8.752.003-5	
	S RUBENS ROBSON DE MATOS RIBEIRO	33.111.394-6	

173
/

DATA: 16/12/2021 às 9h00

Auditório do Prédio-Sede - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

25952/20169

91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIADDE**LISTA DE PRESEÇA****Decreto Municipal nº 20.010/2021**

Secretaria Municipal de Cultura	T	LÚCIA HELENA MARTINS GONÇALVES	18.322.015-8	
	S	UBIRAJARA NUNES PEREIRA DE SOUZA	21.928.250-X	
Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE	T	CAMILA CANDILES FEITOSA ZAPATA LUSNI	47.376.701-6	
	S	CRISTIANO VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA	94.324.173	

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR	T	CÉLIA APARECIDA PIRES	4.417.124-9	
	S	MARIA MADALENA DA SILVA	16.192.097-4	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS PROJETADAS I, II, III E IV - JD RODEIO	T	BENEDITA AP. BARBOZA CONCEIÇÃO	17.445.136-2	
	S	MARIA CÂNDIDA DA SILVA	20.126.839-5	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VL. OLIVEIRA E ADJACÊNCIAS - AMVOA	T	PAULO ERNANI BERGAMO DOS SANTOS	8.765.295-X	
	S	JANE ROLDAN PINTO DE LIMA	3.784.619	
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUNDIAPEBA E REGIÃO - APROJUR	T	MARIA FERNANDA VIEIRA FARIA	49.272.002-2	
	S	MÁRIO PEREIRA DA SILVA	19.907.880-4	
INSTITUTO DA CRIANÇA SANTA CLARA	T	DAYANA SALVADOR MARIANO	34.110.737-2	
	S	KÁTIA MARIANO ARCANGELO DE AGUIAR	30.732.893-4	

174
/

cor

Mogi das Cruzes

91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIUDE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – DELEGACIA SINDICAL DO ALTO TIETÊ	T MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO	3.696.874-2	
	S LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.179-8	
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS	T MIGUEL APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO	17.337.129-2	
	S MÁRCIO DE PAULA CRUZ	24.840.528-7	

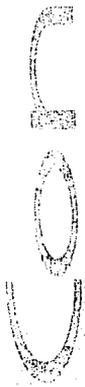
ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807	
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES - SINCOMÉRCIO	T FERNANDO VIEIRA DE LIMA	7.703.272	
	S LUIZ CLÁUDIO MARTINS DO PRADO	17.001.037-5	

ASSINATURA

[Handwritten signatures]



25352/20 1667



Mogi das Cruzes

91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIUDE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 20.010/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES - AEAMC	T ANA MARIA ABREU SANDIM	8.971.273-0	
	S NELSON BETTOI BATALHA NETO	16.203.400-3	
	T JONI MATOS INCHEGLU	24.624.015-5	
	S MAURO ROSSI	7.604.726-X	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA	T CAIO VANO COGONHESI	28.477.358-X	
	S JULIANA RAMIRES RAMOS DE PAIVA	34.735.889-5	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 17ª SUBSEÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - OAB	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL ALTO TIETÊ	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JÚNIOR	4.859.456	

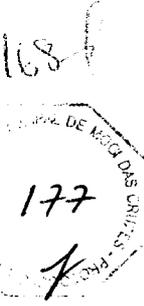
25952720

1676

176
N

DATA: 16/12/2021 às 9h00

Auditório do Prédio-Sede - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277



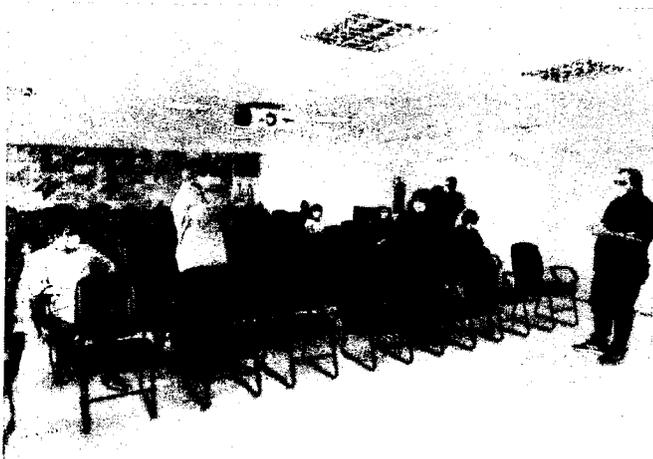
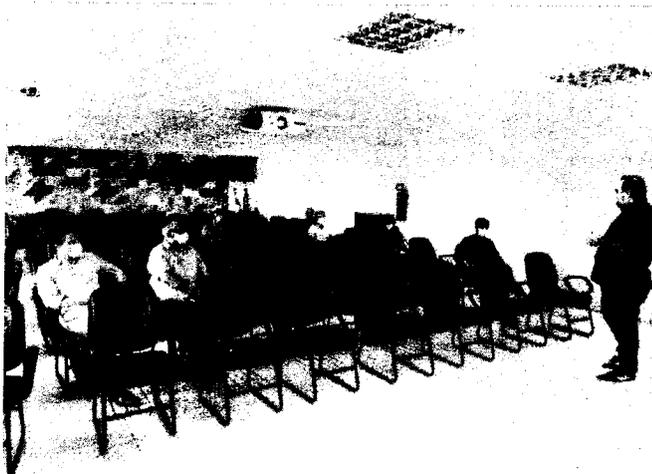
91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCELHO

LISTA DE PRESENÇA - CONVIDADOS

	NOME COMPLETO	RG/CPF	ENTIDADE	E-MAIL	ASSINATURA
1	ROGERIO DIAS LESSA	21.239.093-4	COIFAB	rogerio.abraham	
2	SIMONE NEIDA ASSANJUMA	27.267.358-4	CAU/SP	simone_ikeda@causp.gov.br	
3	SANDER NORIO REZENDE	328.176.348-02	SMPU (PMMC)	SANDER.SMPU@MOGIDASCRUZES.SP.GOV.BR	
4	/				
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Relatório Fotográfico – 91ª R. O. do CONCIDADE – 16/12/2021

1



25952/2021



Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>

Parecer da CT-DUS sobre a minuta de APL de restabelecimento da Lei nº 6013/2007

179

Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@mogidascruzes.sp.gov.br>

17 de dezembro de 2021 15:33

Para: Claudio - SMPU <claudio@mogidascruzes.sp.gov.br>, Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>, Jose Guilherme Rubio Caseiro - SMT-PMMC <joseguilherme.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roselene Aparecida Ribeiro - SMT-PMMC <roseleneribeiro.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Claudemir de Menezes SMDEDS-PMMC <claudemir.smdes@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luiz Pinheiro - Mogi das Cruzes <luiz.pinheiro@mogidascruzes.sp.gov.br>, Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rubens Robson de Matos Ribeiro - SEMAS PMMC <robsonchapo.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Lucia Helena Martins Goncalves - Cultura PMMC <luciamartins.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, ubirajara.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br, Guilherme Ribeiro de Miranda - SMO PMMC <guilherme.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luiz Henrique Padovani - SMF-PMMC <luizhenrique.drm@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Dorival Francisco S. Barros - SMF-PMMC" <dorival.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Michele de Sa Vieira - SVMA PMMC <michele.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, Suely Mitie Kusano - SVMA-PMMC <smkusano.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, cristiano <cristiano@semae.sp.gov.br>, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, madalena daniel <madalena_daniel@hotmail.com>, docelar@docelar.org.br, fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>, ASSOCIAÇÃO APROJUR <aprojur1997@hotmail.com>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>, janeroldan <janeroldan@bol.com.br>, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, concidade <marciobob07@yahoo.com.br>, Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>, anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>, aeamc <aeamc@aeamc.com.br>, jinche glu <jinche glu@gmail.com>, mauro <mauro@construtorapozzani.com.br>, caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>, ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, erineuda <erineuda@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>, rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

Mogi das cruces, 17 de dezembro de 2021

Prezado(a) Senhor(a)
Conselheiro(a) Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Estamos encaminhando, em anexo, o parecer técnico da CT-DUS sobre a Minuta do Anteprojeto da Lei de Restabelecimento da Lei de Criação do ConCidade e a própria Minuta atualizada, para leitura e apreciação.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade



Parecer CT-DUS restabelecimento Lei 6013-2007_08-12-2021.rar

4307K



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

LEI Nº X.XXX DE XX DE XXXXX DE 2021.

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Redação atual

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada e todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 273 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade

171-6

180
7



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

180v
f

Civil Organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Redação atual

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XV do artigo 275 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

Nova Redação

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

a) linhas de ação para o setor habitacional;

b) alocação de recursos do FMHIS;

c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

Redação atual

II - auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto no artigo 258 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;

Nova Redação

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

181

J

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil Organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Redação atual

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, compreendendo, no mínimo:

Nova Redação

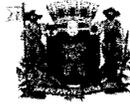
Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI



Novo Inciso

V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Redação atual

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

Nova Redação

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil Organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Suprimido

§ 1º As disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada estarão expressas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Suprimido

§ 2º Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade, os representantes da Sociedade Civil organizada constituir-se-ão nos Delegados Municipais eleitos pela Conferência Municipal da Cidade.

Redação atual

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

Nova Redação

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I - O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

Redação atual

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

Nova Redação

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

Redação atual

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZESMINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI182
/**Nova Redação**

III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Redação atual

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Nova Redação

IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Redação atual

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ações Social;

Nova Redação

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Redação atual

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

Nova Redação

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

Redação atual

VIII - um representante do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias;

Nova Redação

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

Redação atual

IX - um representante da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito;

Nova Redação

IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Redação atual**Parágrafo Único** - Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.**Inclusão de parágrafo (§1º)**

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Renumeração do Parágrafo Único como §2º (com texto alterado)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI



§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O *quorum* para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

Capítulo II - DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Redação atual

Parágrafo único A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Renumeração do Parágrafo Único como §1º (sem alteração de texto)

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Novo Parágrafo

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO -CT-HAB

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

25952/20

1744

183

f



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

183v
f

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo III - DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo Único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 25. À CT-DUS compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;
- IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.



25952/20

175P

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

184

P

Parágrafo Único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Redação atual

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, serão resolvidos em conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Artigo Suprimido

Art. 31. O Poder Executivo, por ato próprio, em sessão solene instalará o Conselho Municipal da Cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Artigo Suprimido



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

184v
f

Art. 32. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Novo Artigo e Parágrafos

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do *quorum* para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Novo Artigo

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER TÉCNICO CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANOSUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 08/12/2021	HORÁRIO: 14h00	LOCAL: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

LISTA DE PRESEÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Mobilidade Urbana - SMMU	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada

Assunto:

Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

Para análise da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT – DUS, e dá outras providências, foram realizadas reuniões presenciais para esclarecimentos e ponderações nos dias 22/09/2021 (18ª reunião da CT-DUS), 13/10/2021 (19ª reunião da CT-DUS), houve também esclarecimentos por parte do Secretário de Planejamento estratégico, Lucas Porto no dia 19/11/2021 (90ª Reunião Ordinária do ConCidade), e houve a votação no dia 08/12/2021 (20ª reunião da CT-DUS).

Para o dia 08/12/2021 estiveram presentes José David Abílio (Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACMC), José Guilherme Rubio Caseiro (Secretaria Mobilidade Urbana – SMMU) e Ricardo Sartorello (Universidade de Mogi das Cruzes – UMC), houve a abstenção dos membros José Avanita Arraes (Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê – ICATI) e Michele de Sá Vieira (Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SMVMA).

Após votação dos membros presentes, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CT-DUS), como órgão consultivo do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), dentro de suas atribuições para estudo, validação e acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, emite um **PARECER FAVORÁVEL** tendo a maioria simples de 3 votos e duas abstenções ao texto da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT – DUS, e dá outras providências.

Este relatório foi elaborado pelo representante da CT-DUS, José Guilherme Rubio Caseiro (Secretaria de Mobilidade Urbana).

Mogi das Cruzes, 14 de Dezembro de 2021.

185v

**FOTO DA 20ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUSTENTÁVEL (CT-DUS) REALIZADA EM 08/12/2021 PRESENCIALMENTE**



Compilação das principais alterações contidas na Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

186
f

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
01	Atualização de referência legal	art. 1º	art. 1º	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
02	Atualização de referência legal	art. 5º (caput)	art. 5º (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
03	Atualização de referência legal	art. 5º (inciso II)	art. 5º (inciso II)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
04	Enquadramento do texto do caput para o contexto atual	art. 10	art. 10	Quando da edição da Lei nº 6.013/2007, o ConCidade ainda não possuía o seu Regimento Interno.
05	Inclusão de inciso (V)	-	art. 10 (inciso V)	Inclusão do inciso V ao art. 10 no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade. "V - Disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada"
06	Atualização de referência legal	art. 11 (caput)	art. 11 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.

186v
f

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
07	Supressão de parágrafos (§§ 1º e 2º)	art. 11 (§§ 1º e 2º)	-	O §1º foi incorporado como inciso V do art. 10 (v. observação no item 05). O §2º foi suprimido em razão de as questões relacionadas ao primeiro mandato do ConCidade não mais se aplicarem.
08	Atualização de referência legal	art. 12 (caput)	art. 12 (caput)	Atualização de referência da Lei Complementar nº 46/2006 para a Lei Complementar nº 150/2019.
09	Revisão dos representantes do Poder Executivo Municipal	art. 12 (incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX)	art. 12 (incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX)	Substituição da Secretarias e atualização dos nomes das Secretarias. - Obras -> Infraestrutura Urbana - Transportes-> Mobilidade Urbana - Assuntos Jurídicos -> Coordenadoria de Habitação - Cidadania e Ações Social -> Assistência Social - Desenvolvimento Econômico e Social -> Desenvolvimento Econômico e Inovação - Departamento de Verde e meio Ambiente da Secretaria de Controle e Estratégias -> Secretaria do Verde e Meio ambiente - Coordenadoria de Cultura -> Secretaria de Planejamento e Gestão Estrategica

187
/

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
10	Inclusão de parágrafo (§2º)	-	art. 18 (§§1º e 2º)	Inclusão do §2º possibilitando a possibilidade de extinção da CT-Hab, caso venha a ser criado um conselho municipal específico para tratar da temática da Habitação. Com a inclusão do §2º, o parágrafo único passou a ser denominado §1º.
11	Atualização de referência legal	art. 30 (caput)	art. 30 (caput)	Retirada do texto do caput da referência ao art. 281 da Lei Complementar nº 46/2006 e inclusão de parte do texto do art. 281 ao caput do art. 30 da Minuta, visto que na Lei Complementar nº 150/2019 não há artigo correspondente ao 281.
12	Supressão de artigo	art. 31	-	Supressão de artigo, visto que o ConCidade já foi instalado.
13	Supressão de artigo	art. 32	-	Supressão de artigo, visto que o mesmo só faz referência à Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, enquanto que as atribuições do ConCidade compreendem as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano.

ORDEM	TIPO DE ATUALIZAÇÃO	ARTIGO RELACIONADO		OBSERVAÇÕES
		LEI Nº 6.013/2007	MINUTA DE APL	
14	Inclusão de artigo		art. 31 (caput, §§1º e 2º)	Inclusão de artigo permitindo a realização das reuniões do ConCidade, suas câmaras temáticas e grupos de trabalho por meio remoto.
15	Inclusão de artigo		art. 32	Inclusão de artigo para permitir a desvinculação das competências do ConCidade com relação à temática da Habitação, quando da criação de conselho municipal específico de habitação.

187v

1

MEMÓRIA DA 18ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 22/09/2021	HORÁRIO: 15h00	LOCAL: Sala de Reuniões da SMPU

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVMA	Michele de Sá Vieira
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello Erineuda Clementino Ventura
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	José Avanito Arraes
CONVIDADOS	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Renata Harada

ASSUNTOS TRATADOS:

- Definição da Coordenação e da Relatoria da CT-DUS

- Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

A reunião foi iniciada às 15h00.

Renata Harada (SMPU) abriu a reunião colocando aos presentes a pauta da reunião: definição da coordenação e relatoria da CT-DUS, e reapresentação ao Conselho, por conta de sua nova gestão, da Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

Sobre o primeiro assunto da pauta, ficou definido entre os presentes que a Universidade de Mogi das Cruzes - UMC será responsável pelos trabalhos de Coordenação da CT-DUS e que a Secretaria Municipal de Transportes será responsável pela Relatoria da Câmara.

Sobre a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (Cria o ConCidade, institui a CT-Hab e a CT-DUS, e dá outras providências), Renata Harada (SMPU) informou aos presentes que a mesma foi elaborada no exercício de 2020, em atendimento aos dispositivos contidos no Novo Plano Diretor do Município. Colocou também que a minuta já havia sido deliberada pela gestão 2018-2020 do ConCidade, mas que em razão da troca de gestão do Conselho e de uma demanda de alteração na composição do mesmo (art. 12 da minuta), a pedido da Secretaria de Gabinete do Prefeito, que propõe a inclusão da Secretaria de Gabinete do Prefeito como um dos representantes do Poder Executivo na composição do Conselho, em substituição da Secretaria Municipal de Cultura.

A proposta de troca de pastas na composição do ConCidade gerou dúvidas aos membros da CT-DUS. Renata Harada (SMPU) esclareceu que a atual Secretaria de Gabinete do Prefeito passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, de acordo com a projeto de lei de "Alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal com a transformação dos órgãos

188v

X

que especifica” que tramita na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Com a iminência da alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal, alguns membros da CT-DUS colocaram ser mais prudente aguardar a aprovação do projeto de lei que já tramita na Câmara, para então deliberar sobre a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

Os membros da CT-DUS solicitaram o encaminhamento do arquivo completo da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 para estudo. Renata Harada (SMPU) informou que a Secretaria Executiva do ConCidade encaminhará o material para análise dos membros da CT-DUS, com a informação das pastas que compõem o ConCidade que serão transformadas, e solicitou aos presentes para que os estudos sobre a minuta sejam mantidos pela CT-DUS, mesmo com um possível adiamento da deliberação sobre essa pauta em razão da alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal.

A fim de facilitar a comunicação entre os membros da CT-DUS, a Secretária Michele Vieira (SVMA) sugeriu a criação de um grupo de WhatsApp. Renata Harada (SMPU) ficou de providenciar a criação do grupo.

Nova reunião da CT-DUS deverá ser convocada pela Coordenação após o recebimento do arquivo completo da minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (a ser encaminhado pela Secretaria Executiva do ConCidade).

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)
18ª Reunião – Lista de Presença

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SA VIEIRA	25.715.067-5	
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	
Secretaria Municipal de Transportes	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Associação Comercial De Mogi Das Cruzes - ACMC	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JÚNIOR	4.859.456	

25932720
189

189

DATA: 22/09/2021 às 15:00h

Sala de reuniões da SMPU (2º andar) – AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

MEMÓRIA DA 14ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 13/10/2021	HORÁRIO: 10h00	LOCAL: Sala de Reuniões da SMPU

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVMA	Michele de Sá Vieira
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello
CONVIDADOS	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Renata Harada

ASSUNTOS TRATADOS:

- Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências

- Realização de estudos

A reunião foi iniciada às 10h00.

O Sr. José Avanito Arraes não pode comparecer, pois o mesmo não estava em Mogi das Cruzes.

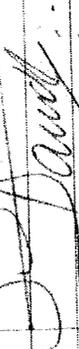
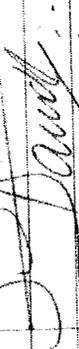
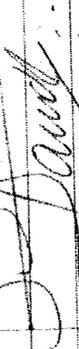
Renata Harada (SMPU) abriu a reunião falando das alterações pontuais da Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007, e foi informado que já foi aprovado pela Câmara o projeto de lei de "Alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal com a transformação dos órgãos que especifica", aguardando apenas o sancionamento da lei pelo Sr. Prefeito.

Sobre a minuta de anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007 (Cria o ConCidade, institui a CT-Hab e a CT-DUS, e dá outras providências), foi acordado entre os presentes que a minuta será readequada, prevendo os novos nomes das Secretarias envolvidas, e que será solicitada a palavra pelo CT-DUS na reunião do ConCidade no dia 15/10/2021, para requerer a presença do Secretário de Planejamento Estratégico, de forma que o mesmo se manifeste sobre o motivo da solicitação de alteração da lei nº 6.013/2007, bem como essas informações serão passadas para a população.

Foi proposto pelo Sr. Ricardo Sartorello a realização de estudos do Pelo CT-DUS, com o apoio das Universidades e centros de pesquisas. Entre os estudos está o plano paisagístico e urbanístico da Cidade.

Nova reunião da CT-DUS deverá ser convocada pela Coordenação após manifestação da solicitação de alteração da Lei nº 6.013/2007 pelo Secretário de Planejamento Estratégico.

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)
19ª Reunião – Lista de Presença

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	
Secretaria Municipal de Transportes	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Associação Comercial de Mogi Das Cruzes - ACOMC	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JUNIOR	4.859.456	

190v
1



Conselho Municipal da Cidade

191

1

MEMÓRIA DA 20ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)

DATA: 08/12/2021

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões da SMPU

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS

Entidade	Nome
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	José Guilherme Rubio Caseiro
Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC	José David Abílio
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Ricardo Sartorello
CONVIDADOS	
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Renata Harada

ASSUNTOS TRATADOS:

- Parecer do CT-DUS da Minuta de Anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS e dá outras providências

A reunião foi iniciada às 14h00.

Houve abstenção dos membros da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SMVMA) e do Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê (ICATI).

Foi lida a minuta de anteprojeto de Lei para o restabelecimento da Lei nº 6.013/2007.

José David Abílio abriu a reunião expondo aos presentes a concordância quanto à minuta do anteprojeto de lei para o restabelecimento da Lei nº 6013/2007, uma vez que houve o esclarecimento e foram sanadas todas as dúvidas pelo Secretário de Planejamento Estratégico, Lucas Porto, na reunião do CONCIDADE no dia 19/11/2021.

O coordenador Ricardo Sartorello e o relator José Guilherme Rubio Caseiro concordaram com o que foi exposto pelo Sr. José David Abílio e, por haver três votos favoráveis e duas abstenções, com a maioria simples, foi concordado encaminhar ao CONCIDADE um parecer favorável.

Ricardo Sartorello solicitou a palavra e informou que, em contato com as universidades, as mesmas assentiram em realizar estudos em conjunto com a prefeitura, em suas diversas pastas.

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)
20ª Reunião – Lista de Presença

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	T JOSÉ GUILHERME RUBIO CASEIRO	35.358.089-2	<i>J. S. Caseiro</i>
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	<i>R. S. Ribeiro</i>
Associação Comercial de Mogi Das Cruzes - ACOMC	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	<i>Roberto Assi</i>
Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	<i>Ricardo Sartorello</i>
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	
Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JUNIOR	4.859.456	

25952/20

183

192

✓

DATA: 08/12/2021 as 14h00

Sala de reuniões da SMPU (2º andar) – AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES 277



25952 / 20184
 Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>

93ª Reunião Ordinária Deliberativa do ConCidade

Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@mogidascruzes.sp.gov.br>

4 de março de 2022 09:16

Para: Claudio - SMPU <claudio@mogidascruzes.sp.gov.br>, Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>, Jose Guilherme Rubio Caseiro - SMT-PMMC <joseguilherme.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roselene Aparecida Ribeiro - SMT-PMMC <roseleneribeiro.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Claudemir de Menezes SMDEI-PMMC <claudemir.smdeis@mogidascruzes.sp.gov.br>, Mario Henrique de Miranda SMDEI-PMMC <mario.smdei@pmmc.com.br>, Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rubens Robson de Matos Ribeiro - SEMAS PMMC <robsonchapo.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Lucia Helena Martins Goncalves - Cultura PMMC <luciamartins.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Ubirajara Nunes - Cultura -PMMC <ubirajara.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Guilherme Ribeiro de Miranda - SMO PMMC <guilherme.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luiz Henrique Padovani - SMF-PMMC <luizhenrique.drm@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Dorival Francisco S. Barros - SMF-PMMC" <dorival.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rogerio Dirks Lessa - Coordenadoria de Habitacao-PMMC <rogerio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Suely Mitie Kusano - SVMA-PMMC <smkusano.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, cristiano <cristiano@semae.sp.gov.br>, gabriel@semae.sp.gov.br, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, madalena daniel <madalena_daniel@hotmail.com>, docelar@docelar.org.br, fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>, ASSOCIAÇÃO APROJUR <aprojur1997@hotmail.com>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>, janeroldan1@hotmail.com, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>, anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>, aeamc <aeamc@aeamc.com.br>, jincheглу <jincheглу@gmail.com>, mauro <mauro@construtorapozzani.com.br>, caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>, ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, erineuda <erineuda@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>, rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

Mogi das Cruzes, 04 de março de 2022.

Prezado(a) Senhor(a)
 Conselheiro(a) Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes

Convocamos V. S. para a 93ª Reunião Ordinária Deliberativa do ConCidade a ser realizada no dia **10/03/22** (quinta-feira), a partir das **9h00**, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura (andar térreo), tendo como pauta:

1) deliberação da minuta do anteprojeto da lei que restabelece os princípios da Lei nº 6.013/2007 (Lei de Criação do ConCidade);

2) atualização sobre o andamento das revisões da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como da aprovação do Projeto Urbanístico Específico - AIU Região Leste.

Solicitamos a gentileza de CONFIRMAR A PRESENÇA devido à necessidade de **quórum** para a deliberação.

Atenciosamente,

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

194

1

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - 10 DE MARÇO DE 2022

Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães 277, Centro Cívico, teve início a 93ª Reunião Ordinária Deliberativa do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade. O Presidente Claudio Marcelo de Faria Rodrigues instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da deliberação. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, o titular Claudio Marcelo de Faria Rodrigues e a suplente Renata Harada; pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o titular Guilherme Ribeiro de Miranda; pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o titular José Guilherme Rubio Caseiro; pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o titular Claudemir de Menezes; pela Secretaria Municipal de Finanças, o titular Luiz Henrique Padovani; pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, a suplente Suely Mitie Kusano; pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a titular Dinorá Nobre Franco Menichelli; pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, o suplente Gabriel Sousa Alves. Pelos Movimentos Sociais e Populares: a titular Célia Aparecida Pires, representante da Associação Beneficente Doce Lar; a titular Benedita Aparecida Barboza Conceição, representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV do Jardim Rodeio; a suplente Jane Roldan Pinto de Lima, representante da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências - AMVOA. Pelos Trabalhadores, por suas Entidades Sindicais: o titular Mário Edison Picchi Gallego, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Delegacia Sindical do Alto Tietê. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular José David Abilio, representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC; o titular Fernando Vieira de Lima, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, e de Pesquisa e Conselhos de Classe: o titular Joni Matos Incheглу e o suplente Mauro Rossi, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP; o titular Caio Vano Cogonhesi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção de Mogi das Cruzes - OAB; o titular Ricardo Sartorello, representante da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC. Pelas ONG's com Atuação na Área de Desenvolvimento Urbano: o titular José Avanito Arraes, representante do Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI. Estavam presentes, também, os servidores Sander Norio Rezende e Ofelia Suzuki. A Pauta fora composta pelos seguintes itens: 1 - Deliberação da minuta do anteprojeto da lei que restabelece os princípios da Lei nº 6.013/2007 (Lei de Criação do ConCidade); 2 - Apresentação institucional do CREA-SP; 3 - Atualização sobre o andamento das revisões da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como da aprovação do Projeto Urbanístico Específico - AIU Região Leste. O Presidente Claudio iniciou a reunião explicando a pauta do dia e pediu para Renata Harada fazer uma breve explanação sobre o primeiro item. Renata disse que a Lei de Criação do ConCidade necessitava de uma atualização e foi adequada ao Novo Plano Diretor - aprovado em dezembro de 2019. Foram feitas algumas reuniões da CT-DUS (entre setembro e dezembro p.p.) para discutir a minuta, quando surgiu uma dúvida referente à substituição de pastas na composição do

25952/20
1864

ConCidade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
concidade@pmmc.com.br

195

Poder Executivo no ConCidade. Na 89ª Reunião Ordinária do ConCidade, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, Lucas Porto, compareceu para falar sobre a nova estrutura organizacional da Administração Municipal e esclarecer dúvidas dos membros. Em seguida, na 20ª reunião da CT-DUS foi emitido o Parecer Técnico favorável à minuta, que contém uma síntese dos artigos que foram alterados e foi enviado junto com seus anexos aos membros do ConCidade para análise e avaliação. Disse, ainda, que para a minuta ser encaminhada à Câmara Municipal, seria necessária a deliberação de hoje. Nesse momento, o Presidente Claudio iniciou a votação solicitando aos presentes que levantassem a mão quem fosse favorável à minuta. Todos levantaram a mão, à exceção da representante da Associação dos Moradores da Vila Oliveira - AMVOA, Jane Roldan, que perguntou se a deliberação seria para aprovar o Plano Diretor. O Presidente Claudio explicou-lhe que seria para a lei que restabelece a Lei de Criação do ConCidade e refez a votação, na qual todos levantaram a mão aprovando por unanimidade a minuta do anteprojeto da lei que restabelece os princípios da Lei nº 6.013/07. Não participaram da votação os conselheiros Célia Aparecida Pires, Fernando Vieira de Lima e Suely Mitie Kusano, por chegarem à reunião após a deliberação. Nesse momento, o conselheiro Caio Vano pediu o uso da palavra para convidar os presentes a participar da Reunião Técnica Setorial sobre a Revisão da LOUOS que será realizada no Auditório da OAB, no dia quinze de março, a partir das dezoito horas e trinta minutos. Passando ao segundo item da pauta, o Presidente passou a palavra ao conselheiro Joni Incheглу que iniciou a apresentação institucional do CREA-SP agradecendo pelo espaço concedido e disse que o CREA-SP foi criado pela Lei nº 5.194/66, tendo por finalidade principal fiscalizar o exercício das atividades profissionais nas áreas de engenharia, agronomia e geociências. Essa fiscalização é feita *in loco*, ou seja, os agentes fiscais vão ao local do empreendimento e verificam se há profissionais habilitados para cada tipo de atividade. Disse que até dezembro de 2021, o Conselho realizou duzentas e noventa e duas mil ações fiscalizatórias no estado de São Paulo e que a meta para 2022 é chegar a quatrocentas mil. Disse, também, que conta com o auxílio das prefeituras e CAFs (Comissão Auxiliar de Fiscalização) para acionar a fiscalização do CREA-SP. Em relação à empresa Alden, responsável pelo empreendimento "Reserva da Serra do Itapety" (assunto discutido na reunião anterior), Joni informou que foram realizadas ações de fiscalização, verificando profissionais e empresas prestadoras de serviço e o CREA-SP não constatou irregularidades dentro de suas atribuições. Disse que solicitou este espaço na reunião para esclarecer as funções e atividades do CREA-SP, visto que na última reunião houve divergências em relação às suas atribuições e agradeceu novamente ao Presidente Claudio. Passando para o item seguinte da pauta, Lei de Parcelamento do Solo Urbano - LPSU, o Presidente disse que os estudos técnicos já foram concluídos e a consulta pública online estará disponível no site até o dia quinze de março. Em seguida será feita a consolidação do projeto de lei para, posteriormente, ser analisado pela CT-DUS e deliberado pelo ConCidade antes de realizar a Audiência Pública. No dia vinte e um de fevereiro foram apresentados os processos das revisões da LPSU e da LOUOS aos vereadores e a SMPU pretende encaminhar a minuta do anteprojeto da LPSU à Câmara Municipal ainda no primeiro semestre e a da LOUOS no segundo semestre para serem aprovadas. Quanto à LOUOS, foram confirmadas várias reuniões setoriais com diversas entidades da sociedade civil entre os meses de fevereiro a abril e o Presidente Claudio disse aos presentes que se houver alguma demanda por parte das entidades que compõem o ConCidade, poder-se-ia agendar uma reunião para discutir sobre a revisão da

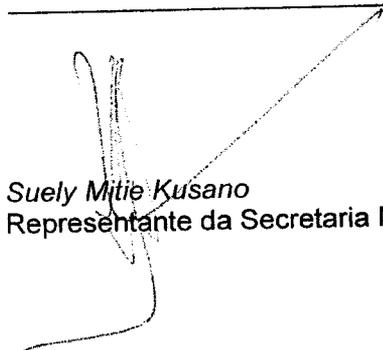
Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

197

f



Suely Mitie Kusano
Representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Dinorá Nobre Franco Menichelli
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabriel Sousa Alves
Representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE

Célia Aparecida Pires
Representante da Associação Beneficente Doce Lar

Benedita Aparecida Barboza Conceição
Representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV – Jd. Rodeio

Jane Roldan Pinto de Lima
Representante da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências – AMVOA

Mário Edison Picchi Gallego
Representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP - SEESP



José David Abílio
Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC

Conciedade

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

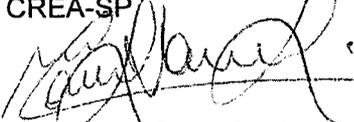
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
conciedade@pmmc.com.br

198
✓

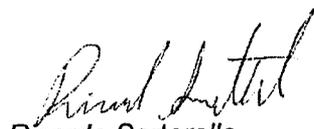
Fernando Vieira de Lima
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes – SINCOMÉRCIO

Joni Matos Incheглу
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
CREA-SP

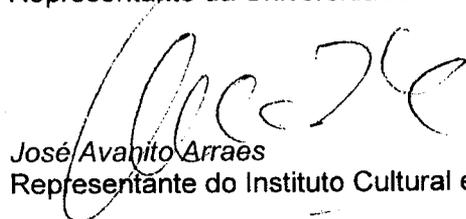
Mauro Rossi
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
CREA-SP



Caio Vano Cogonhesi
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB



Ricardo Sartorello
Representante da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC



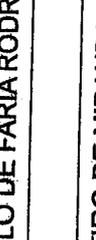
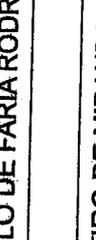
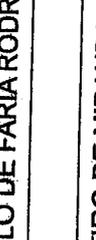
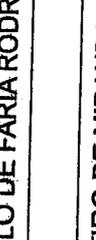
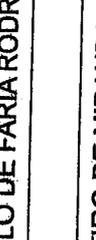
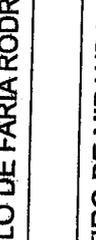
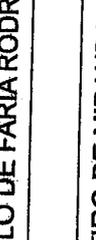
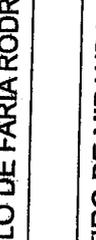
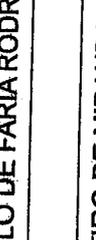
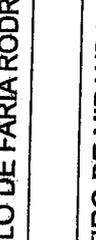
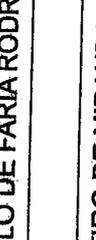
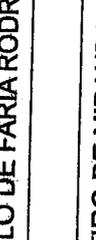
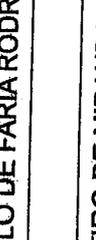
José Avajito Arraes
Representante do Instituto Cultural e Ambiental Alto Tietê - ICATI

93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIÓDIA

LISTA DE PRESENÇA

Decretos Municipais nºs 20.010/2021, 20.555/2021, 20.712/2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	T CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES	29.360.180	
	S RENATA HARADA	19.907.838-5	
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	T GUILHERME RIBEIRO DE MIRANDA	48.664.794-8	
	S CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	T JOSÉ GUILHERME RÚBIO CASEIRO	35.358.089-2	
	S ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	T CLAUDEMIR DE MENEZES	18.082.618	
	S MÁRIO HENRIQUE DE MIRANDA		
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (CooHab)	T ROGÉRIO DIRKS LESSA		
	S CÉLIO TEÓFILO	18.439.787-X	
Secretaria Municipal de Finanças	T LUIZ HENRIQUE PADOVANI	46.720.621-1	
	S DORIVAL FRANCISCO DOS S. BARROS	12.223.792	
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T MICHELE DE SÁ VIEIRA	25.715.067-5	
	S SUELY MITIE KUSANO	9.347.794	
Secretaria Municipal de Assistência Social	T DINORÁ NOBRE FRANCO MENICHELLI	8.752.003-5	
	S RUBENS ROBSON DE MATOS RIBEIRO	33.111.394-6	



93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCELHO

LISTA DE PRESENÇA

Decretos Municipais nºs 20.010/2021, 20.555/2021, 20.712/2022

Secretaria Municipal de Cultura	T	LÚCIA HELENA MARTINS GONÇALVES	18.322.015-8	
	S	UBIRAJARA NUNES PEREIRA DE SOUZA	21.928.250-X	
Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE	T	CRISTIANO VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA	94.324.173	
	S	GABRIEL SOUSA ALVES	43.509.224-8	

MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR	T CÉLIA APARECIDA PIRES	4.417.124-9	
	S MARIA MADALENA DA SILVA	16.192.097-4	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS PROJETADAS I, II, III E IV - JD RODEIO	T BENEDITA AP. BARBOZA CONCEIÇÃO	17.445.136-2	
	S MARIA CÂNDIDA DA SILVA	20.126.839-5	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VL. OLIVEIRA E ADJACÊNCIAS - AMVOA	T PAULO ERNANI BERGAMO DOS SANTOS	8.765.295-X	
	S JANE ROLDAN PINTO DE LIMA	3.784.619	
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUNDIAPEBA E REGIÃO - APROJUR	T MARIA FERNANDA VIEIRA FARIA	49.272.002-2	
	S MÁRIO PEREIRA DA SILVA	19.907.880-4	
INSTITUTO DA CRIANÇA SANTA CLARA	T DAYANA SALVADOR MARIANO	34.110.737-2	
	S KÁTIA MARIANO ARCANGELO DE AGUIAR	30.732.893-4	

93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIUDE

LISTA DE PRESENÇA

Decretos Municipais nºs 20.010/2021, 20.555/2021, 20.712/2022

TRABALHADORES, POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – DELEGACIA SINDICAL DO ALTO TIETÊ	T MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO	3.696.874-2	<i>Mário Edson Picchi Gallego</i>
	S LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.179-8	
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS	T MIGUEL APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO	17.337.129-2	
	S MÁRCIO DE PAULA CRUZ	24.840.528-7	

ENTIDADES EMPRESARIAIS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807	<i>José David Abílio</i>
	S ROBERTO ASSI	8.527.935	
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES - SINCOMÉRCIO	T FERNANDO VIEIRA DE LIMA	7.703.272	<i>Fernando Vieira de Lima</i>
	S LUIZ CLÁUDIO MARTINS DO PRADO	17.001.037-5	

DATA: 10/03/2022 às 9h00

Auditório do Prédio-Sede - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

25952/20
1926
201
K

93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIÓDIA

LISTA DE PRESENÇA

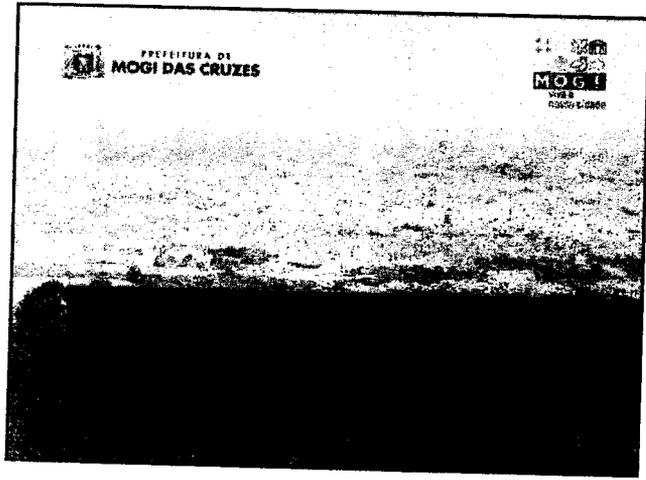
Decretos Municipais nºs 20.010/2021, 20.555/2021, 20.712/2022

ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS, E DE PESQUISA E CONSELHOS DE CLASSE

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES - AEAMC	T ANA MARIA ABREU SANDIM	8.971.273-0	
	S NELSON BETTOI BATALHA NETO	16.203.400-3	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA	T JONI MATOS INCHEGLU	24.624.015-5	
	S MAURO ROSSI	7.604.726-X	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 17ª SUBSEÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - OAB	T CAIO VANO COGONHESI	28.477.358-X	
	S JULIANA RAMIRES RAMOS DE PAIVA	34.735.889-5	
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC	T RICARDO SARTORELLO	25.272.378-8	
	S ERINEUDA CLEMENTINO VENTURA	12.980.757-6	

ONG'S COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL ALTO TIETÊ	T JOSÉ AVANITO ARRAES	10.106.522-X	
	S RUBENS DO AMARAL BRITTO JÚNIOR	4.859.456	



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES **Concidade**

93ª Reunião Ordinária

Pauta:

- (1) Deliberação da minuta do anteprojeto da lei que restabelece os princípios da Lei nº 6.013/2007 (Lei de Criação do ConCidade)
- (2) Apresentação institucional do CREA-SP
- (3) Atualização sobre o andamento das revisões da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como da aprovação do Projeto Urbanístico Específico - AIU Região Leste

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES **Concidade**

(1) Deliberação do CONCIDADE

Minuta do

Anteprojeto de Lei que restabelece os princípios da Lei nº 6.013/2007 (Lei de Criação do ConCidade)

Concidade **Deliberação do ConCidade**

Assunto: Restabelecimento dos princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, instituiu a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, e dá outras providências.

- 22/09/2021: 18ª Reunião da CT-DUS (reunião de trabalho)
- 13/10/2021: 19ª Reunião da CT-DUS (reunião de trabalho)
- 15/10/2021: 89ª R.O. do CONCIDADE (esclarecimento sobre a nova estrutura administrativa municipal)
- 08/12/2021: 20ª Reunião da CT-DUS em 08/12/2021 (Parecer Técnico)
- 16/12/2021: 91ª R.O. do CONCIDADE (apresentação do Parecer Técnico favorável da CT-DUS)
- 17/12/2021: encaminhamento do Parecer da CT-DUS e documentos anexos aos membros do CONCIDADE
- 10/03/2022: reunião de deliberação do CONCIDADE



Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>

Ata da 93ª RO Deliberativa do ConCidade

205

2 mensagens

21 de março de 2022 12:32

Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@mogidascruzes.sp.gov.br>
 Para: Claudio - SMPU <claudio@mogidascruzes.sp.gov.br>, Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>, Jose Guilherme Rubio Caseiro - SMT-PMMC <joseguilherme.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roselene Aparecida Ribeiro - SMT-PMMC <roseleneribeiro.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Claudemir de Menezes SMDEI-PMMC <claudemir.smdes@mogidascruzes.sp.gov.br>, Mario Henrique de Miranda SMDEI-PMMC <mario.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br>, Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rubens Robson de Matos Ribeiro - SEMAS PMMC <robsonchapo.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Lucia Helena Martins Goncalves - Cultura PMMC <luciamartins.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Ubirajara Nunes - Cultura -PMMC <ubirajara.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Guilherme Ribeiro de Miranda - SMO PMMC <guilherme.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Luiz Henrique Padovani - SMF-PMMC <luizhenrique.drm@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Dorival Francisco S. Barros - SMF-PMMC" <dorival.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rogerio Dirks Lessa - Coordenadoria de Habitacao-PMMC <rogerio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Suely Mitie Kusano - SVMA-PMMC <smkusano.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, cristiano <cristiano@semae.sp.gov.br>, gabriel@semae.sp.gov.br, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, madalena daniel <madalena_daniel@hotmail.com>, fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>, ASSOCIAÇÃO APROJUR <aprojur1997@hotmail.com>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>, janeroldan1@hotmail.com, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>, anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>, aeamc <aeamc@aeamc.com.br>, jincheглу <jincheглу@gmail.com>, mauro <mauro@construtorapozzani.com.br>, caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>, ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, erineuda <erineuda@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>, rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

Mogi das Cruzes, 21 de março de 2022

Prezado(a) Senhor(a)
 Conselheiro(a) Municipal da Cidade:

Estamos encaminhando, em anexo, a ata da 93ª Reunião Ordinária Deliberativa, para leitura e aprovação, a ser assinada oportunamente

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

ATA_93ª RODeliberativa_10-03-22.pdf
 85K

21 de março de 2022 13:36

mauro@construtorapozzani.com.br <mauro@construtorapozzani.com.br>
 Para: "Concidade - S.M. de Planejamento" <concidade@mogidascruzes.sp.gov.br>, Claudio - SMPU <claudio@mogidascruzes.sp.gov.br>, Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>, Jose Guilherme Rubio Caseiro - SMT-PMMC <joseguilherme.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roselene Aparecida Ribeiro - SMT-PMMC <roseleneribeiro.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>, Claudemir de Menezes SMDEI-PMMC <claudemir.smdes@mogidascruzes.sp.gov.br>, Mario Henrique de Miranda SMDEI-PMMC <mario.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br>, Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rubens Robson de Matos Ribeiro - SEMAS PMMC

<robsonchapo.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>, Lucia Helena Martins Goncalves - Cultura PMMC
 <luciamartins.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Ubirajara Nunes - Cultura -PMMC
 <ubirajara.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Guilherme Ribeiro de Miranda - SMO PMMC
 <guilherme.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Dorival Francisco S. Barros - SMF-PMMC" <dorival.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, Rogerio Dirks Lessa - Coordenadoria de Habitacao-PMMC
 <rogerio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Suely Mitie Kusano - SVMA-PMMC <smkusano.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>, cristiano
 <cristiano@semae.sp.gov.br>, gabriel@semae.sp.gov.br, celinhapi <celinhapi@hotmail.com>, madalena daniel
 <madalena_daniel@hotmail.com>, fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>, ASSOCIAÇÃO APROJUR
 <aprojur1997@hotmail.com>, biadica <biadica@hotmail.com>, mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>, paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>, janeroldan1@hotmail.com, Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>, katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>, mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>, lfussier <lfussier@yahoo.com.br>, miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>, Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>, david <david@sintesecontabilidade.com.br>, r assi <r.assi@terra.com.br>, acmc <acmc@acmc.com.br>, fvl <fvl@millwide.com.br>, presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>, anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>, aeamc <aeamc@aeamc.com.br>, jincheглу <jincheглу@gmail.com>, caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>, ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>, ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>, erineuda <erineuda@umc.br>, josarraes <josarraes@terra.com.br>, rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

205v
 J

Lida e aprovada.

att



Mauro Rossi

Tel.: (11) 4727-5005

Email: mauro@construtorapozzani.com.br

Web: www.construtorapozzani.com.br

De: Concidade - S.M. de Planejamento <concidade@mogidascruzes.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2022 12:33

Para: Claudio - SMPU <claudio@mogidascruzes.sp.gov.br>; Renata Harada <renata.duos@mogidascruzes.sp.gov.br>; Jose Guilherme Rubio Caseiro - SMT-PMMC <joseguilherme.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Roselene Aparecida Ribeiro - SMT-PMMC <roseleneribeiro.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Claudemir de Menezes SMDEI-PMMC <claudemir.smdes@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mario Henrique de Miranda SMDEI-PMMC <mario.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br>; Dinora Nobre Franco Menichelli SEMAS-PMMC <dinora.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Rubens Robson de Matos Ribeiro - SEMAS PMMC <robsonchapo.semas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Lucia Helena Martins Goncalves - Cultura PMMC <luciamartins.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ubirajara Nunes - Cultura -PMMC <ubirajara.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br>; Guilherme Ribeiro de Miranda - SMO PMMC <guilherme.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>; Celso de Mello Muniz - Obras <celso.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>; Luiz Henrique Padovani - SMF-PMMC <luizhenrique.drm@mogidascruzes.sp.gov.br>; Dorival Francisco S. Barros - SMF-PMMC <dorival.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>; Rogerio Dirks Lessa - Coordenadoria de Habitacao-PMMC <rogerio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>; Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>; Suely Mitie Kusano - SVMA-PMMC <smkusano.svma@mogidascruzes.sp.gov.br>; cristiano <cristiano@semae.sp.gov.br>; gabriel@semae.sp.gov.br; celinhapi <celinhapi@hotmail.com>; madalena daniel <madalena_daniel@hotmail.com>; fernandavieirabm <fernandavieirabm@gmail.com>; ASSOCIAÇÃO

25952/20

APROJUR <aprojur1997@hotmail.com>; biadica <biadica@hotmail.com>; mariacsilva23 <mariacsilva23@gmail.com>; paulobergamo8 <paulobergamo8@gmail.com>; janeroldan1@hotmail.com; Dayana Mariano <dayanamariano@se-pmmc.com.br>; katiamariano <katiamariano@se-pmmc.com.br>; mario gallego <mario.gallego@uol.com.br>; lfussier <lfussier@yahoo.com.br>; miguelao 2000 <miguelao_2000@hotmail.com>; Papeleiros <papeleiros@uol.com.br>; david <david@sintesecontabilidade.com.br>; r assi <r.assi@terra.com.br>; acmc <acmc@acmc.com.br>; fvl <fvl@millwide.com.br>; presidencia <presidencia@sincomercio.com.br>; anamariasandim <anamariasandim@yahoo.com.br>; aeamc <aeamc@aeamc.com.br>; jincheглу <jincheглу@gmail.com>; mauro <mauro@construtorapozzani.com.br>; caiovanoadvogado <caiovanoadvogado@gmail.com>; ramires godoy <ramires_godoy@yahoo.com.br>; ricardosartorello <ricardosartorello@umc.br>; erineuda <erineuda@umc.br>; josarraes <josarraes@terra.com.br>; rabritto106 <rabritto106@gmail.com>

1974

206
/

Assunto: Ata da 93ª RO Deliberativa do ConCidade

Mogi das Cruzes, 21 de março de 2022

Prezado(a) Senhor(a)

Conselheiro(a) Municipal da Cidade:

Estamos encaminhando, em anexo, a ata da 93ª Reunião Ordinária Deliberativa, para leitura e aprovação, a ser assinada oportunamente

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do ConCidade

Relatório Fotográfico – 93ª R. O. do CONCIDADE – 10/03/2022





25952 / 20

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI****LEI Nº X.XXX DE XX DE XXXXX DE 2021.**

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**Redação atual**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada e todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 273 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Civil Organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Redação atual

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XV do artigo 275 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

Nova Redação

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

a) linhas de ação para o setor habitacional;

b) alocação de recursos do FMHIS;

c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

Redação atual

II - auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto no artigo 258 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;

Nova Redação

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

25952/20

209

1



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/20

201/

210

*

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSPP, com participação efetiva da Sociedade Civil Organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Redação atual

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, compreendendo, no mínimo:

Nova Redação

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

211

/

Novo Inciso

V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Redação atual

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

Nova Redação

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil Organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Suprimido

§ 1º As disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada estarão expressas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Suprimido

§ 2º Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade, os representantes da Sociedade Civil organizada constituir-se-ão nos Delegados Municipais eleitos pela Conferência Municipal da Cidade.

Redação atual

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

Nova Redação

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os (10) suplentes do poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I - O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

Redação atual

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

Nova Redação

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

Redação atual

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

203

212
1

Nova Redação

III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Redação atual

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Nova Redação

IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Redação atual

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ações Social;

Nova Redação

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Redação atual

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

Nova Redação

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

Redação atual

VIII - um representante do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias;

Nova Redação

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

Redação atual

IX - um representante da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito;

Nova Redação

IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

Redação atual

Parágrafo Único - Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

Inclusão de parágrafo (§1º)

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Renumeração do Parágrafo Único como §2º (com texto alterado)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

213

✓

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O *quorum* para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

Capítulo II - DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Redação atual

Parágrafo único A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Renumeração do Parágrafo Único como §1º (sem alteração de texto)
§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Novo Parágrafo

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO -CT-HAB

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

25952/28

2068

215

1

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo III - DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo Único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

216

7

Parágrafo Único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III, artigo 10 desta lei.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Redação atual

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, serão resolvidos em conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Nova Redação

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Artigo Suprimido

Art. 31. O Poder Executivo, por ato próprio, em sessão solene instalará o Conselho Municipal da Cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Artigo Suprimido



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

208

217

/

Art. 32. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Novo Artigo e Parágrafos

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do *quorum* para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Novo Artigo

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	209
22/10/2020		
DATA		RÚBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

218

À Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Tendo em conta a manifestação dessa pasta às fls. 130, informamos que a minuta de projeto de lei de restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007, já com as alterações da nova estrutura administrativa municipal promovida pela Lei nº 7.721, de 15 de outubro de 2021 (Dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências), foi submetida à nova deliberação do ConCidade. Assim sendo, solicitamos as providências dessa pasta para o atendimento do pleiteado na inicial.

Para tanto, anexamos ao presente expediente, o material relacionado, a saber:

1. E-mail de convocação, cópia da Memória de Reunião da 18ª Reunião da CT-DUS, realizada em 22 de setembro de 2021, e cópia da lista de presença (fls. 132-135);
2. Print de tela da convocação por whatsapp, cópia do ofício de convocação, cópia da Memória de Reunião da 19ª Reunião da CT-DUS, realizada em 13 de outubro de 2021, e cópia da lista de presença (fls. 136-139);
3. E-mail de convocação, cópia da Ata da 89ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 15 de outubro de 2021, cópia da lista de presença, impresso do material apresentado e relatório fotográfico da reunião (fls. 140-152);
4. E-mail de convocação, cópia da Memória de Reunião da 20ª Reunião da CT-DUS, realizada em 08 de dezembro de 2021, cópia do material apresentado, cópia da lista de presença e relatório fotográfico (fls. 153-159);
5. E-mail de convocação, cópia da Ata da 91ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 16 de dezembro de 2021, cópia da lista de presença e relatório fotográfico (fls. 160-169);
6. E-mail de encaminhamento do PARECER TÉCNICO da CT-DUS sobre a Minuta de Anteprojeto de Lei (para o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências) e anexos, aos membros do ConCidade, e impresso do referido Parecer (fls. 170-183);
7. E-mail de convocação, cópia da Ata da 93ª Reunião Ordinária Deliberativa do ConCidade, realizada em 10 de março de 2022, cópia da lista de presença, impresso do material apresentado, e-mail para aprovação da ata da 93ª Reunião Ordinária Deliberativa do ConCidade e relatório fotográfico (fls. 184-198);
8. Minuta de Anteprojeto de Lei de Restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007, aprovada pela plenária do ConCidade em 10 de março de 2022 (fls. 199-208).

Como pode ser verificado no material anexo, por conta do apontamento dessa Secretaria de Governo às fls. 130, a minuta de anteprojeto de lei para o

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	210
22/10/2020		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

219

restabelecimento da Lei nº 6.013/2007, com as alterações solicitadas pela então Secretaria de Gabinete do Prefeito, foi encaminhada para análise da CT-DUS (v. e-mail de convocação para a 18ª Reunião da CT-DUS, realizada em 22 de setembro de 2021, às fls. 132). /

A proposta de troca de pastas na composição do ConCidade gerou dúvidas aos membros da CT-DUS, especialmente por conta da substituição da Secretaria de Cultura pela Secretaria de Gabinete. Os membros da Câmara decidiram então melhor estudar a matéria (foi solicitado o encaminhamento por email do texto da minuta de anteprojeto de lei em análise), em razão da iminente alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal (v. cópia da Memória de Reunião, às fls. 133-134).

Durante a 19ª Reunião da CTDUS, realizada em 13 de outubro de 2021, os membros foram informados sobre a aprovação pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes do projeto de lei de alteração na estrutura organizacional da Administração Municipal. Os presentes entenderam serem necessários maiores esclarecimentos a respeito da proposta de substituição da Secretaria de Cultura pela nova Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (antiga Secretaria de Gabinete), especialmente a respeito das atribuições da nova pasta (v. cópia da Memória de Reunião, às fls. 138).

Na 89ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada no dia 15 de outubro de 2021, o Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica compareceu à reunião do Conselho e prestou esclarecimentos a respeito das atribuições da nova secretaria, destacando especialmente a integração das ações de governo e a participação social, a serem promovidas pela pasta, que devem ajudar a fortalecer as ações do ConCidade (v. cópia da Ata da 89ª Reunião Ordinária do ConCidade, fls. 141-145).

Na 20ª Reunião da CT-DUS, realizada em 08 de dezembro de 2021, os membros presentes entenderam que os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica sanaram as dúvidas dos membros da referida câmara, e os mesmos concordaram em elaborar, apresentar e encaminhar ao ConCidade o PARECER TÉCNICO favorável da CT-DUS sobre o assunto (v. cópia da Memória de Reunião, às fls. 155).

Na 91ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 16 de dezembro de 2021, a CT-DUS apresentou aos membros presentes, o Parecer Técnico favorável da CT-DUS sobre a minuta de anteprojeto de lei de restabelecimento da Lei Municipal nº 6.013/2007 (v. Ata da 91ª Reunião Ordinária do ConCidade às fls. 161-163).

O PARECER TÉCNICO da CT-DUS foi encaminhado por e-mail aos demais conselheiros do ConCidade, para conhecimento e análise mais aprofundada sobre a matéria (v. fls. 170-183).

Na 93ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 10 de março de 2022, os membros do ConCidade deliberaram favoravelmente, por unanimidade, sobre o assunto (v. cópia da Ata de Reunião, fls. 185-189).

Desta forma, s.m.j. de Vossa Senhoria e da análise jurídica subsequente sobre o processo descrito e sobre o material encartado, esta Secretaria de Planejamento e Urbanismo acredita ter cumprido todos os ritos de construção da

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	211
22/10/2020		
DATA	RUBRICA	

220

INTERESSADO: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

presente minuta de anteprojeto de lei (fls. 199-208), que ora submetemos à vossa apreciação.

Com essas considerações, encaminhamos este expediente para as análises competentes e providências cabíveis para a elaboração do correspondente projeto de lei e encaminhamento do mesmo à Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

SMPU, 11 de abril de 2022.

Renata Harada

Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
SEI nº 25.952/2020
Este expediente em
12/04/22 - 15:00h
Leuse
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
RUA 245

**MINUTA - rbm**

221

/

PROJETO DE LEI

25.952/2020

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;
- II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



f

PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;
- III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será considerado como serviço público relevante.

**PROJETO DE LEI - FLS. 5**

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e ao voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II
DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB**

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

**PROJETO DE LEI - FLS. 6****Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

**Seção II
Da Composição da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III do artigo 10 desta lei.

**CAPÍTULO III
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

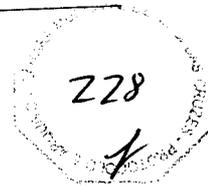
Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática
de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

**PROJETO DE LEI - FLS. 8**

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

Seção II**Da Composição da Câmara Temática de
Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 10 desta lei.

**PROJETO DE LEI - FLS. 9****CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

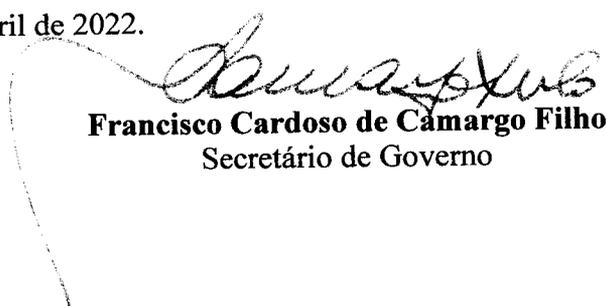
230

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo
Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**

Visto. Ciente. Diante dos novos elementos e respectivas deliberações consignados nestes autos, retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre a versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 212/220, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 13 de abril de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.952	2020	227
22/10/2020		1
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

À Procuradoria Geral do Município,

231

Visto. De acordo.

Solicitamos exame e parecer sobre a minuta de projeto de lei às fls. 212-220, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Governo às fls. 221.

SMPU, 18 de abril de 2022.


Arq. Renata Harada
Diretora do DUOS


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues,
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
PCM, 19/04/22
As 2h00 horas



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Fabio Mutsuaki Nakano

Processo nº 25.952/2022

Interessado (a): **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**

232
J

Retornaram os autos com a minuta definitiva do projeto de Lei "Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS".

Em primeira oportunidade (fls. 107), a Procuradoria opinou pela possibilidade jurídica de edição do texto. No entanto, retornaram os autos para análise das modificações introduzidas após o pedido da então Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, que requereu sua própria inserção como um dos representantes do poder público, em substituição da Secretaria Municipal de Cultura, e atualização da estrutura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, bem como para modificação do texto para identificação da Lei nº 6.13/2007, que trata da reestruturação administrativa do Município.

A análise jurídica sobre aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei foi objeto do parecer de fl. 107.

Assim, tendo em vista que as alterações são sucintas e não modificaram a regularidade anteriormente analisada, entendemos que a minuta de fls. 212/220 encontra-se apta para os fins almejados e, conseqüentemente, aprovamos a versão encartada às fls. 212/220.

É o despacho que submetemos a essa Chefia para deliberação. Após, orienta-se a remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para providências de estilo.

P.G.M, 11 de maio de 2022.
Encaminhe-se.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora do Município
OAB/SR nº 299.287
Procuradoria do Consultivo Geral
Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Fabio Mutsuaki Nakano
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 184.100

PMMC - SGOV
RECEBIDO EM
12 MAI 2022
Responsável



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. N°	EXERC.	FOLHA N°
25.952	2020	224

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

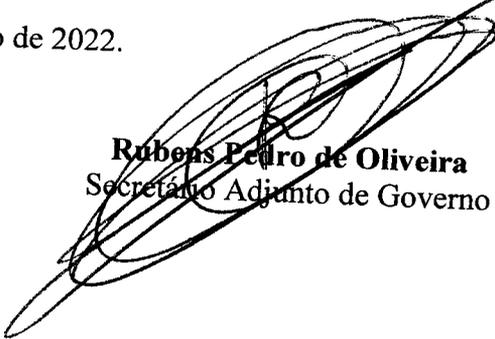
233

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP n° 132, de 16 de maio de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que restabelece princípios da Lei n° 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 16 de maio de 2022.

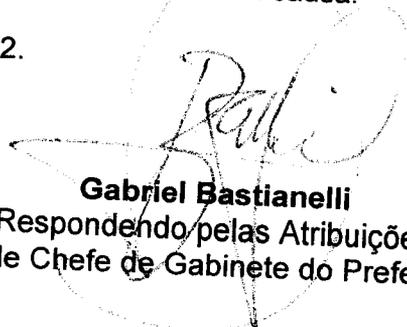

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 16 de maio de 2022.


Gabriel Bastianelli
Respondendo pelas Atribuições
de Chefe de Gabinete do Prefeito



234

f

MENSAGEM GP Nº 132/2022

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por meio do Processo Administrativo nº 25.952/2020, que justifica a necessidade de alteração e compatibilização da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.952/2020, contendo a Exposição de Motivos e demais informações do Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo, a deliberação favorável do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

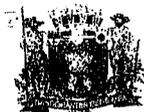
4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SCiov/rbm

**PROJETO DE LEI**

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;
- II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



237

✓

PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

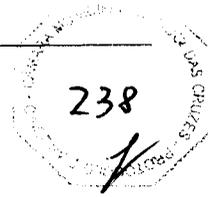
Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;
- III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será considerado como serviço público relevante.

**PROJETO DE LEI - FLS. 5**

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e ao voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

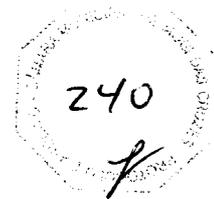
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II
DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB**

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.

**PROJETO DE LEI - FLS. 6****Seção I****Da Definição e das Atribuições da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

Seção II**Da Composição da Câmara
Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:
 - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
 - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

241
7**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III do artigo 10 desta lei.

**CAPÍTULO III
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática
de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

233
242
K**PROJETO DE LEI - FLS. 8**

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

Seção II
Da Composição da Câmara Temática de
Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

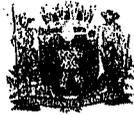
§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 10 desta lei.

**PROJETO DE LEI - FLS. 9****CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



244

7

MENSAGEM GP Nº 218/2023

Mogi das Cruzes, 15 de março de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa propositura de **Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 80/2022**, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, encaminhado com a Mensagem GP nº 132, de 16 de maio de 2022.

As emendas ora propostas visam atualizar as nomenclaturas de órgãos municipais, em virtude das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/gnm



245

1

ANEXO À MENSAGEM GP Nº 218/2023

PROJETO DE LEI Nº 80/2022

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2023

Altere-se a redação do parágrafo único do artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2023

Altere-se as redações dos incisos I, IV e VIII do artigo 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

I - o Secretário Municipal de Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

.....

.....

IV - um representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

.....

.....



234
246
/

ANEXO À MENSAGEM GP Nº 218/2023 - FL. 2

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;”

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2023

Altere-se a redação do § 2º do artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

.....

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Urbanismo.”

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes



247

f

MENSAGEM GP Nº 232/2023

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a Mensagem GP nº 132, de 16 de maio de 2022, foi submetido ao clevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 80/2022**, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar novos estudos a respeito do objeto do mesmo, por intermédio dos órgãos competentes desta Administração Municipal, nos termos das legislações pertinentes, solicito a devolução da referida proposição de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**MINUTA - rbm**

248

PROJETO DE LEI

Confere nova redação à Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, passa a vigorar, a partir de sua ementa, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS e dá outras providências.”

..... (NR)

**“CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I
Da Definição e das Atribuições do
Conselho Municipal da Cidade**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, de caráter consultivo, conforme disposto no Capítulo II desta lei e no Regimento Interno do Conselho.

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

§ 1º É atribuição da Câmara Temática discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º A Câmara Temática poderá instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas da Câmara Temática.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas no artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- II - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável;
- III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

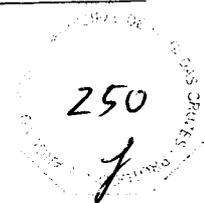
Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de desenvolvimento urbano sustentável, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;

**PROJETO DE LEI - FL. 3**

- III - formas de funcionamento e disposições específicas da Câmara Temática;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros da Câmara Temática;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 10. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 11. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.



7

PROJETO DE LEI - FL. 4

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Urbanismo.

Art. 13. Todos os Conselheiros terão direito à voz e ao voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 15. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 16. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 17. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

**PROJETO DE LEI - FL. 5**

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

Seção I
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS

Art. 18. À CT-DUS compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;
- IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

Seção II
Da Composição da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS

Art. 19. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

244
253
/**PROJETO DE LEI - FL. 6**

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 20. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 21. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 22. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 9º desta lei.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 24. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de sua Câmara Temática, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 25. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)



246
254
f

PROJETO DE LEI - FL. 7

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO

Secretaria de Urbanismo

255

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Com a Mensagem GP nº 132, de 16 de maio de 2022 (fls. 225/234), foi submetido ao elevado e criterioso exame da Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 80/2022**, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

No presente exercício, com a Mensagem GP nº 218, de 15 de março de 2023 (fls. 235/237), foram submetidas ao exame do Legislativo a propositura de **Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 80/2022**, visando atualizar em alguns de seus dispositivos as nomenclaturas de órgãos municipais, em virtude das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes.

Nesse sentido, por meio da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, foi criada a **Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária**, com suas competências estabelecidas no artigo 43 do referido diploma legal, a qual informa que está tramitando na Municipalidade um expediente próprio, relativo a um **projeto de lei** dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB, órgão deliberativo e paritário, que tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes, planos, projetos e programas de habitação de interesse social, bem como fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação.

Assim sendo, considerando a medida objetivada pela Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária e a necessidade de realizar novos estudos a respeito do objeto do **Projeto de Lei nº 80/2022**, notadamente para que não haja conflito entre as duas propostas, com a **Mensagem GP nº 232, de 12 de maio de 2023 (fl. 238)**, foi solicitada a sua **retirada da tramitação legislativa**, para reanálise desta Municipalidade.

Posto isso, retornamos o presente para exame e manifestação, inclusive do texto da nova minuta de projeto de lei (fls. 239/245), bem como a análise e o parecer sobre a eventual necessidade de submeter essa medida à nova deliberação do Conselho Municipal da Cidade.

SGov, 24 de maio de 2023.

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

SGov/rbm

Elaborado por
Ricardo A. B. de Magalhães
RGF nº 13.105

RECEBIDO
PM, 25/05/23
às 15h30 horas



PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

256

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fábio Mutsuaki Nakano

Processo Administrativo n.º 25.952/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Urbanismo

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 6.013, DE 16 DE JULHO DE 2007. CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CT-DUS. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE SUBMETER À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO. MINUTA APROVADA.

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria, em que se requer análise e manifestação jurídica acerca da nova minuta do anteprojeto de lei de fls. 239/245, que “Confere nova redação à Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007”, em razão da tramitação do processo administrativo eletrônico nº 2.758/2023, que trata a respeito de minuta de anteprojeto de lei visando à criação do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária (COHAB), vinculado à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, tendo em vista o advento da Lei Complementar nº 174/2023; bem como análise e pronunciamento sobre a eventual necessidade de sujeitar as recentes alterações à nova deliberação do Conselho Municipal da Cidade.
2. **É o relatório. Passo a opinar.**
3. De início, salienta-se que este parecer jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica extraída da instrução dos autos, e que, em face ao disposto nos



art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, da competência de outros Órgãos, exceto quando derivarem de interpretação jurídica, objetivando a melhor tomada de decisão pela Administração.

256v
f

I – Da contextualização

4. Preliminarmente, é importante analisar a conjuntura deste expediente. Os presentes autos foram inaugurados no ano de 2020, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo (atual Secretaria Municipal de Urbanismo), por intermédio do Ofício nº 063/2020.
5. Em linhas gerais, o intuito, inicialmente, era restabelecer os princípios da Lei Municipal nº 6.013/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação (CT-HAB) e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano e Sustentável (CT-DUS), compatibilizando-a ao novo Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes (Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019).
6. A minuta deste anteprojeto de lei foi submetida à apreciação da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano e Sustentável – CT-DUS, bem como ao Plenário do Conselho, tendo sido aprovada por unanimidade, durante os trabalhos da 85ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada no dia 20 de outubro de 2020.
7. A Procuradoria do Consultivo Geral, em primeira oportunidade (fls. 107 e verso), opinou pela possibilidade jurídica de edição do texto. No entanto, retornaram os autos para análise das modificações introduzidas após o pedido da então Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, que requereu sua própria inserção como um dos representantes do poder público, em substituição da Secretaria Municipal de Cultura, e



atualização da estrutura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, bem como para modificação do texto para identificação da Lei nº 6.013/2007. Assim, sendo, tendo em vista que as alterações foram sucintas e não modificaram a regularidade anteriormente analisada, sobreveio o parecer jurídico de fls. 223, que opinou pela aprovação da versão da minuta encartada às fls. 212/220.

8. Na sequência, com a mensagem do Gabinete do Prefeito nº 132, de 16 de maio de 2022 (fls. 225/234), foi submetido à Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 80/2022.

9. Contudo, em virtude da Lei Complementar nº 174, de 06 de janeiro de 2023, foi estabelecida nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes. Esta Legislação impactou o trâmite do Projeto de Lei nº 80/2022, de forma que foram propostas Emendas Modificativas e submetidas ao exame do Legislativo. Ademais, com a criação da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, foi iniciado o processo administrativo eletrônico nº 2.758/2023, que trata a respeito de minuta de anteprojeto de lei visando à criação do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária (COHAB).

10. Diante deste cenário, buscando evitar conflitos entre as propostas apresentadas nos processos nº 25.952/2020 e 2.758/2023, foi solicitada a retirada do Projeto de Lei nº 80/2022 da tramitação legislativa, por meio da mensagem do Gabinete do Prefeito nº 132/2023, para nova análise pela Municipalidade.

11. Então, os presentes autos retornaram para análise e pronunciamento desta Procuradoria, acerca da nova minuta do anteprojeto de lei de fls. 239/245, que "Confere nova redação à Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007", bem como sobre a eventual necessidade de sujeitar as recentes alterações à nova deliberação do Conselho Municipal da Cidade.

257

J



12. Considerando a existência de minuta de anteprojeto de lei que pretende criar o Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária (COHAB), vinculado à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, a principal alteração que se verifica entre a minuta ora em análise, de fls. 239/245 e a anteriormente aprovada, consiste especialmente na supressão das disposições relativas à Câmara Temática de Habitação (CT-HAB).

257v
f

13. Destarte, passa-se à análise da minuta encartada às fls. 239/245:

II – Do “Capítulo I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE” e da norma introdutora

14. O Conselho Municipal da Cidade é órgão auxiliar na formação das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, de caráter consultivo e deliberativo, com fundamento legal no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes (artigos 213 e seguintes).

15. A forma legislativa parece adequada, considerando o aspecto da matéria e a sua anterior previsão legal.

III – Da análise da “SEÇÃO I – Da Definição e Atribuições do Conselho Municipal da Cidade”

16. As competências originárias do referido órgão são aquelas prevista na lei que o instituiu. Em que pese a delegação, pela lei instituidora, da criação do referido conselho, é importante consignar que a lei criadora, mesmo em sua capacidade regulamentadora, contrariar as disposições da Plano Diretor.

17. Sabendo disso, importante que a regulamentação das atribuições do órgão esteja em consonância com aquelas inicialmente previstas, nos termos do artigo 215 da Lei Complementar nº 150/2019, a seguir transcrito:

Art. 215. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:



- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, avaliando os mecanismos de sua aplicação e as propostas de sua alteração;
- II - acompanhar a implantação deste Plano Diretor, bem como dos projetos urbanísticos específicos dele decorrentes;
- III - acompanhar a execução de planos, programas e projetos relativos à regularização urbanística e fundiária de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bem como a implantação dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP;
- IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da política de desenvolvimento urbano;
- V - acompanhar a implementação dos instrumentos jurídico-urbanísticos previstos neste Plano Diretor;
- VI - observar a integração das políticas setoriais;
- VII - convocar e coordenar a Conferência Municipal da Cidade;
- VIII - opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor;
- IX - estabelecer canal de comunicação com a população do Município para divulgação dos trabalhos do Conselho;
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI - analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XII - sustar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- XIII - sustar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

18. Analisando as disposições que tratam das funções do órgão, que além de regulamentá-las, criam outras mais inexistentes na lei anterior, não verificamos qualquer disposição contrária as originalmente positivadas, que torna a questão, em tese, regular.

19. Prosseguindo, considerando que o Plano Diretor não criou óbice neste aspecto, não parece existir qualquer irregularidade na criação da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbanos Sustentável - CT-DUS, bem como em sua regulamentação.

IV - Da análise da "Seção II - Da Composição do Conselho Municipal da Cidade"

258



20. O Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes determinou a composição do órgão, como segue:

Art. 217. O Conselho Municipal da Cidade é constituído por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes do Poder Executivo, a serem definidos por lei específica;

II - 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes da sociedade civil, distribuídos do seguinte modo:

- a) 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades sindicais dos trabalhadores;
- c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- d) 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de organizações não governamentais.

21. A redação da minuta do anteprojeto, em atendimento ao que foi estipulado pela lei que pretende regulamentar, remeteu a composição do órgão aos incisos mencionados no tópico anterior, conferindo ao texto aspecto regular sob a ótica do Plano Diretor.

V – Da análise do “Capítulo II – DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – CT-DUS” e parte final

22. A criação e definição da Câmara em questão parece não conflitar com nenhuma disposição da legislação complementar instituidora do Conselho Municipal da Cidade.

258v

1



Ao que tudo indica, tal regulamentação tende a viabilizar o exercício das funções do Conselho.

VI – Da análise formal

23. Parece possível afirmar que a minuta apresentada às fls. 239/245 não dispõe de vício formal: primeiro, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988); segundo, porque o artigo 80, da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

24. Quanto à espécie normativa utilizada (lei ordinária), entendemos por sua viabilidade jurídica, por estar tratando de matéria residual não reservada a outra espécie normativa¹.

VII – Da ausência de previsão na Lei Municipal nº 6.013/2007 e no Plano Diretor sobre a atribuição do Conselho Municipal da Cidade deliberar sobre minuta de anteprojeto de lei.

25. Não obstante a Câmara Temática de Habitação (CT-HAB), integre o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), criado pela Lei Municipal nº 6.013/2007, de 16 de julho de 2007, faz-se necessário esclarecer que dentre as atribuições elencadas na referida Lei Municipal, não há qualquer incumbência ao Conselho Municipal da Cidade em deliberar, emitir pareceres ou pronunciar-se a respeito de anteprojetos de lei ou projetos de lei, ainda que versem sobre sua estrutura. Ademais, o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes (Lei Complementar nº 150/2019) também não prevê tal atribuição.

¹ São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional/Alexandre de Moraes. 34. Ed. – São Paulo: Atlas, 2018. p. 920).



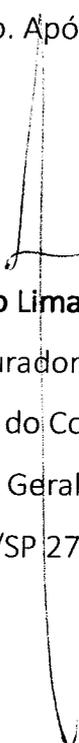
26. Logo, respondendo ao questionamento formulado ao final da folha 246, por ausência de previsão legal, inexistente a obrigação de prévia abertura de vista ou consulta para análise e manifestação do referido Conselho Municipal da Cidade, a respeito do teor da nova versão da minuta de fls. 239/245, ora em apreço. 259v
/

VIII – Da conclusão

27. Por fim, realizada a análise da nova versão final da minuta do anteprojeto de lei, considerando a sua aparente regularidade, é possível afirmar que não há óbice jurídico em relação ao texto proposto, o qual encontra-se apto à produção dos efeitos pretendidos, motivo pelo qual aprovamos a versão final da minuta encartada aos autos às fls. 239/245,

28. É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo**, para as providências de estilo.

PGM, 30 de maio de 2023.


Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

OAB/SP 278.031

